Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 30 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 05/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do P.A nº 477/2008, e
CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação concernente ao pagamento de indenização de transporte,
RESOLVE:
Art. 1º Será concedida indenização de transporte ao magistrado ou servidor que, por opção, observado o interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo ou função.
§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o magistrado ou servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.
§ 2º A indenização de que trata este artigo contempla, também, o magistrado ou servidor que, no interesse da Administração, deslocar-se para outra cidade do estado de Goiás ou de qualquer unidade da federação com o objetivo de participar de congresso, seminário, curso ou reunião, ou, ainda, para desempenhar missão de natureza transitória.
§ 3º Nos deslocamentos de dois ou mais servidores, em idêntico período e para a mesma localidade, a indenização de transporte será paga somente para aqueles que declararem que utilizarão meio próprio de locomoção, na forma do Anexo II desta Portaria.
§ 4º Para a concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado à conta e risco do magistrado ou servidor.
§ 5º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura.
Art. 2º Considerar-se-á, para fins de fixação do valor da indenização de transporte, a distância percorrida em quilômetros entre a cidade de origem do magistrado ou servidor e a localidade para a qual se deslocar, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Anexo I desta Portaria, que contemplam o trecho de ida e volta.
§ 1º Nos deslocamentos cujos trechos não estejam previstos na tabela constante do Anexo I desta Portaria, será estabelecida a correlação entre a distância percorrida em quilômetros e os valores nela fixados.
§ 2º Para atuação dos Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho do interior do Estado, seja na condição de Auxiliar ou Volante Regional, deverá ser considerado apenas um deslocamento por semana, exceto para a cidade de Anápolis, onde deverá ser considerado um deslocamento por dia útil de afastamento.
§ 3º Não será concedida a indenização de transporte para magistrados que, no seu interesse, obtiverem autorização do Tribunal para residir em localidade diversa daquela em que estiver sediada a Vara do Trabalho da qual é titular.
Art. 3° O pagamento da indenização de transporte será efetuado da seguinte forma:
I - mediante autorização do ordenador de despesas, firmada na proposta de concessão de diárias, no mesmo prazo estabelecido para o pagamento das respectivas diárias;
II - mediante requerimento do interessado.
Art. 4º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 5º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, a concessão de indenização de transporte será declarada nula, procedendo-se, de imediato, à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo único. Quando não ocorrer o deslocamento, a indenização de transporte será restituída no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.
Art. 6º A presente regulamentação não se aplica aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados, cuja indenização de transporte continua sendo disciplinada pela PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 464/97, nem aos removidos no interesse da Administração que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova unidade, cuja indenização continua sendo disciplinada pela Portaria TRT 18ª GP/DGCA Nº 461/06.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DGCA nO 685/2005.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, de fevereiro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

ANEXO I

		INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
		até 50 km – R$ 26,00
		51 a 100 km – R$ 52,00
		101 a 150 km – R$ 78,00
		151 a 200 km – R$ 104,00
		201 a 250 km – R$ 130,00
		251 a 300 km – R$ 156,00
		301 a 350 km – R$ 182,00
		351 a 400 km – R$ 208,00
		401 a 450 km – R$ 234,00
		451 a 500 km -R$ 260,00
		acima de 500 km – R$ 286,00
ANÁPOLIS	54	R$ 52,00
BRASÍLIA	209	R$ 130,00
CALDAS NOVAS	183	R$ 104,00
CATALÃO	260	R$ 156,00
CERES	167	R$ 104,00
FORMOSA	278	R$ 156,00
GOIÁS	149	R$ 78,00
IPORÁ	216	R$ 130,00
ITUMBIARA	213	R$ 130,00
JATAÍ	316	R$ 182,00
LUZIÂNIA	190	R$ 104,00
MINEIROS	427	R$ 234,00
PORANGATU	395	R$ 208,00
POSSE	510	R$ 286,00
RIO VERDE	234	R$ 130,00
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	120	R$ 78,00
VALPARAÍSO	191	R$ 104,00
URUAÇU	267	R$ 156,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no § 3º do art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº _____ e sob as penas da lei, que utilizei meio próprio de locomoção no meu descolocamento de _____ para _____, no período de_____ a _____.
Por ser verdade, firmo a presente.
Goiânia, _____, de _____ de 200___.

_____
(nome e cargo)

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 013/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando nº 126/2009, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia,
RESOLVE :
Art. 1º Nomear o servidor FÁBIO REZENDE MACHADO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Art. 2º Exonerar o servidor em epígrafe do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 3 de fevereiro de 2009.
Art. 3º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 3 de fevereiro de 2009, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de fevereiro de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 020/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2690/2008,
RESOLVE :
Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor WILSON SANTOS ALENCAR, no cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o § 21 do mesmo dispositivo constitucional e com os artigos 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2009

Prorroga o início de vigência da Resolução Administrativa nº 82/2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - , nos autos do Processo Administrativo 002490/2007 - MA 61/2008, fls. 202,
RESOLVEU :
Art. 1º Fica prorrogado para o dia 20 de março de 2009, o início de vigência da Resolução Administrativa nº 82/2008, que regulamenta, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a aplicação da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2009

Aprova os nomes dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo da EMAT-18 - biênio 2009/2011.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da EMAT-18, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, RESOLVEU :
Art. 1º Ficam aprovados os nomes dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18, biênio 2009/2011, conforme a seguir :

DIRETORIA
Diretor : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Vice-Diretor : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Membro : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Membro : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Membro : Juiz do Trabalho Titular ARI PEDRO LORENZETTI
Membro : Juiz do Trabalho Substituto vitalício PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00009-2009-000-18-00-9
Autor(s) : JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS
Advogado(s) : IRIS BORGES ALVES
Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.

"No despacho de fls. 37/38, foi determinado à autora que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias apontando qual decisão pretendia rescindir, bem como, o inciso do artigo 485 do CPC fundamentava a rescisória.
Também foi determinado no referido despacho que a autora apresentasse cópia autenticada da decisão rescindenda, e cópias da petição inicial, da contestação, da ata de audiência, da sentença, dos recursos interpostos e de outras peças do processo originário que julgar necessárias à instrução do feito, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 40, a autora não cumpriu referida determinação.
Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
À STP.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator".

Processo HC-00034-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Paciente(s) : : VALDIVINO TOTÓ DE ALMEIDA

"Vistos os autos.
Após o indeferimento do pedido liminar de concessão de salvo-conduto, a autoridade impetrada informou à fl.59 que foi revogado o decreto de prisão do depositário, "face à comprovação de pagamento da execução junto ao Juízo Deprecante".

Assim, como o ato atacado pelo habeas corpus não mais existe, o writ perdeu o seu objeto (art. 659 do CPP).
Por consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Intime-se. Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator".

Processo CauInom-00041-2009-000-18-00-4
Autor(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ BISPO DE SOUSA

"Vistos os autos.
Às fls. 14/16, este Relator indeferiu a liminar postulada e determinou ao autor que juntasse aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças processuais referentes ao processo principal, ciente de que a inércia implicaria o indeferimento da petição inicial (art. 284, § único, CPC).
Intimado a se manifestar, o autor informou que o processo principal foi extinto sem resolução do mérito (art. 267, CPC) e requereu a desistência da presente medida, bem como a isenção de custas (fls. 19/20).
Deixando de lado a discussão acerca da aplicabilidade do disposto no § 4º do art. 267 do CPC às cautelares, o fato é que o réu não foi citado, o que dispensa sua intimação para manifestar-se acerca do requerimento ora formulado.
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por tratar-se de pessoa jurídica de direito privado que não provou sua situação econômica precária.
Custas pelo autor no importe de R$10,64, fixadas de acordo com o art. 789 da CLT e IN 20/2002 do TST.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator".

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01987-2007-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : CAMILA REGUEIRA FONSECA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante (fls. 683/684), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009."
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00853-2008-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UELINTON SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de recurso formulado pela Reclamada por meio da petição de fl. 234. Em razão disso, resta prejudicado o recurso adesivo do Reclamante (fls. 215/218). Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador- Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 16 de fevereiro de 2009(2ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01527-2008-007-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo ED-RO-01536-2008-007-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00830-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01804-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA VERANILDA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01437-2008-171-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI/RO - 00824-2008-005-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1.CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00645-2008-101-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GERALDO GOUVEIA BUENO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos da voto da Desembargadora-Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT-ED-AI(AP)-01933-2005-001-18-01-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTRA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-AP-00285-2004-003-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00173-2001-005-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : SELVA RIOS CAMPELO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00702-2003-009-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LILIAN NAVES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestadamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 4 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00455-2007-004-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01366-2007-102-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da voto da Desembargadora-Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01412-2007-221-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BENEDITO DA ROCHA MORAIS
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTRA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00198-2008-141-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTRA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00244-2008-004-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ELIANE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00545-2008-053-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S
EMBARGADO(S) : 2. RICARDO LUIZ MELAZZO
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00579-2004-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2.RENALDITE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00440-2006-102-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00382-2007-251-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS BARBACENA ALVES
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : 1.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTROS
RECORRIDO : 2. SILVA CAVALHEIRO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : DERLUSA MAGALHÃES CHUVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

PROCESSO TRT - RO - 00464-2007-211-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.AUGUSTO LIRA DA ROCHA
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO E OUTROS
RECORRENTE : 2.CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00195-2008-009-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTES : VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - Indispensável a prova testemunhal para o desfecho da lide, seu indeferimento implica nulidade da sentença contrária ao interesse da parte, por violação das garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Recurso provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00254-2008-051-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. EDEILSON VICENTE BORGES
ADVOGADOS : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTROS
RECORRENTE : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00286-2008-007-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTROS
RECORRIDOS : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADOS : NARA GRASIELA DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00328-2008-009-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDO : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : JONAS ARANTES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00418-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
RECORRIDA : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00467-2008-013-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. SANDRA CRISTINA SILVA MARTINS
ADVOGADOS : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : JUSTA CAUSA - FALTA NÃO ATUAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - A Reclamante foi dispensada pela emissão de reiterados cheques sem fundo, nos termos do art. 508/CLT, contudo o ato ocorreu mais de dois meses após a devolução do último título. Não é atual a falta, visto que o Reclamado, na condição de banco sacado, teve conhecimento, de pronto, dos cheques devolvidos. Além disso, à Reclamante foi aplicada advertência pela emissão dos cheques, o que traduziria duplicidade de penas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.

PROCESSO TRT - RO - 00529-2008-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ELIAS DUARTE DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO : ROGÉRIO DIAS GARCIA
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00856-2008-191-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da voto da Desembargadora-Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00871-2008-191-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOELMA SARJES SOARES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01174-2008-003-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO(S) : JANDIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, dispensar a remessa oficial, conhecer o recurso voluntário do ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).5

PROCESSO TRT - RO - 01264-2008-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MURILO ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECORRIDO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, ou a outras atividades, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01278-2008-191-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTRA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01353-2008-191-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUELLY DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da voto da Desembargadora-Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01710-2008-012-18-00-4
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido(s) : 2. EDSON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARTA BRAGA DA SILVA
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Blanca Carolina Martins Barros, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por EDSON MOREIRA DOS SANTOS em face de UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (fls. 14/15).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 32/37).
In casu, foi acordado o valor de R$1.270,74 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 58,98% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 25,16%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que foi determinado, na ata de conciliação (fl. 14), que a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias.
Contudo, devem ser observados os valores já recolhidos, pela reclamada, a título de contribuição, constantes na Guia da Previdência Social - GPS (fl. 29), compensando-os.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01682-2008-012-18-00-5
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Blanca Carolina Martins Barros, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 27/28, homologou acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 22/23), na reclamatória trabalhista proposta por MÁRCIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 44/51).
In casu, foi acordado o valor de R$1.325,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 57,75% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 7,54%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que foi determinado, na ata de homologação do acordo, que a reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (fl. 27).
Contudo, devem ser observados os valores já recolhidos, pela reclamada, a título de contribuição, constantes na Guia da Previdência Social - GPS (fls. 31/32), compensando-os.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00800-2004-012-18-00-4
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MORAES
Recorrido(s) : 1. NARA LÚCIA BORGES DE SOUZA
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Recorrido(s) : 2. CONSTRUTORA FERREIRA PIRES
Advogado(s) : MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MARIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por NARA LÚCIA BORGES DE SOUZA em face de CONSTRUTORA FERREIRA PIRES e OUTRO(S) (fls. 58/59).
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 180/183).
In casu, foi acordado o valor de R$4.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 54,52% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 41,75%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, os reclamados deverão providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pela empregada e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeram a pagar à reclamante uma quantia líquida.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00844-2008-161-18-00-6
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAINER RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Na petição de fl. 160, a reclamada VIA ENGENHARIA S/A. requereu a desistência do recurso interposto.
Registro que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária, na forma do art. 501 do CPC.
Em sendo assim, homologo a desistência do recurso, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Por consequência do exposto acima, determino o retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-00938-2008-161-18-00-5
Recorrente(s) : 1. ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Homologo a desistência requerida à fl. 153, com fulcro nos arts. 501 e 502 do CPC.
Retornem à pauta.
Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00345-2006-012-18-00-9
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ROGÉRIO COSTA PINTO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Desembargador Relator, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação da executada para, querendo, oferecer contraminuta ao agravo de petição de fls. 667/679, no prazo legal.
Em seguida encaminhem-se os autos à PRT.
Após, conclusos.
Em 16 de fevereiro de 2009
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

PROCESSO RO-00710-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00873-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01577-2008-005-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REDATOR DESIGNADO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARAT BARBOSA ABRANTES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : BRUNO BARBOSA DIB
RECORRIDO(S) : DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO(S) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negou-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00526-2008-051-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADA : KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO : JOÃO DELFINO RAMOS
ADVOGADO : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AIRO - 01037-2008-012-18-01-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ TADEU BRASILEIRO
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Rafael Arruda Oliveira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01072-2001-001-18-01-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 01687-2001-011-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : EVALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO AP-00481-2002-111-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
ADVOGADO(S) : JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01627-2003-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO AP-00265-2005-053-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00815-2006-003-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO MARTINS COELHO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PARA O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A garantia integral do juízo constitui pressuposto de admissibilidade para o recebimento dos embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Sendo esse o conteúdo da norma celetista, não se cogita de violação do direito à ampla defesa da parte que apresenta embargos antes da garantia total da execução.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO AP-01767-2006-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ÂNGELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00179-2007-054-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO
ADVOGADOS : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA : CERÂMICA MONTALVÃO LTDA (MASSA FALIDA DE)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLISA
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00109-2008-101-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 00165-2008-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E.
ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo e, no mais, julgar extinto o incidente da exceção de pré-executividade, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 01390-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO : JACOB ALVES BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - AP - 01422-2008-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO : JACOB ALVES BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01246-2006-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : EDILAINE FERREIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADA : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01732-2006-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
EMBARGADA : AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01028-2008-010-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01053-2008-008-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO : CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01378-2008-102-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERIC TEOTÔNIO TAVARES
EMBARGADA : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-00405-2007-011-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO CARNEIRO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00729-2007-052-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRITA BRASÍLIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTONINO JERÔNYMO DE OLIVEIRA PIAZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SAMPAIO REIS
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01350-2007-011-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : BENÍCIA PIRES DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVERALDO DE MORAIS
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECORRIDA : ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01889-2007-102-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01923-2007-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO(S) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01963-2007-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso principal da reclamada (fls. 582/600), não conhecer do seu aditamento (fls. 680/685), conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o revisor, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso do reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02100-2007-006-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Flávia Leite Soares.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02215-2007-002-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00007-2008-011-18-00-2
Relator : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ERCÍDIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00008-2008-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrido o Dr. Cláudio Mariano Peixoto Dias.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00109-2008-151-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO CASTRO MORAIS
RECORRIDO(S) : IRIS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00476-2008-241-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIPOCI GO
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOL/GO
ADVOGADO : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS POR REGIME PRÓPRIO. Não cabe à Justiça do Trabalho dirimir controvérsia em que os sindicatos litigantes buscam definir qual deles é o legítimo representante de categoria de servidores públicos regidos por regime próprio. A competência desta Especializada prevista no inciso III do artigo 114 da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não alcança indistintamente todo e qualquer conflito envolvendo entidades sindicais, mas apenas aqueles relacionados a sindicatos cuja representatividade está afeta a categorias de trabalhadores submetidos ao regime celetista.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios praticados, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pelos seus constituintes os Drs. Ricardo Oliveira de Sousa e Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00519-2008-191-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDSON MAGALHÃES MATOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO/AI - 00776-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE/AGRAVADO : JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
RECORRIDA/AGRAVANTE : EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
ADVOGADOS : FABIANA KARLLA B. CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : HELECIONE VENTURA MÁXIMO
ADVOGADOS : FABIANA KARLLA B. CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também provia parcialmente o recurso, porém em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00780-2008-052-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELENIR FREIRE (ADESIVO)
ADVOGADO : THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que desprovia também o apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00815-2008-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLEVER MENDES DE SOUZA
ADVOGADOS : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : GERDAU S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-00840-2008-001-18-00-6
REVISOR E
RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMIDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
RECORRIDO(S) : ROMEU SOARES FILHO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00874-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00974-2008-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : FERROCORTE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO : JESUSNILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-00992-2008-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GREEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON AMÂNCIO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01031-2008-161-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADOS : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
RECORRIDA : VANDIRA DE MOURA CASTRO
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01041-2008-161-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO(S) : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01044-2008-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO : JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01092-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01101-2008-006-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. ILDO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01130-2008-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante para, acolhendo a preliminar de nulidade parcial da r. sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando, por conseguinte, suspenso o julgamento das demais matérias suscitadas no recurso obreiro, bem como no recurso da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01171-2008-012-18-00-3
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FRAGOLA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Ressalva de entendimento pessoal do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT RO-01174-2008-011-18-00-0
REVISOR E RED. DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMIDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Nicodemos Eurípedes de Morais.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01240-2008-001-18-00-5
REVISOR E RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : CLÁUSIO SIMEÃO SEVERINO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Exmºs Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Exmº Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de dezembro de 2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que da oitiva da gravação sonora do julgamento do recurso ordinário objeto destes autos, realizado na sessão de 10 de dezembro de 2008, verifica-se a ocorrência de erro material na redação do resultado gravado e proclamado, em decorrência do que, em cumprimento ao r. despacho do relator, exarado à fl., procede-se a retificação da certidão de julgamento de fl. 232, a fim de que dela conste a seguinte decisão :

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão."

Secretaria da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 01307-2008-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01377-2008-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ORENILSON JORGE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01400-2008-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRIDO : ETERNO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01463-2008-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01487-2008-191-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILLIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01492-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADOS : ANA LUÍZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA.
ADVOGADO : DANIEL MENDANHA DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Daniel Mendanha da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01514-2008-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESEQUIEL FIRMINO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01614-2008-002-18-00-9
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BARBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRIDO : DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial ao recurso. Ressalvou seu entendimento pessoal o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01654-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01664-2008-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDo FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Votaram parcialmente vencidos, quanto ao recurso da 1ª reclamada, o relator, e, no que concerne ao recurso da reclamante, o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01714-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANAZIL RODRIGUES DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2009 (2ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00010-2008-051-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

Advogado(a)(s): LAIZE ANDREA FELIZ (GO - 15185)
Agravado(a)(s): PAULO SEVERINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉSIO FERREIRA DO AMARAL (GO - 13909)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 96; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00034-2008-005-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(a)(s): LAÍS LUCIANO VILELA
Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 215; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 36/38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00077-2008-054-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO BORGES RIBEIRO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 18).
Inexigível o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 47, 70, inciso III, 568 e 1.046 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da constrição de bens de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 94/102, integrado pelo acórdão relativo aos Embargos de Declaração (fls. 115/118), a declaração da existência de grupo econômico, com a consequente manutenção da responsabilidade solidária da Recorrente, encontra-se amparada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo sido destacado, à fl. 101, que "(...) a prova documental constante dos autos é abundante e suficiente no sentido de permitir a correta aferição quanto à ligação da reclamada executada com a terceira embargante". Não se constata, assim, violação direta e literal do art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Carta Magna.
Por outro lado, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das assertivas de afronta à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00114-2008-004-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. LEANDRO COELHO OLIVEIRA
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fl. 396; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 387).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00144-2008-121-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AUTO POSTO J. MURICEL LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
Agravado(a)(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 74; recurso apresentado em 30/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 52).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00226-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOILSON CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): SPACENG SPACE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 10/12/08 (fls. 232) e o recurso somente foi apresentado em 07/01/09 (fls. 236), ou seja, após expirado o octídio legal (em 18/12/08 - certidão de fls. 234).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00228-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 30/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25/26 e 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00231-2002-131-18-42-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
Agravado(a)(s): 1. HERMES VARGAS
2. LEONARDO DE MATOS FERREIRA
3. JÚLIO GOUVEIA LIMA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. KÁTIA MENDES LÔBO (DF - 27353)
2. ADÃO ALVES TEIXEIRA (GO - 1812)
3. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)
Não é possível verificar a tempestividade do Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência da certidão de cumprimento do Mandado de Intimação de fl. 293, pelo qual seria possível comprovar a data em que a União teve ciência do acórdão que denegou o seguimento do Recurso de Revista às fls. 261/262, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da certidão de intimação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00259-2007-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR (GO - 8883)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 820; recurso apresentado em 31/10/2008 - fls. 822).
Regular a representação processual (fls. 30, 409 e 515).
Dispensado o preparo (fls. 746).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, I e IV, 4º, II, 5º, V e X, 7º, XXII e XXVIII, 225, § 1º, V, da CF.
- violação dos arts. 157,I, II, III e IV, da CLT, 186, 187 e 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que a culpa da Empresa no acidente ocorrido é inquestionável e que o risco era inerente à própria atividade exercida.
Consta do acórdão:
"Deste modo, antes de se verificar se realmente pode-se aplicar o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil ao caso, é necessário perscrutar se os requisitos exigíveis para a aplicação de ambas as teorias fazem-se presentes no caso. A existência do dano está patente, já que do acidente resultou a morte do de cujus. Todavia, entendo que o d. Juízo de origem agiu corretamente ao assentar que ocorreu no caso a culpa exclusiva da vítima, que se trata de uma excludente de nexo causal, sendo absolutamente irrelevante perquirir-se acerca de qual teoria é aplicável ao caso. Como destacado na r. sentença, embora a "culpa exclusiva da vítima" trata-se de expressão consagrada pelo uso, ela é melhor definida como "fato exclusivo da vítima", justamente porque tal situação quebra o próprio liame entre a conduta do aparente causador do dano (no caso, o empregador) e o evento danoso, transportando a questão para o campo da causalidade, e não da culpabilidade. No caso, todas as provas produzidas são conclusivas no sentido de que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do de cujus, não havendo nexo causal entre a conduta da reclamada e o acidente que vitimou o empregado. O obreiro veio a falecer por asfixia, porque foi soterrado dentro de um silo que continha fubá de milho. O relatório do inquérito elaborado pela Delegacia Regional do Trabalho, que periciou o local um dia após o acidente (fls. 149/175), a narração que os colegas do de cujus fizeram ao perito judicial (fls. 343/360) e o testemunho prestado pelo Sr. Sebastião Costa perante o d. Juízo de origem (fls. 694/695) indicam que, no dia do acidente, o empregado foi provavelmente efetuar a medição do estoque no silo, tarefa que era executada diariamente e que poderia ser feita sem adentrar no seu interior, mas, por razões desconhecidas, ele acabou entrando no local e se acidentando (...) As circunstâncias acima demonstram claramente que o de cujus era um empregado extremamente treinado para a função que exercia, tinha absoluta ciência das normas de segurança que deveria observar e, além disso, era o responsável em fiscalizar e autorizar os trabalhos nos silos, liberando os empregados por meio de documentos denominados ATR, cautela criada pela empresa justamente para garantir a segurança no ambiente de trabalho e evitar acidentes. Não obstante, o autor decidiu, por conta própria, infringir as normas de segurança da empresa, porque foi realizar um trabalho no silo sem chamar outro colega para acompanhá-lo e sem usar os EPIs adequados, normas que, aliás, chegou a repassar a alguns subordinados no mesmo dia do acidente ou no dia anterior, segundo relato extraído da prova testemunhal, o que infelizmente ocasionou o acidente que o levou a óbito. Não prospera a assertiva dos autores de que houve culpa da reclamada pela ausência de emissão do ATR no dia do acidente, eis que tal documento era expedido pelo próprio de cujus, que tinha o controle dos trabalhos realizados nos silos. Ou seja, ele não tinha que pedir permissão a ninguém, porque era ele que deliberava e fiscaliza esse acesso e, por isso, o ingresso no silo sem a observância das normas de segurança sobre as quais tinha pleno conhecimento ocorreu por seu próprio ato de vontade, sem nenhuma participação da reclamada (...) Diante de todo o exposto, mantém-se a r.sentença que indeferiu todos os pleitos formulados pelos quatro autores, pela conclusão de que não houve nexo causal entre a conduta da reclamada e o acidente ocorrido." (fls. 804/805, 811/812 e 814)
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorreu do exame minucioso da prova dos autos, a qual, segundo a Turma não revelou a ocorrência de culpa da Empresa no acidente que vitimou o empregado. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos preceitos indigitados.
Destaca-se que o art. 1º, III e IV, 3º, I e IV e 4º, II, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringências aos dispositivos.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00306-2007-251-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILVO PEDRO SILVA

Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Recorrido(a)(s): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.
Advogado(a)(s): AMANDA SIQUEIRA REIS (GO - 23109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 740; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 742).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 186 e 927 do CC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante defende a existência do nexo causal entre as atividades desempenhadas na Empresa e a doença ocupacional, bem como a configuração da culpa da Reclamada pelo infortúnio.
Consta do v. acórdão:
"Dessa forma, considerando que o laudo médico confeccionado pelo Perito especialista em ortopedia é categórico ao afirmar que o tremor de repouso apresentado pelo reclamante não está relacionado ao seu período de labor na reclamada e, bem assim, que a Perita especialista em otorrinolaringologia excluiu o nexo causal entre a perda auditiva e a atividade desempenhada pelo autor na empresa, conforme visto em linhas volvidas, inexiste fundamento jurídico para embasar as reparações postuladas na peça de ingresso, ficando afastada, de pronto, qualquer especulação acerca do argumento de que a empregadora agiu com culpa, pois esta nunca se caracteriza na ausência do liame causal.
Acresça que, ao contrário do sustentado nas razões recursais, o segundo laudo não é incompleto. A Perita otorrinolaringologista analisou todos os aspectos relevantes da controvérsia, inclusive aqueles relacionados ao tempo de exposição ao ruído sem o uso de EPI, conforme se extrai das respostas aos quesitos 5.4 e 5.5 formulados pela reclamada (fl. 639), e às medições de ruídos comprovadas nos PPRAs de 2001 em diante, explicando que 'o uso do martelete é realizado em ambiente aberto o que dilui o ruído ocupacional reduzindo assim sua nocividade para o trabalhador que usa o EPI corretamente' (quesito 5.6, fl. 639). (...)
Outrossim, não se vislumbra nos autos elemento algum de prova que se contraponha à conclusão adotada pela Perita e que conduza o julgador ao entendimento seguro de que a perda auditiva experimentada pelo reclamante está relacionada a doença ocupacional, adquirida em razão do labor prestado à demandada, valendo observar, de todo modo, que, segundo a 'Expert', o reclamante não apresenta conseqüências significativas para a compreensão da fala (quesito 11 da reclamada, fl. 641).
Nesse contexto, afastada a existência de doença vinculada às atividades laborais, não tem pertinência o questionamento suscitado no recurso, acerca da necessidade de aplicação da teoria do risco ao presente caso.
O acervo probatório foi corretamente apreciado e não há de se falar em infringência aos arts. 333, I e II, do CPC e 818 da CLT, devendo ser confirmada a decisão proferida pela MM. Juíza de origem, que julgou improcedente o pedido formulado, por considerar não demonstrados os requisitos autorizadores da imposição à reclamada da obrigação de indenizar" (fls. 736/737).
A Turma Julgadora, examinando cuidadosamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não restou configurado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pela Recorrente na Empresa e a doença laboral em referência e, nesse contexto, não se vislumbram as violações apontadas.
Ressalte-se, por oportuno, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos colacionados aos autos, por serem provenientes deste Tribunal, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00328-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
2. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MÁRIO FERRACINI (SP - 125682)
2. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recurso de: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 599; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 601).
Regular a representação processual (fls. 211 e 421/422).
Desnecessário o preparo (fls. 491/492, 571/575 e 593/597).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91, 832, § 3º, da CLT e 276 e parágrafos do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"Sustenta a recorrente que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial. Pugna pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial. In casu, foi acordado o valor de R$32.000,00 (fls. 491/492) e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 34,88% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 12,50%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal. Ressalto que, na inicial, o valor da causa é de R$50.000,00, porém equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R$73.290,85, sobre a qual será observada a proporcionalidade. Todavia, como o ajuste não precisa ser anulado, determino que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação (...)" (fls. 513/514).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 607 dos autos, no seguinte sentido:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. O valor do acordo homologado não necessita guardar proporcionalidade com os pedidos deduzidos na inicial porque as partes, quando conciliam, extinguem o litígio fazendo concessões recíprocas. Ainda que a petição inicial contenha pleito de verbas salariais e indenizatórias, nada obsta que o ajuste alcance apenas as últimas. Havendo coerência entre o valor do acordo e as parcelas constantes do pedido, deve ser mantida a decisão homologatória" (TRT/12ª Região, RO-V-02452-2005-045-12-01-7, Relatora Juíza Denise Zanin, DJ 04/12/2006 - Juris Sintese IOB maio/junho de 2008/www.trt12.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Contra-razões às fls. 678/685.
Recurso de: SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 599; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 657).
Regular a representação processual (fls. 200 e 202).
Desnecessário o preparo (fls. 491/492, 571/575 e 593/597).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91, 832, § 3º, da CLT, e 276 e parágrafos do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do acórdão:
"Sustenta a recorrente que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial. Pugna pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial. In casu, foi acordado o valor de R$32.000,00 (fls. 491/492) e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 34,88% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 12,50%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal. Ressalto que, na inicial, o valor da causa é de R$50.000,00, porém equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R$73.290,85, sobre a qual será observada a proporcionalidade. Todavia, como o ajuste não precisa ser anulado, determino que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação (...)" (fls. 513/514).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 660 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"ACORDO APENAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. FRAUDE À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Estando o processo ainda na fase de conhecimento nada obsta que as partes, ao terminarem a lide pela conciliação, façam transação a respeito dos pedidos. Não é necessário que deva

haver nos termos da conciliação uma proporcionalidade exata das parcelas postuladas na petição inicial, mas sim que devem ser informadas com algum critério de estipulação razoável nas parcelas acordadas, para o fim de incidência da contribuição previdenciária. Embora cause estranheza que os acordantes tenham subtraído da conta todas as parcelas de natureza salarial mencionadas acima, firmando ajuste somente com três parcelas de natureza indenizatória, os valores arbitrados são compatíveis com o valor da remuneração informada na exordial e com o período laborado (27 meses)" (TRT/12ª Região, RO-V 02171-2001-029-12-00-9, Redatora Designada Juíza Gisele Pereira Alexandrino, DJSC 8/10/02, p. 151, www.trt12.gov.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Contra-razões às fls. 678/685.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00331-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Agravado(a)(s): ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 155; recurso apresentado em 30/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00427-2007-054-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EMMLY TRINDADE LOPES
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Agravado(a)(s): 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁTIO S.A.
2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fl. 243; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00490-2008-054-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GUILHERME CARDOSO
Advogado(a)(s): FÁTIMA MARIA NUNES (GO - 6367)
Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 277; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Preenchidos os requisitos legais (fl. 03), defiro ao Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pela advogada da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00496-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
Advogado(a)(s): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES (GO - 24115)
Agravado(a)(s): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME
Advogado(a)(s): SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR (GO - 5102)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 30/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 72).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00550-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): JANE VILELA GODOI (GO - 5486)
A Agravante não juntou a cópia da certidão da intimação da decisão agravada, contudo, o respectivo mandado de intimação (fl. 176) foi entregue à Diretoria do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais para cumprimento em 22/01/09 e o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 28/01/09, verificando-se portanto, a tempestividade do apelo.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em assim sendo, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00568-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDETE SEGATI
Advogado(a)(s): RENATO FRANÇA BARBOSA (GO - 2680)
Agravado(a)(s): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
Advogado(a)(s): MARLENE RODRIGUES MORAIS (GO - 5034)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00570-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): ALBA VALÉRIA CAPELETI
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 1.052; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 1.056).
Regular a representação processual (fls. 774/776).
Depósito recursal recolhido (fls. 967, 984 e 1.068).
A regularidade do pagamento das custas processuais (fls. 985) consiste no próprio objeto do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, 790 da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que o acórdão adotou posição contrária ao princípio da informalidade e da IN nº 18 do TST. Diz que a guia DARF foi preenchida com todos os dados necessários e que no comprovante de pagamento bancário consta o CNPJ do Recorrente, sendo que os valores estampados em um e outro documento são os mesmos.
Argúi violação dos princípios da razoabilidade, contraditório, ampla defesa, inafastabilidade do Judiciário e instrumentalidade dos atos processuais.
Consta do v. acórdão (fls. 1.049):
"(...) o apelo não merece conhecimento, porque deserto.
O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 984), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl.985), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23.03.2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."
Como se vê, ficou decidido que o comprovante de pagamento de DARF exibido nos autos não é válido porque não foi corretamente preenchido, haja vista que não contém o número de referência do processo, dado considerado obrigatório em face do disposto no anexo único do Ato Declaratório Executivo Conjunto nº 1/06, o que inviabiliza a identificação da origem do valor depositado, razão pela qual não se pode falar em violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Os arestos provenientes de Turma do TST (fls. 1.061/1.067) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Quanto aos demais arestos, dos TRT's da 14ª e 2ª Regiões e da SBDI-1 do TST (fls. 1.060/1.061), são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute o preenchimento do comprovante de pagamento de DARF fornecido pelo banco, e não da guia DARF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00581-2007-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REINALDO DE SOUZA PARDIM
Advogado(a)(s): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA (GO - 23457)
Agravado(a)(s): ABENON SOARES DAS CHAGAS - ME
Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 294; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27 e 147).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00612-2007-054-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Agravado(a)(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 234; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00618-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA BUONADUCE BORGES (GO - 27456)
Agravado(a)(s): LEANDRO MARCOS BATISTA
Advogado(a)(s): ANGELITA LUZIA DA ROCHA (GO - 16719)
Não é possível verificar a tempestividade do Agravo de Instrumento, tendo em vista que a certidão de publicação à fl. 151 faz referência a outro processo (RO-00568-2008-006-18-00-6), não sendo possível a comprovação da data em que a agravante teve ciência do acórdão que denegou o seguimento do Recurso de Revista de fl. 150, tendo-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (fl. 133).
Indefiro o requerimento de atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00653-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): SÉRGIO JOSÉ MENDES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 37; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00701-2007-010-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ADAILTON AGUIDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fl. 635; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da agravante está irregular. A procuração e o substabelecimento de fls. 473/475, não outorgam poderes ao subscritor deste recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00751-2008-181-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA (GO - 17912)
Recorrido(a)(s): VALDEIR BATISTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 53).
Deserção
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal.
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00818-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FERNANDO SEVILLA CALLEJAS E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 474; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 477).
Regular a representação processual (fls. 30, 51 e 67).
Dispensado o preparo (fls. 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustentam os Recorrentes que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora os Autores tivessem incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, eles assinaram termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não

resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Dizem que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Asseveram, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito dos reclamantes de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 488). Afirmam que a renúncia lhes acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prosseguem afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 468/472) :
"É certo que os autores, em datas diversas, tiveram incorporada às suas remunerações uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 89), abonos esses que foram pagos nos valores de R$626,71, R$1.021,29 e R$1.743,44, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo os próprios reclamantes, e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 43, 59 e 75, respectivamente.
Ocorre que os obreiros assinaram termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da Agência Rural, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
A partir da referida adesão, os cargos ocupados pelos reclamantes passaram a ser denominados 'analista de desenvolvimento rural' e 'assistente de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico saltaria, em outubro de 2007 para a quantia de R$ 2.500,00 e R$ 1.500,00, respectivamente, o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 124/125).
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação foi suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento dos recorrentes, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento juntados pelo 1º e 3º reclamantes evidenciam que seus vencimentos básicos saltaram de R$1.768,56 e R$ 2.366,65 para R$2.500,00, em outubro/2007, quanto ao 2º reclamante, seus vencimentos básicos sofreram um aumento de R$ 1.096,49, em outubro/2007, para R$ 1.500,00 em novembro/2007, e o fato de o reclamado ter continuado pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).
Também não procede a alegação de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se eventualmente algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de conseqüência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR.
Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia.
(...)
Assim, não há afronta ao princípio da igualdade, mas, sim, sua observância, não prosperando a tese de descumprimento do art. 461 da CLT."
A conclusão da Turma de que a adesão dos Recorrentes ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 492/495 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 489 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 472):
"Mantenho a sentença, ficando prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios, uma vez que os autores restaram totalmente sucumbentes quanto ao pleito formulado."
Inexistindo sucumbência dos Reclamados, são indevidos honorários advocatícios aos Autores. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00851-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Agravado(a)(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Não é possível verificar a tempestividade do Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência da certidão de intimação/publicação do acórdão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 23/24).
A representação processual do Agravante está irregular. Não há nos autos procuração que outorgue poderes ao Dr. Clóvis Vaz da Fonseca, subscritor do recurso. Ressalte-se que não há mandato tácito.
Ante a intempestividade e a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00892-2002-005-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Defiro à agravante o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravo de Instrumento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fls. 08/14).
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00900-2008-121-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): ANDRÉ LUIZ PAIVA BORGES
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 368; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00937-2007-051-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Agravado(a)(s): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO (GO - 11803)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fl. 255; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nos autos procuração que ateste o recebimento de poderes ad judicia pelo Dr. Dogimar Gomes dos Santos, subscritor do recurso. Ressalte-se que, neste caso, não há mandato tácito.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos estes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00992-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Agravado(a)(s): 1. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 201; recurso apresentado em 29/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01001-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01044-2008-009-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 274; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01046-2001-007-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): MABEL LUIZA DA SILVA (GO - 25826)
Agravado(a)(s): MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fls. 93; recurso apresentado em 30/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 23/24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01147-2008-191-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): 1. PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
2. ANA MARIA BENTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO PIERRI BERSCH (RS - 24484)
2. NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fl. 352; recurso apresentado em 27/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 66).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01176-2008-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 27). Contudo, o recurso não merece prosseguir, pelos seguintes fundamentos.
Dispõe o artigo 36 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:
"Art. 36. Recebidas todas as folhas das petições e respectivos documentos transmitidos por meio de fac-símile, serão adotadas as providências necessárias ao registro e protocolo.
Parágrafo único. As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax)."
No caso, verifica-se que os Recorrentes apresentaram o Recurso de Revista, via fax, dirigido à Vara do Trabalho de Ceres-GO, em 10/12/08, após as 18h (rodapé, fls. 362/366).
O artigo 6º da Portaria GP/GDG nº 085, de 26/03/02, fixa "o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, inclusive das Varas do Trabalho e unidades em que há protocolo, das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira."
Consoante o § 2º do referido dispositivo, o horário de funcionamento até as 19h somente se aplica à Central de Recebimento de Processos e Petições - Drive-Thru e aos postos Vapt-Vupt da Justiça do Trabalho instalados nas unidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC de Goiânia e Aparecida de Goiânia.
Assim, considerando que o fac-símile somente foi apresentado no último dia do prazo após o horário normal de expediente, há de se considerar como data efetiva de interposição a do protocolo, ou seja, 11/12/08, dia seguinte à da transmissão por fax.
Logo, está intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 02/12/2008 (fls. 360) e o recurso somente foi apresentado em 11/12/2008 (fls. 362), ou seja, após expirado o octídio legal, em 10/12/08.
Além disso, observa-se que o apelo está deserto, haja vista que a guia do depósito recursal somente foi apresentada com o recurso original protocolizado em 11/12/08 (fls. 373), portanto, após expirado o prazo legal, sendo que o comprovante de recolhimento das custas processuais constante à fl. 326-verso está ilegível, tratando-se de cópia não autenticada.
Registre-se, por oportuno, que, além da cópia do fax de fls. 362/366 e do original de fls. 368/371, datado de 11/12/08, os Recorrentes ainda apresentaram, em 12/12/08, o Recurso de Revista de fls. 377/381, com alterações, o que esbarra na preclusão consumativa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01191-2008-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
Recorrido(a)(s): FERNANDO ROSA MONTEIRO
Advogado(a)(s): WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR (GO - 27791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 82; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 34, 44/45 e 90).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o recebimento do salário superior ao constante dos recibos de pagamento trazidos aos autos.
Consta do acórdão:
"De acordo com as alegações contidas na defesa, o reclamante exercia a função de motorista, tendo por tarefas apenas dar suporte às atividades do empreendimento, buscando combustível para os tratores e máquinas, comprar peças para equipamentos, transportar mercadorias e pessoas, bem como realizar outras atividades correlatas.
Entretanto, como bem notou o d. Juízo de origem, a testemunha Onofre (2ª apresentada pelo reclamante)disse que era o reclamante quem resolvia os problemas do confinamento, sendo responsável pelos 1.200 bois confinados.
Essa informação foi corroborada pelo depoimento de Cristino (1ª testemunha apresentada pelo autor) que, em sua percepção, via o recorrido como um gerente da fazenda.
Saliente-se que o fato de Cristino ter afirmado que o reclamante começou a trabalhar em maio, ao passo que isso ocorreu de fato apenas em agosto é um aspecto pontual, que não compromete por completo a credibilidade do depoimento.
Por outro lado, não há contradição entre as declarações de Onofre, no sentido de que trabalhou para o reclamado entre outubro de 2007 e janeiro de 2008, tendo prestado serviços no confinamento, ao passo que o reclamante afirmou que essa atividade durou cinco meses, entre julho e outubro/novembro de 2007. Afinal, a testemunha disse que quando "começou a trabalhar estavam iniciando o abate do gado; que quando o depoente saiu estavam sendo abatidos os últimos bois" (fl. 16), estando suficientemente esclarecido que ela trabalhou no final do confinamento, inexistindo a aludida discrepância.
Da mesma forma, a afirmação de Onofre, quanto ao fato de o reclamante ficar uma parte do dia na fazenda, não impede o reconhecimento do exercício da função de encarregado pelo recorrido, eis que faziam parte de suas atribuições ir à cidade para buscar materiais e transportar os empregados para suas casas, situadas na zona urbana.
Diante dessas afirmações, mesmo que o reclamante não desse ordens à testemunha Júnio, segundo informação prestada por esse depoente, pode-se reconhecer que ele exercia a função de encarregado do confinamento.

No que tange ao salário, cumpre observar que o valor de R$ 1.200,00 é compatível com a função efetivamente exercida pelo reclamante, devendo salientar-se que ele era o responsável por 1.249 cabeças confinadas, número exato indicado pela testemunha Júnio. Deste modo, conforme raciocínio contido na r. sentença, se as testemunhas Onofre e Júnio disseram que recebiam, respectivamente, R$ 600,00 e dois salários mínimos mensais, é verossímil aceitar que o obreiro percebesse valor superior, sendo importante notar que o obreiro era primo da esposa do recorrente, conforme consta da defesa (fl. 21).
É pertinente frisar que, mesmo sendo Júnio o empregado que tomava conta do gado, conforme declarou em seu depoimento, isso não obsta o reconhecimento do exercício, pelo reclamante, da função de encarregado do confinamento, a qual envolvia outras atribuições, como visto em linhas volvidas, inexistindo incompatibilidade em reconhecer a existência de ambas, mormente considerando o número de animais confinados. E como as atribuições a cargo do reclamante envolviam maior complexidade, é razoável considerar que seu salário era superior ao do empregado que simplesmente tomava conta do gado.
Por isso, considera-se que os elementos de convicção acima mencionados prevalecem sobre o recibo de pagamento de fl. 25, única prova documental produzida pelo reclamado, e que indica um salário-base de apenas R$ 500,00.
Deste modo, nega-se provimento ao recurso." (fls. 75/76).
Não se vislumbra a violação apontada, considerando que a Turma analisou as provas constantes dos autos e concluiu que ficou demonstrada a percepção de salário superior ao registrado no único recibo de pagamento exibido pelo Reclamado.
Ademais, a pretensão, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que não há prova firme e conclusiva acerca do horário de trabalho informado pelo Reclamante.
Consta do acórdão:
"Ambas as partes buscam a reforma da sentença nessa parte. O reclamado pretende que se reconheça o término da jornada às 17h, de segunda a sexta-feira e que aos sábados o reclamante trabalhava das 8h às 12h, enquanto o reclamante busca o reconhecimento de que laborava das 7h às 20h, de segunda-feira a domingo.
Nada obstante os argumentos dos recorrentes, a r. sentença mostra-se incensurável.
A análise dos recursos, no tocante ao horário de saída, de segunda a sexta-feira, revela que ambas as partes buscam recortar da prova testemunhal os aspectos que lhes beneficiam. Entretanto, o acervo probatório deve ser analisado como um todo e, nesse ponto, o exame procedido pelo d. Juízo de origem não merece nenhum reparo.
De fato, embora a testemunha Júnio afirme que as atividades de confinamento encerrassem às 17h, o próprio reclamado admitiu a extrapolação, ainda que esporádica, desse horário. Por outro lado, a fixação do horário de saída em 18h30 reflete uma adequada média pois, nem as atividades do obreiro chegavam ao fim às 17h, diante do depoimento das testemunhas Cristino e Onofre e do fato de que a ele incumbia transportar até a cidade os trabalhadores que residiam na zona urbana, nem se estendiam até às 20h, como quer o reclamante, uma vez que nenhuma das testemunhas presenciou tal fato, haja vista que terminavam suas próprias jornadas antes.
Em relação ao horário de saída aos sábados, mostra-se correta a sua fixação nos mesmos moldes do encerramento do labor entre segunda e sexta-feira, uma vez que, de acordo com a testemunha Júnio, não havia diferenciação nesse particular, tanto que ele mesmo disse trabalhar das 7h às 17h, de segunda-feira a sábado.
Finalmente, quanto aos domingos, o reconhecimento de labor em dois por mês, apenas na época do confinamento, mostra-se em consonância com o depoimento da testemunha Júnio e da razoabilidade, uma vez que a prova produzida pelo obreiro não foi convincente a respeito das causas que tornariam necessário o labor em todos os dias destinados ao repouso ao longo da duração do pacto laboral.
Nega-se provimento ao recurso do reclamado e ao adesivo." (fls. 78/80).
Entretanto, é inespecífico o aresto colacionado à fl. 88, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos, em que a prova oral produzida comprovou de forma segura a ocorrência de trabalho em sobrejornada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01221-2007-054-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ROBERTO ALVES
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 273; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 201 e 267).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01224-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 3.038; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 3.041 - Obs: Feriado dia 08/12 : Dia da Justiça/Imaculada Conceição).
Regular a representação processual (fls. 334).
Desnecessário o preparo (fls. 2.899/2.903 e 2.968/2.993).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
MPT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II e LIV, 7º, XXVI, 8º, III, 127 e 129, III, da CF.
- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.347/85, 3º, 6º, 267, VI, do CPC, 611 e 619 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Requerida aduz que "(...) o MPT não tem legitimidade para atuar no caso em tela, sendo carecedor do direito de ação, não havendo de interesse de agir, não existindo interesse público, não existindo direitos difusos homogêneos a defender, sendo carecedor do direito de ação para demandar em desfavor da Recorrente, questionando a validade e aplicação das cláusulas das CCT, que disciplinam o regime de prorrogação de jornada de trabalho e compensação de horas, em escala de 12 x 36, por violação aos dispositivos legais e constitucionais transcritos na fundamentação. Também, requer seja reformado o v. Acórdão declarando ser a Recorrente parte ILEGITIMA 'AD CAUSAM' para discutir em Juízo as cláusulas das CCT da categoria profissional de seus empregados, sendo tais instrumentos firmados pelos Sindicatos, a quem compete discutir as normas coletivas de trabalho da categoria, em conformidade com os dispositivos legais declinados na fundamentação acima" (fls. 3.104/3.105).
Consta do acórdão:
"MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS COLETIVOS E DEFESA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. REGIME PROCESSUAL. I) Os interesses dos trabalhadores são interesses sociais, donde decorre a legitimação do Ministério Público para a defesa de interesses individuais homogêneos dos trabalhadores (CF, art. 127). II) O caso dos autos tem aspecto dúplice: de um lado, no que diz respeito aos atuais empregados da reclamada, salta aos olhos o aspecto individual; de outro lado, levando-se em conta os futuros empregados, exsurge o aspecto coletivo do direito tutelado. III) A cumulação de pedidos destinados à defesa de direitos coletivos e à defesa coletiva de direitos individuais é admissível, excetuados impedimentos decorrente de rito ou competência em razão da matéria: no que diz respeito à defesa de direitos coletivos, trata-se de ação civil pública; no que diz respeito à defesa coletiva de interesses individuais, trata-se de ação civil coletiva, regulada pelos artigos 91 e seguintes do CDC" (fls. 2.968/2.969).
Consta, ainda, do acórdão:
"A reclamada finalizou o recurso buscando a declaração de que a recorrente também é 'parte ILEGÍTIMA 'AD CAUSAM' para discutir em Juízo as cláusulas das CCT da categoria profissional de seus empregados' (sic, fl. 2.933). Não tem razão. Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear,

em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta (...). Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes. Rejeito" (fls. 2.986/2.988).
Consoante o exposto no acórdão de fls. 2.968/2.993, integrado pelo acórdão de fls. 3.026/3.030, se por um lado a rejeição da preliminar de carência de ação encontra-se embasada nas próprias disposições dos arts. 1º, 6º, 127 da CF, 6º, VII, "d", da LC nº 75/93, 82, 91 e seguintes do CDC, por outro, a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" encontra guarida nos arts. 3º, 6º do CPC e 769 da CLT. Assim, não se constata no acórdão impugnado violação à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
No que concerne ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, oportuno ressaltar que, no caso, qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista (art. 896, alínea "c", da CLT).
Inadmissível, ainda, a assertiva de dissenso com os arestos colacionados (fls. 3.095/3.097), visto que referidos julgados são originários de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01233-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Interessado(a)(s): 1. WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 607; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 610).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta que "(...) ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fl. 621).
Consta do v. acórdão:
"A autarquia federal, ora agravante, pugna pela reforma da decisão, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.
Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).
Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 602/603).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01338-2004-004-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIQUEIRA E ESTANISLAU LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CASIMIRO LINO DE ARAÚJO (GO - 4279)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 18; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
O signatário do Agravo de Instrumento, Dr. Casimiro Lino de Araújo, não possui poderes para representar judicialmente a Recorrente. Ocorre que a procuração de fl. 04, outorga poderes ao subscritor do recurso, porém não tem como outorgante a empresa agravante, Siqueira e Estanislau Ltda., mas sim o Sr. Valdeci Siqueira Batista, tendo em vista que não consta dos autos documento que comprove este possuir poderes de representação sobre a empresa.
Ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01343-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EURIZA LUIS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
Recorrido(a)(s): MAXWELL REZENDE CARRIJO
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
O Recurso de Revista da Reclamante foi recebido por divergência jurisprudencial (fls. 128/129). Intimado para apresentar contra-razões ao apelo, o Reclamado, às fls. 133/134, argumenta que, em se tratando de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o art. 896, § 6º, da CLT limita a interposição do Recurso de Revista à hipótese de afronta constitucional e de contrariedade à Súmula do Colendo TST.
De fato, constata-se o equívoco no recebimento do apelo, diante das disposições do § 6º do art. 896 consolidado. Em sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 128/129 e passo à análise do Recurso de Revista sob a ótica do referido preceito.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 99; recurso apresentado em 21/01/2009 - fls. 102).
Regular a representação processual (fls. 9).
Dispensado o preparo (fls. 98).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido vínculo de emprego doméstico entre as partes, pelo fato de trabalhar 03 (três) dias por semana para o Reclamado.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que o labor prestado pela autora ocorria por apenas três vezes na semana, cingindo-se a controvérsia com relação à continuidade, requisito necessário ao reconhecimento do vínculo empregatício.Nesse contexto, segundo o art. 1º da Lei nº 5.859/72, que regulamenta o trabalho desta natureza, será considerado empregado doméstico aquele que prestar serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial. A propósito, a jurisprudência trabalhista mostra-se uniforme no sentido de que a prestação de serviços em apenas alguns dias da semana descaracteriza o requisito da continuidade exigido para o vínculo de emprego de natureza doméstica.(...) Em conclusão, restando evidenciado que o labor se deu de forma intermitente, conforme inclusive admitido na exordial, ainda que por dois anos seguidos, é de se concluir que sua atividade era própria de diarista, não se enquadrando na moldura do artigo 3º da CLT.Dou provimento ao recurso para afastar o vínculo e julgar improcedentes os pedidos, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamante". (fls. 97/98)
Como já dito anteriormente, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, e de divergência jurisprudencial, únicas alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01385-2002-012-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): NOESTA LUIZA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fl. 311; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 184/192).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01397-2004-121-18-41-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Agravado(a)(s): FLÁVIO ALVES DE ASSIS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 167; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 64 e 76).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01528-2007-005-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
Agravado(a)(s): 1. KENNEDY ALVES DE MOURA
2. CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)
2. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/01/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 27/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 41/49, 52 e 352).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01661-2007-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. SHUELEM DE OLIVEIRA JACOMINI NUNES GONDIM
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fl. 463; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 441/442).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01729-2007-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMIR MEIRELES
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fl. 294; recurso apresentado em 21/11/2008 - fl. 295).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 204).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que "a decisão atacada, afirmou que o Recorrente não possui o direito de ver incorporado em seu contrato de trabalho, os direitos que o mesmo já havia adquirido e que estavam incorporados em seu salário, proferindo o Douto Relator, em sua fundamentação, afirmando que o Recorrente não atendeu aos requisitos legais ensejadores para o recebimento das diferenças provenientes da transformação da GRE em VPNI, posto que o autor já vinha recebendo outros benefícios, não satisfazendo o que prescrevia a Lei 15.115/2005" (fls. 298/299), bem como que "os denominados subsídios que o recorrente percebe em seu salário, são provenientes de outros benefícios e não da conversão da denominada GRE para VPNI, não podendo existir compensações antes da incorporação da VPNI" (fl. 304).
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, cumpre registrar que, conforme se depreende do documento juntado pela própria Reclamada às fls. 156, o Reclamante foi admitido na SUPLAN (autarquia estadual) em 14/03/80, para exercer o cargo de Engenheiro Civil 'C'. Em 01/08/88, por força do Decreto n. 2.995, o Reclamante foi transferido para o quadro de empregados permanentes da EMOP e em 01/08/96 foi incorporado no quadro de pessoal do CRISA, o qual foi sucedido pela AGETOP em 01/12/01.
É incontroverso, portanto, que o Reclamante é servidor público permanente do quadro de pessoal da Reclamada.
O art. 1º da Lei Estadual nº 15.515/2005, de 03 de fevereiro de 2005, no qual se embasa o pedido formulado pelo Reclamante, dispõe in verbis:
'Art. 1º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego permanente, que no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de maio de 2003, houver percebido, ininterruptamente, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, Gratificação de Representação Especial – GRE, nos termos do então vigente art. 22 da Lei 10.872, de 7 de julho de 1989, é assegurado o direito de incorporar, em caráter permanente, o respectiva valor à sua remuneração a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.059, de 26 de dezembro de 2001, no que forem compatíveis com as desta Lei.
§1º As disposições do 'caput' deste artigo:
(...)
II – só aproveitam ao servidor que, satisfeito o interstício ali previsto, haja percebido Gratificação de Representação Especial – GRE no mês de maio de 2003 e esteja auferindo atualmente Função Comissionada – FC ou subsídio.
(...)' (fls. 102 – negrito não original).
Verifica-se, portanto, que a incorporação da Gratificação de Representação Especial – GRE é devida a todos os empregados permanentes, com os contratos regulares, desde que já não sejam beneficiários de Vantagem Pessoal Inominada e preencham os requisitos exigidos dispositivo legal retrocitado.
Analisando-se as fichas financeiras e contracheques do Reclamante juntados às fls. 51/92, verifica-se que o obreiro recebeu a GRE (código 1430) até maio de 2003, quando foi substituída pela verba denominada 'Antecipação de Valor' (código 1170), que, por sua vez, foi transformada em 'Subsídios' (código 1119) em outubro de 2003.
Ademais, em 03 de fevereiro de 2005, data da promulgação da Lei 15.115/2005 (fls. 102/103), o Reclamante recebia subsídio – fls. 77, satisfazendo todas as condições exigidas para a incorporação da GRE, agora denominada VPNI, no valor de R$300,00 em seus vencimentos.
Todavia, cumpre esclarecer que, apesar de aparentemente suprimidos da remuneração obreira, os valores da referida GRE ou VPNI sempre estiveram inseridos no valor dos subsídios relativos ao exercício de cargo comissionado, razão pela qual não existem diferenças salariais a serem pagas, sendo garantida tão somente a integração de referida parcela em sua remuneração. É certo que, enquanto o Reclamante estiver no exercício de função comissionada, é devida a dedução prevista na legislação que prevê a incorporação da VPNI à remuneração.
Nesse sentido, cumpre transcrever o § 2°, do artigo 1°, da Lei 15.115/2005, que determina a referida dedução da gratificação do valor dos subsídios recebidos, verbis:
§2º. Na hipótese do inciso II, do § 1°, do artigo 1°, parte final, tratando-se de servidor beneficiário de Função Comissionada – FC, esta será automaticamente extinta, caso o seu valor seja equivalente ao da Gratificação de Representação Especial convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. Se beneficiário de subsídio, o valor da VPNI a que fizer jus será deste deduzido, enquanto permanecer comissionado. (fls. 122 – negrito não original).
Ante o exposto, reformo a r. sentença para deferir ao Reclamante a incorporação permanente da parcela VPNI à sua remuneração. Desde a data da da publicação da referida lei, fevereiro/2005, o valor pago ao Reclamante a título de subsídios (R$2.000,00) sempre foi bem superior ao valor da GRE ou VPNI (R$300,00), razão pela qual não há que se falar em diferenças salariais, eis que esta verba sempre esteve inserida no valor dos subsídios pagos" (fls. 284/286).
Como se depreende dos excertos supratranscritos, diversamente do alegado pelo Recorrente, tem-se que a Turma Julgadora reformou a decisão de origem para deferir-lhe, de modo permanente, a incorporação da VPNI ao seu salário, não havendo diferenças a tal título a serem pagas.
No que se refere à dedução do valor da gratificação mencionada da importância recebida a título de função comissionada, infere-se que a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a Lei Estadual 15.115/2005 (art. 1º, § 2º), não se constatando violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, nos termos das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera. Tratando o v. acórdão regional de interpretação de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01732-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): FLEURY E UMBELINO LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2008 - fls. 248; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 250).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 21, XXIV, da CF.
- violação dos arts. 71, 74, 626 e 628 da CLT, 1º do Decreto 4.552/02, 3º, 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 273 e 330, I do CPC, 135, III do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional que reconheceu que a Reclamada é empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios da Lei 9.841/99, estando desobrigada de cumprir o disposto no artigo 74 da CLT.
Consta do v. acórdão (fls.237):
"Diferentemente do alegado pela Recorrente, a Autora se desincumbiu satisfatoriamente de provar a sua condição de empregadora de pequeno porte a fim de fazer jus aos benefícios da Lei 9.841/99.
As razões recursais apresentadas pela União, além de extremamente confusas, não apresentaram qualquer argumento capaz de desconstituir a decisão recorrida, que muito bem analisou a realidade fática da presente situação (...)
'Dessume-se do exposto que as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE estavam desobrigadas de cumprir o disposto no artigo 74 da CLT e, assim, não necessitavam manter controle de freqüência de seus empregados'.".
Verifica-se que a Turma Regional, com apoio nos arts. 11 da Lei 9.841/99, 71 e 74 da CLT reconheceu que as empresas de pequeno porte não estão obrigadas a manter controle de frequência de seus empregados. A exegese conferida à matéria é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos legais indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Por outro lado, o acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 21, XXIV, da Carta Magna nem dos arts. 135 do CTN, 626, 628 da CLT, 3º e 4º da Lei 6.830/80 e 273 do CPC, invocados pela Parte Recorrente tampouco da Súmula 338/TST, o que inviabiliza a alegação de afronta a tais dispositivos (incidência da Súmula 297/TST) e de contrariedade ao referido verbete sumular.
Incabível, ainda, a assertiva de violação ao Decreto 4.552/02, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Os arestos de fls. 257/258 são oriundos do E. STF e de Tribunais Regionais Federais, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01786-2008-009-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): ATUAL FASHION LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ (GO - 26847)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01799-2006-009-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO (GO - 4113)
Agravado(a)(s): ADRIANO MENDONÇA ALVES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 120; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01830-2007-007-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO (GO - 21441)
Agravado(a)(s): RENATO MACHADO FREIRE
Advogado(a)(s): ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA (GO - 27854)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 374; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 63).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01850-2007-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Agravado(a)(s): JOÃO JACOB DE JESUS
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27/29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02041-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Recorrido(a)(s): 1. GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
2. WILLIAN ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
2. LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 125).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 123, 124, 135 do CTN e 4º da Lei nº6.830/80.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "(...) a saída da Recorrida do quadro societário da empresa não tem o condão de eximi-la da responsabilidade pelas multas imputadas pela fiscalização do trabalho, cujos fatos geradores ocorreram durante sua gestão na empresa." (fl.140).
Consta do v. acórdão (fl. 113):
"Sem delongas, devo dizer que o entendimento prevalecente no âmbito deste Regional é no sentido de que a multa por infração às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho não tem natureza de tributo, não se aplicando à espécie, portanto, a disposição contida no art. 135 do Código Tributário Nacional. Em outras palavras, não é possível a responsabilização dos sócios nesse tipo de execução".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Quanto aos dispositivos constitucionais citados, constata-se que não houve exame da matéria sob a ótica de tais preceitos, não sendo possível analisar, portanto, a assertiva de ofensa (observância da Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02138-2007-008-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA (MS - 11961)
Agravado(a)(s): TALMA ANTÔNIO SOARES ÁVILA
Advogado(a)(s): KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO (GO - 17174)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 20/01/2009 - certidão de fl. 136; recurso apresentado em 30/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do mandado de intimação do acórdão regional e de sua respectiva certidão.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02246-2007-013-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. TIAGO FERNANDO DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 504; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 414/415).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02252-2007-010-18-41-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): RENATA CAFIERO NOVAIS (GO - 13826)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fl. 409; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02252-2007-010-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): RENATA CAFIERO NOVAIS (GO - 13826)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fl. 216; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08 e 559).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02263-2006-005-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Agravado(a)(s): 1. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2009 - fl. 123; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 103).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02325-2007-009-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): KARLA TATIELLY GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 449; recurso apresentado em 26/01/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 438/439).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 042/09
PROCESSO : 01105-2003-007-18-00-3
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DARIVAM DE FARIA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado DARIVAM DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 664/671, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição do obreiro e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 043/09
PROCESSO : 01180-2006-010-18-00-0
AGRAVANTE(S) : EDSON ARANTES FARIA FILHO
ADVOGADO(S) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELMER CANDIDO DA COSTA
AGRAVADO(S) : 2. ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 3. ZIMAR BATISTA
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ZIMAR BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 239/243, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 044/09
PROCESSO : 00484-2003-081-18-00-4
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ANDRÉ ANTÔNIO CARVALHO
ADVOGADOS : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
AGRAVADA : LÍDER SEGURANÇA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada LÍDER SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 330/333, cuja conclusão segue transcrita :
"Não conheço do agravo de petição da UNIÃO, porque intempestivo. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 045/09
PROCESSO : 02140-2006-111-18-40-4
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROCURADORA : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
AGRAVADO(S) : 1. LEONIS DINIZ DE FREITAS
2. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
3. CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fl. 57, cujo teor segue transcrito :
"Tempestivo o recurso (ciência do despacho em 07/01/2009 - fls. 16; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 02). Todavia, a peça de ingresso do presente Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Este fato impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias do acórdão regional e de sua respectiva intimação, bem como do recurso que originou a decisão agravada.. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 048/09
PROCESSO : 01694-2007-005-18-00-0
EMBARGANTE : MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
EMBARGADO : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
EMBARGADO : 3. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 1136/1139, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, conheço dos embargos e REJEITO-OS. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 049/09
PROCESSO : 00852-2008-002-18-00-7
RECORRENTE : CRISTIANO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO : GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECORRIDO : FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 48/54, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, deixo de conhecer, em parte do recurso, quanto ao pedido de exclusão do nome do Reclamante da RAIS 2004 e conheço quanto ao mais, extinguindo o processo sem resolução do mérito no que tange ao pedido de baixa na CTPS, nos termos do que dispõe o art. 267, VI, e § 3° do CPC; e dou parcial provimento ao recurso com relação ao pedido de liberação do FGTS. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 051/09
PROCESSO : 02170-2006-008-18-00-5
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. TRANSKOPPER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2. POSSIDÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3.SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 225/232, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 052/09
PROCESSO : 00494-2007-012-18-00-9
RECORRENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. RN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME
RECORRIDO(S) : 2. MARIA JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 3. ROBLEDO GIL PIMENTEL
RECORRIDO(S) : 4. RAFAEL JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos RN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME, MARIA JOSÉ DOS SANTOS e ROBLEDO GIL PIMENTEL, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 104/111, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.745/2009 CartPrec 03 0.187/2009 ORD. N N
GUTEMBERG DOS SANTOS OLIVEIRA
W. CAETANO DE BRITO - ME E OUTRO(S) 1

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.754/2009 RTSum 02 0.187/2009 UNA 09/03/2009 14:00 SUM. N N
JOEL DA SILVA GUARIROBA
PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
00.750/2009 RTOrd 03 0.189/2009 UNA 26/03/2009 14:20 ORD. N N
IRAJÁ TRIERS
RODRIGO PACHECO SILVA

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
00.749/2009 RTSum 02 0.186/2009 UNA 09/03/2009 13:40 SUM. N N
GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
00.747/2009 RTSum 04 0.190/2009 UNA 12/03/2009 14:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE GODOI
CCB CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.752/2009 RTSum 04 0.191/2009 UNA 10/03/2009 09:30 SUM. N N
MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.753/2009 RTSum 03 0.190/2009 UNA 30/03/2009 13:15 SUM. N N
JANE DA SILVA FERREIRA
TEXTIL SENA LTDA.

00.751/2009 RTSum 01 0.185/2009 UNA 19/03/2009 14:00 SUM. N N
TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES
TEXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.748/2009 RTSum 03 0.188/2009 UNA 30/03/2009 13:00 SUM. N N
AILTON FERNANDES DE LIMA
EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.743/2009 RTOrd 02 0.185/2009 UNA 09/03/2009 14:20 ORD. N N
JESUS BORGES DA SILVA
COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
00.746/2009 RTSum 01 0.184/2009 UNA 19/03/2009 13:30 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ANA & N.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILAR DALTOE
00.755/2009 CartPrec 01 0.186/2009 ORD. N N
JURANDIR ROCHA BEZERRA DA SILVA
GLAUCO DUARTE BATISTA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
00.762/2009 RTSum 01 0.188/2009 UNA 23/03/2009 13:30 SUM. N N
IVANILSON JOSÉ DA SILVA
DANIEL ALVES ARAGÃO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.760/2009 RTSum 04 0.192/2009 UNA 10/03/2009 09:45 SUM. N N
MAX LÂNIO BERTOLDO DOS SANTOS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

00.757/2009 RTSum 03 0.191/2009 UNA 31/03/2009 13:00 SUM. N N
CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA MELO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.763/2009 RTSum 02 0.190/2009 UNA 10/03/2009 13:20 SUM. S N
EZEQUIEL MACHADO CALISTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

00.761/2009 RTSum 03 0.192/2009 UNA 30/03/2009 13:30 SUM. N N
CLEITON DA SILVA TOMAZ
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HIDERALDO LUIZ SILVA
00.764/2009 RTOrd 04 0.193/2009 UNA 23/03/2009 15:40 ORD. N N
JOÃO BRAZ DA SILVA
ABADIA GERALDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.765/2009 RTOrd 01 0.189/2009 UNA 25/03/2009 15:00 ORD. N N
EDUARDO FLÁVIO BORGES DE GODOY
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO CAETANO ROSA
00.759/2009 RTSum 02 0.189/2009 UNA 10/03/2009 13:00 SUM. S N
LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.756/2009 CartPrec 02 0.188/2009 ORD. N N
CACIALDO BORGES GOUVEIA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
00.758/2009 RTSum 01 0.187/2009 UNA 23/03/2009 13:00 SUM. N N
ELISA MARIA ROSA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.574/2009 CartPrec 02 0.302/2009 ORD. N N
SIDNEY INÁCIO SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.573/2009 CartPrec 01 0.272/2009 ORD. N N
DIVANIR XAVIER DA SILVA
PTROBALL - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

00.570/2009 CartPrec 02 0.300/2009 ORD. N N
ALUISIO GUEDES DE CARVALHO
L.C DA CUNHA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
00.569/2009 RTSum 02 0.299/2009 UNA 05/03/2009 15:10 SUM. S N
MARIA JOSÉ AZARIAS DA SILVA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
00.567/2009 Alvará 01 0.269/2009 ORD. N N
CECÍLIA OLIVEIRA DA COSTA + 001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CARLOS ALVES CRUVINEL DE LIMA
00.572/2009 RTOrd 02 0.301/2009 INI 06/03/2009 08:40 ORD. N N
ANTÔNIO MARQUES HERMÍNIO DE ARAÚJO
CECILIANO DIAS NETO

ADVOGADO(A): EDNA LUCY DE SOUZA TELES
00.571/2009 RTSum 01 0.271/2009 UNA 11/03/2009 14:50 SUM. N N
DIVINA MARGARIDA RODRIGUES
LILIAN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
00.566/2009 RTOrd 02 0.298/2009 INI 06/03/2009 08:35 ORD. N N
IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.565/2009 CartPrec 01 0.268/2009 ORD. N N
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
AILTON SANTANA + 001

ADVOGADO(A): LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI
00.568/2009 RTOrd 01 0.270/2009 UNA 19/03/2009 15:00 ORD. N N
LEONARDO RODRIGUES TIZZO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS
00.584/2009 RTSum 02 0.308/2009 UNA 06/03/2009 09:30 SUM. N N
FABIANE COSTA OLIVEIRA
FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.

00.586/2009 RTOrd 01 0.278/2009 UNA 19/03/2009 15:40 ORD. N N
MARIA LUIZA ASSUNÇÃO LOPES CANÇADO
FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.

00.585/2009 RTOrd 01 0.277/2009 UNA 19/03/2009 15:20 ORD. N N
APARECIDA MARIA DE SOUZA LEAL
FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.

00.587/2009 RTOrd 02 0.309/2009 INI 11/03/2009 13:50 ORD. N N
ESMERALDA VIEIRA DE SOUZA SILVA
FACULDADE E COLÉGIO SUL D AMERICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
00.576/2009 RTSum 02 0.304/2009 UNA 05/03/2009 15:50 SUM. S N
JOSÉ DUTRA MORAIS
LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.580/2009 RTSum 01 0.275/2009 UNA 12/03/2009 14:00 SUM. N N
EDUARDO REIS OLIVEIRA
LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.578/2009 RTSum 01 0.274/2009 UNA 11/03/2009 14:30 SUM. N N
LUCAS INÁCIO DE SOUZA
LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.577/2009 RTSum 01 0.273/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. N N
OSMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
LW MONTAGEM DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.581/2009 RTSum 02 0.306/2009 UNA 06/03/2009 09:10 SUM. N N
NELIS BARBOSA DA SILVA
LW MONTAGEM DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
00.575/2009 RTSum 02 0.303/2009 UNA 05/03/2009 15:30 SUM. N N
SAMUEL MOREIRA CAMPOS
LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.579/2009 RTSum 02 0.305/2009 UNA 06/03/2009 08:50 SUM. N N
JONAS LOPES DOS SANTOS
LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
00.583/2009 RTSum 01 0.276/2009 UNA 12/03/2009 14:10 SUM. N N
JOAQUINAIDES MOREIRA DOS SANTOS
FLÁVIA NASCIMENTO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.582/2009 RTOrd 02 0.307/2009 INI 11/03/2009 13:40 ORD. S N
ADRIANA DO CARMO DA SILVA
MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
00.875/2009 RTSum 01 0.434/2009 UNA 19/03/2009 09:00 SUM. N N
WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
LCM METALÚRGICA LTDA.

00.876/2009 RTOrd 01 0.435/2009 INI 02/04/2009 08:00 ORD. N N
WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
METALÚRGICA LCW LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.873/2009 RTSum 01 0.433/2009 UNA 19/03/2009 09:20 SUM. N N
DIVINO JOSÉ DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.872/2009 RTSum 02 0.440/2009 UNA 04/03/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ PEDRO AMARAL
USINA OUROANA S.A. + 001

00.871/2009 RTSum 01 0.432/2009 UNA 19/03/2009 09:40 SUM. N N
MARCOS MACIEL NEVES SILVA
USINA OUROANA S.A. + 001

00.874/2009 RTSum 02 0.441/2009 UNA 04/03/2009 08:50 SUM. N N
JOSIEL PEREIRA DE SOUZA
USINA OUROANA S.A. + 001

00.870/2009 RTSum 02 0.439/2009 UNA 04/03/2009 08:10 SUM. N N
VANUSA DE ARAÚJO SILVA
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
00.877/2009 RTOrd 02 0.442/2009 INI 16/03/2009 13:10 ORD. N N
EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.833/2009 RTSum 02 0.420/2009 UNA 05/03/2009 14:10 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

00.832/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 18/03/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO SILVA DE OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.831/2009 RTSum 02 0.419/2009 UNA 05/03/2009 13:50 SUM. N N
VAGNER PEDRO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
00.864/2009 RTOrd 01 0.429/2009 INI 02/04/2009 08:10 ORD. N N
LUCIENE DA SILVA SIQUEIRA
CARPACCIO'S CHURRASCARIA

00.867/2009 RTOrd 01 0.430/2009 INI 02/04/2009 08:05 ORD. N N
EDMAR LEMOS CARNEIRO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.827/2009 RTSum 01 0.410/2009 UNA 18/03/2009 09:20 SUM. S N
JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS
EVILÁZIO DE PAULA JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO XAVIER SABAG
00.880/2009 CartPrec 01 0.437/2009 ORD. N N
JOAQUIM CUSTÓDIO RIBEIRO
SANEAMENTO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.829/2009 RTOrd 01 0.411/2009 INI 01/04/2009 08:20 ORD. N N
JESUS ACÁCIO PARRA
CARMEN TRANSPORTES LTDA.

00.828/2009 RTOrd 02 0.418/2009 INI 05/03/2009 13:00 ORD. N N
ROSANGELA SANTOS DE SOUZA
CARMEN TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.878/2009 RTSum 02 0.443/2009 UNA 04/03/2009 09:10 SUM. N N
JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.879/2009 RTOrd 01 0.436/2009 INI 06/04/2009 08:25 ORD. N N
WANDERLEY CAIRO DE FARIA
FABIANA REBELATTO

ADVOGADO(A): TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
00.830/2009 Alvará 01 0.412/2009 ORD. N N
ERNESTINA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.865/2009 RTOrd 02 0.436/2009 INI 11/03/2009 09:00 ORD. N N
IZAURO BILRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.866/2009 RTSum 02 0.437/2009 UNA 09/03/2009 14:10 SUM. N N
CARDETE ALVES DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.869/2009 RTSum 01 0.431/2009 UNA 19/03/2009 10:00 SUM. N N
ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.861/2009 RTSum 02 0.434/2009 UNA 09/03/2009 13:50 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.857/2009 RTOrd 02 0.432/2009 INI 11/03/2009 08:40 ORD. N N
JOSÉ SOARES FILHO
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.849/2009 RTSum 01 0.421/2009 SUM. N N
CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.834/2009 RTOrd 02 0.421/2009 INI 09/03/2009 13:00 ORD. N N
LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.837/2009 RTOrd 02 0.422/2009 INI 09/03/2009 13:10 ORD. N N
WANDERLEY LINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.842/2009 RTSum 01 0.418/2009 UNA 19/03/2009 14:00 SUM. N N
NILSON MARTINS DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.860/2009 RTOrd 01 0.427/2009 ORD. N N
JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.847/2009 RTOrd 01 0.420/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FLORÊNCIO DE FRANÇA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.850/2009 RTOrd 01 0.422/2009 INI 02/04/2009 08:25 ORD. N N
ZÉLIA APARECIDA DA SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.836/2009 RTSum 01 0.415/2009 UNA 18/03/2009 08:40 SUM. N N
CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.868/2009 RTOrd 02 0.438/2009 INI 11/03/2009 09:10 ORD. N N
JÚLIO CESAR DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.862/2009 RTSum 01 0.428/2009 UNA 19/03/2009 10:20 SUM. N N
VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.846/2009 RTOrd 02 0.427/2009 INI 10/03/2009 13:10 ORD. N N
PAULO MATIAS MENDES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.863/2009 RTOrd 02 0.435/2009 INI 11/03/2009 08:50 ORD. N N
ENOQUE DA SILVA SANTOS

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

00.839/2009 RTOrd 01 0.416/2009 INI 01/04/2009 08:10 ORD. N N
OTAVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.859/2009 RTSum 01 0.426/2009 UNA 19/03/2009 13:20 SUM. N N
CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.852/2009 RTOrd 01 0.423/2009 INI 02/04/2009 08:20 ORD. N N
FRANCELINO SANTOS CRUZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.838/2009 RTSum 02 0.423/2009 SUM. N N
CESARIO CORDEIRO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.840/2009 RTOrd 02 0.424/2009 INI 09/03/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.855/2009 RTSum 02 0.431/2009 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.845/2009 RTOrd 01 0.419/2009 INI 01/04/2009 08:00 ORD. N N
ARNALDO GUILHERME DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.835/2009 RTOrd 01 0.414/2009 INI 01/04/2009 08:15 ORD. N N
JOÃO AGUSTINHO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.854/2009 RTOrd 01 0.424/2009 INI 02/04/2009 08:15 ORD. N N
DIVINO IZIDIO LUCAS
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.853/2009 RTOrd 02 0.430/2009 INI 10/03/2009 13:40 ORD. N N
TEREZINHA CARDOSO DINIZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.848/2009 RTOrd 02 0.428/2009 INI 10/03/2009 13:20 ORD. N N
EDSON FRANCELINO DE JESUS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.843/2009 RTOrd 02 0.425/2009 INI 10/03/2009 13:00 ORD. N N
WALDECY LINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.841/2009 RTOrd 01 0.417/2009 INI 01/04/2009 08:05 ORD. N N
RODRIGO ISIDIO LUCAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.858/2009 RTSum 02 0.433/2009 UNA 09/03/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.851/2009 RTOrd 02 0.429/2009 INI 10/03/2009 13:30 ORD. N N
FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.844/2009 RTSum 02 0.426/2009 UNA 03/03/2009 14:50 SUM. N N
EDILEUDO SANTANA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.856/2009 RTSum 01 0.425/2009 UNA 19/03/2009 13:40 SUM. N N
JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
00.188/2009 RTSum 01 0.188/2009 SUM. N N
ANDERSON CALDEIRA DA SILVA
SÔNIA DE MELO AUGUSTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.191/2009 CartPrec 01 0.191/2009 ORD. N N
INSS
RAMON SEBASTIAN DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.187/2009 RTSum 01 0.187/2009 UNA 04/03/2009 08:50 SUM. N N
GIRLEI NASCIMENTO DA SILVA
MAPPISA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): BYRON CARDOSO LEITE
00.189/2009 RTSum 01 0.189/2009 UNA 04/03/2009 08:30 SUM. N N
ENILÇA PEREIRA DO CARMO
FRANCIELLY RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.186/2009 RTSum 01 0.186/2009 UNA 04/03/2009 09:10 SUM. N N
RITA MUNIZ SANTOS
DROGARIA LAGO AZUL LTDA

ADVOGADO(A): WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
00.190/2009 RTSum 01 0.190/2009 UNA 04/03/2009 14:50 SUM. N N
SÉRGIO ALVES DE SOUZA
AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO-OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO
00.192/2009 RTOrd 01 0.192/2009 UNA 05/03/2009 10:30 ORD. N N
DIVINO LELES
ED FRIGORÍFICO LTDA

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.193/2009 RTSum 01 0.193/2009 UNA 04/03/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR
DIMAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
00.194/2009 RTSum 01 0.194/2009 UNA 04/03/2009 14:10 SUM. N N
REGINALDO PEDRO MIRON
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RT 02660-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA SUCESSORA (CCI BLUMENAU ED.CULTURAIS S/C + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RT 00857-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista as partes do ofício e docs fls. 477 e seguintes, prazo legal.

Notificação Nº: 1766/2009
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1767/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1768/2009
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1778/2009
Processo Nº: RT 01020-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CEZAR ALVES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar aos autos as peças requeridas pela Contadoria (fl. 275), no prazo de 30 dias.
Com a juntada, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 1776/2009
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o agravo de petição foi apresentado no octídio legal, desconsidera-se a certidão de fl. 538.
Recebo o agravo, já que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Vista ao exequente, por oito dias.
Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT. CENTER LTDA. (ANTIGA RAZÃO SOCIAL TELEPERFORMANCE BRASIL COM. SERVS. LTDA.) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão negativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1769/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 1787/2009
Processo Nº: RT 01560-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista a executada do bloqueio, referente a presente execução, via BACEN, prazo legal.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RT 01670-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO NASCIMENTO DINIZ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO....: WALDEMAR HESSE
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1777/2009
Processo Nº: RT 01912-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VINNICIUS THEÓFILO DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): POM PIER INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao exequente os valores à disposição do Juízo.
Após, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MARQUES PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por JEFERSON MARQUES PARREIRA, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos; conheço da impugnação apresenta pela UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 126.313,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Após, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Sendo os valores à disposição do Juízo insuficientes, deverá ser feito o recolhimento parcial, com atualização dos cálculos para execução do remanescente. Intimem-se.

Notificação Nº: 1780/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 01550-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUEMTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RT 01550-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE DOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a eficácia do título depende de sua liquidação, sem o que se terá como inócua a prestação jurisdicional, deverão as Executadas, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações perquiridas pela Contadoria, sendo que, em caso de silêncio, fica desde já arbitrada a utilização, para a liquidação nos meses cujos recibos não forem juntados, da primeira remuneração posterior disponível nos autos ou, sucessivamente, da indicada na exordial.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBER BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se novo prazo à Reclamante, conforme solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON QUESER DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vista a executada do bloqueio, referente a presente execução, via BACEN, prazo legal.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: AEX 01445-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINNDAÇOUGUES(REP POR: PRESIDENTE ELEITO SR. FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a indicar depositário, nos termos do art. 655-A, § 3º, do CPC. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1779/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: SAULO LUZINI
NOTIFICAÇÃO: Ante a inércia do exequente, declaro extinta a execução (CPC, arts. 794, I e 795).
Arquivem-se os autos, em definitivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA move em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, conforme planilha de cálculo em anexo, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 doColendo TST.
Custas, pela reclamada, no importe 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1817/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO XAVIER JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OURO FINO AGROCIENCES LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 06/03/2009, as 14:00 horas, audiência de inquirição na VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Notificação Nº: 1809/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANQUEADORA WOLLNER + 002
ADVOGADO....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: ET 02311-2008-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: ADONAI XAVIER MOREIRA + 001
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
EMBARGADO(A): RODRIGO CLAVEAUX MARTINEZ
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Embargado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Embargante, no prazo legal. INTME-SE Embargado.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RTOrd 00047-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): NEW WAY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Reclamante sobre a certidão negativa de fl. 108. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1798/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WELTON LUCIANO BATISTA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Reclamado WELTON LUCIANO BATISTA a pagar ao Reclamante JOSUÉ NEVES DA COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo, devendo ser apuradas conforme cálculos em anexo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Ao setor de cálculos.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1775/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais

Notificação Nº: 1784/2009
Processo Nº: ET 00082-2009-001-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL(UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargante da contestação e documentos de fls. 42/61, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA de pagar à Reclamante ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que integra este decisum, conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos.
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIA PEREIRA FERNANDES, para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra e conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos.
Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1452/2009
PROCESSO Nº RT 01689-2008-001-18-00-3
CREDOR (A): UNIÃO
EXEQÜENTE(S): FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
EXECUTADO(S): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE) , CPF/CNPJ: 08.821.765/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.578,41, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1450/2009
PROCESSO Nº RT 01769-2008-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA
EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.384,92, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1448/2009
PROCESSO Nº RTSum 01989-2008-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ANGELITA MARTINS BORGES
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.464,01, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1447/2009
PROCESSO Nº RTSum 02141-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: VALÉRIA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SHERIDA WALKER DA SILVA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br:
Ante o exposto, proposta a ação por VALÉRIA PEREIRA DE MELO em face de SHERIDA WALKER DA SILVA, decido:

a) declarar a revelia e confissão da reclamada;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Determino à Secretaria que proceda à anotação da CTPSda reclamante, no prazo de 48h, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, para constar admissão em 10.01.2008, na função doméstica, com remuneração no importe de R$630,00 mensais, e saída em 10.10.2008.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$25,93, calculadas sobre R$1.296,75, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
E para que chegue ao conhecimento de SHERIDA WALKER DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro dos sócios executados, já que frustradas as tentativas nesse sentido até o momento adotadas.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RT 01202-1990-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON JAQUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2720/2009
Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 00717-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ESTEVAN DE CASTRO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETH CRISTINA NEVES + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Esclarecendo à advogada exequente, a propósito de sua manifestação de fls. 426/8, que a conta judicial nº 2555.042.01550427-0 encontra-se zerada em virtude de levantamento feito por ela mesma em 11.07.2008 (fl. retro), defiro seu requerimento de fl. 424, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. À Secretaria, para realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 413.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RT 01033-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SIMIAO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Indefiro o pleito do exequente de fls. 428, tendo em vista que referida parte não cumpriu a determinação constante do despacho de fls. 431.
Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RT 00419-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELHINGTON NUNES BARBOSA
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Como ainda não decorreu o prazo fixado à fl. 373, a consequência lógica, agora, seria o seu aguardo, já que não foram encontrados bens constritáveis suficientes até o momento, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$110,60 + R$37,75 (art. 789-A, CLT) e de contribuição previdenciária de R$1.808,96, montantes estes atualizados até 31.10.2008 (fl. 357).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência junho/2002 a setembro/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fl. 40/3, elaborado em outubro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência do acordo firmado à fl. 32, em maio/2002.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, haja vista a Portaria nº 283/2008 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União em execuções de débitos inferiores a R$3.038,99, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 321 e 343 a título do máximo possível da contribuição previdenciária, por meio de guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2799/2009
Processo Nº: RT 00913-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HEUBERT ALESSO FONSECA DA CUNHA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2776/2009
Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA LUZ DE LIMA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Face à informação constante da petição de fls. 168, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Homologo a conta de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$5.329,80, sem prejuízo de futuras majorações. Também defiro o requerimento de fls. 534/6, ordenando que seja certificado, nos autos nº 1764/2004, a reserva de crédito remanescente da execução lá em curso em prol da presente, até o limite do montante acima estipulado. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a eventual disponibilização de numerário.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 626/629, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE AO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$58.647,63 - fl. 550), deduzindo-se o importe levantado às fls. 602, com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$464,27) e o imposto de renda (R$10.272,28), devendo a contribuição previdenciária ser recolhida na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada. Após, venham os autos conclusos para deliberações finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 852/66, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 852/66, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: No presente feito a primeira reclamada/executada, apesar de regularmente citada, encontra-se inidônea, patrimonialmente, para responder pelo crédito exequendo, pois restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 201, 231, 252, 258 e 264).
A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, quedou-se inerte, como acima certificado.
Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 278, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora -–, defiro o pedido de fl. 277, reiterado à fl. retro, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma definitiva.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se, apenas, mandado de citação.
Expeça-se, ainda, a certidão narrativa requerida à fl. 281. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 490/2 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ELIANE PIZA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais e contribuição previdenciária conforme valores de fl. 108, pelos executados, e cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 116.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Indefiro o requerido às fls. retro, pois a sócia Olívia Martins de Carvalho não está sendo executada, mas apenas a empresa. Observo, ainda, que à fl. 91 foi indeferido o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade. Assim, determino, tão somente, a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 62.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RT 00684-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE OLIVA PAIVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.
794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se àprimeira reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal de fl. 464.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 00701-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL E RAÇÃO JM LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, o saldo remanescente da guia de fls. 93.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RT 00743-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RT 00783-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MILLENIUM LTDA.
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Indefiro o pleito do executado de fls. 103, tendo em vista que as GPS's juntadas aos autos às fls. 31/35, não satisfazem a exigência constante do art. 889-A da CLT, pois não consta das referidas guia o número do processo a que se referem, deverá a reclamada, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do referido artigo, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, através de seu procurador.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RT 00806-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FARID GEORGES ABDALLAH
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Face à retro certificada inércia, é de se reputar caracterizado ato omissivo da reclamada/executada atentatório à dignidade da justiça, conforme advertido à fl. 208, pois desde 01.12.2008, ciente da determinação de depósito lá explicitada, não o fez, apesar de deferidos seus pleitos de fls. 211 e 215. Assim, visando a punir exemplarmente tal conduta, que afronta a boa-fé depositada por este Juízo na devedora, condeno-a em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, nos termos dos arts. 600, II, e 601, caput, do CPC, colhidos em subsídio. Concedo novo prazo de 5 (cinco) dias para que seja efetuado o depósito em tela, advertindo que, persistindo a inércia, será aplicada nova penalidade.

Notificação Nº: 2801/2009
Processo Nº: RT 01168-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RT 01297-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 452/468, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2831/2009
Processo Nº: AINDAT 01347-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: LUIZ FERNANDO LIMA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 507/12, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
À fl. 175, em 08.10.2008, determinou este Juízo que o reclamante devolvesse à reclamada, sob pena de multa, o importe de R$300,00 (trezentos reais) recebido a maior em decorrência do acordo de fls. 140/1. Tal devolução somente veio a ocorrer em 15.01.2009 (fl. 190), mais de dois meses após o despacho de fl. 179, onde aplicada penalidade de R$10,00 (dez reais) por dia de atraso a partir daquela data (04.11.2008). No dia 22.01.2009 o reclamante veio requerer a isenção da multa, alegando sua hipossuficiência e a ausência de prejuízo à reclamada. Ouvida esta última, por entender-se que a relevação da penalidade dependeria de sua concordância, manifestou-se desfavoravelmente às fls. retro, argumentando que já não foi correto o recebimento da quantia a maior e que caso o autor realmente não tivesse condições de arcar com a restituição do valor que recebeu a maior, quando foi notificado a fazê-lo, que peticionasse pleiteando a dilação do prazo. Realmente, o equivocado alvará com o valor de R$4.500,00, ao invés dos convencionados R$4.200,00 foi recebido pelo advogado do autor em 15.04.2008 (fl. 142, verso), silenciando a parte sobre essa imprecisão que lhe trazia benefício indevido. Só veio a reparar o erro depois que a reclamada o noticiou e de aplicada a penalidade em questão. Houve a intimação para tanto, diretamente e por advogado, em outubro/2008 (fls. 176/7) e, posteriormente, em novembro/2008 (fls. 181/2), inclusive com carga dos autos em 19.11.2008, devolvidos, aliás, somente em 22.01.2009 (fl. 183), com retardo do andamento da execução de contribuição previdenciária. Como bem dito pela reclamada, em nenhum momento, antes do depósito de 15.01.2009, foi requerida a dilação do prazo ou mesmo o pagamento parcelado do débito, a revelar o menoscabo do autor diante da ordem judicial. Não obstante, o reclamante não foi intimado, pessoalmente, da obrigação. Assim, a demora no cumprimento da mesma decorreu de ato de seu procurador. Nesse diapasão, indefiro a isenção pleiteada, mas condeno o procurador do reclamante, e não este que não teve culpa pela demora, a depositar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, a multa em testilha, limitada ao montante do principal, ou seja, R$300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 420 do Código Civil.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 01994-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 254/260, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por GLEUVANIR ALVES ALBINO neste autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face da TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2822/2009
Processo Nº: RT 02057-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS VIEIRA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. 193/5, convertendo os numerários de fls. 179 e 196 em penhora e concedendo à segunda reclamada/executada, por conseguinte, o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: ExFis 02129-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 35/50 a primeira executada veio noticiar que efetuou o parcelamento do pagamento da dívida junto à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, tendo inclusive efetuado o pagamento da primeira parcela.
Requereu, assim, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Ouvida a exequente, confirmou o fato, requerendo a suspensão do feito por 1 (um) ano, até que se ultime o chamado “parcelamento simplificado”, o que ora defiro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Após, abra-se vista dos autos, novamente, à exequente, para requerer, em 10 (dez) dias, o que for entendido de direito. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da acionada (fl. 13).

Notificação Nº: 2811/2009
Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 17/04/2009, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 24/04/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os dois primeiros requerimentos formulados às fls. retro, pois os sócios da empresa acionada não estão sendo executados.
Também indefiro o último requerimento, por representar, conforme já explicitado à fl. 171, tentativa de violação ao princípio da menor onerosidade insculpido no art. 620 do CPC, aplicável ao executivo trabalhista, ainda que de forma mitigada: desde que não represente concreta ameaça de perecimento ou deterioração do bem penhorado, sua utilização é plenamente possível pelo executado.
Portanto, apenas determino a realização, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor. Intimem-se o reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2780/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face à persistência da inércia da reclamada/executada, conforme retro certificado, condeno-a uma vez mais, nos termos dos arts. 600, III e 601 do CPC, em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor exequendo, a ser nele inserida oportunamente.
Concedo derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para informação do paradeiro dos veículos descritos às fls. 53/60. Intime-se, via advogado e diretamente, com SEED,na pessoa do sócio Richard Wellber Avelar, em seu endereço residencial.

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RT 00455-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA/EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: AA 00542-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: AA 00543-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR GERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: AA 00545-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR GERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2814/2009
Processo Nº: AA 00546-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR REGIONAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MACIEL PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos o crédito trabalhista e cumprida a obrigação de fazer, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá ser recolhido, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), o saldo atual do depósito de fl. 115.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIDD DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a informar, em 5 (cinco) dias, se a última parcela do acordo, vencida em 11.12.2008, foi recebida, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando no imediato envio dos autos à
Contadoria, para apuração, tão somente, da contribuição previdenciária decorrente da avença.

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: ACCS 00983-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HERMILIA DE PAULA BRANDAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Face ao retro certificado, intime-se a autora/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria desentranhar a guia de fl. 17, utilizandoa para o recolhimento, atualizado, da contribuição sindical pertinente.
Feito, deverá ser repetido o mesmo procedimento com a guia de fl. 19.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme

certificado às fls. retro, determino que a reclamada/executada, em cumprimento ao comando sentencial, proceda à comprovação, em 5 (cinco) dias, do recolhimento, mês a mês, em guia própria, do FGTS devido, fazendo-o de forma atualizada, a fim de ser devolvido o depósito recursal garantidor do juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 105, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 01238-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEULLER FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$811,41 – fl. 19) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 26 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a, querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a, querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a, querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas a, querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BLUE CÓPIAS (PROPRIETÁRIO: STÊNIO ANDRADE CASTELO BRANCO)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face ao certificado às fls. 52 e a informação constante da certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO CASTRO BUARQUE
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito por sentença, no tocante ao crédito trabalhista – e tão somente quanto a ele -, tudo nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT, e 794, II e 795 do CPC, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Não há custas processuais do processo de conhecimento ou imposto de renda devidos. Observo, todavia, que não há se falar em desbloqueio de contas-correntes, pois pela atual sistemática do chamado BACEN JUD, o bloqueio não se protrai no tempo, limitando-se ao momento da diligência, caso haja saldo. Também não há que se falar em liberação do numerário constritado e materializado à fl. 63, pois deve garantir o adimplemento da contribuição previdenciária também executada. Para tanto, converto o importe em penhora, facultado à credora previdenciária o prazo legal de 10 (dez) dias a fim de, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARQUES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): RENATO TEODORO REZENDE + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro de agosto/03 a maio/08 (exceto dos meses de novembro a dezembro/04, dezembro/06 e março/08), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 379/84, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 379/84, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA OESTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 44, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao lá requerido.

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SERRA GAÚCHA VINHOS (SUCESSORA DE ARMAZÉM DO VINHO) + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante entrar em contato com o Setor de Mandados, para acompanhar na diligência.

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,47), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO RODRIGUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA DO JOSÉ CARLOS E SUELI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Uma vez que a terceira e quinta parcelas, apesar de pagas com pequeno atraso, foram recebidas sem qualquer ressalva, indefiro o requerimento de execução feito à fl. 28, mesmo porque não demonstrado ou informado qualquer prejuízo.
Enviem-se os autos à Contadoria, portanto, apenas para apuração da contribuição previdenciária decorrente da avença. Intime-se.

Notificação Nº: 2719/2009
Processo Nº: RT 01662-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003
ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto, quando então serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independente de intimação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, explicar qual a pretensão constante da petição de fls. 35, sob pena de desconsideração de tal manifestação.
Decorrido in albis o prazo, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 33.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra a sentença de fls. 96/101, bem como, que os depósitos de FGTS foram comprovados nos autos, expeça-se alvará para a reclamante levantar os depósitos de FGTS.
Feito e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2800/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTANA CAMPOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): INDEXER IND. E COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fl. 327, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$100,00, apuradas sobre o valor aproximado do acordo (R$5.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo legal.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos sociais e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTSum 02189-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCEARIA JM (PROPRIETÁRIO: JOSÉ ELINO DA SILVA)
ADVOGADO....: LILIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, determinando que a reclamada proceda, em 5 (cinco) dias, nos exatos termos do explicitado no petitório, sob pena de aplicação de multa de 1/10 do salário do reclamante por dia de atraso, até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de indenização por perdas e danos. Intime-se.

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Atendendo ao requerimento formulado pela reclamante e pela primeira reclamada, ordeno a realização de exame pericial para a apuração da existência e extensão do dano psicológico alegado na inicial, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto, designo perita oficial a médica psiquiatra MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, credenciada em 18.01.2006, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 8908, endereço comercial: Rua T-09, nº
540, 1º andar, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3092-8083, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISIDIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do documento de fls. 203. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Face ao disposto no art. 195, § 2º, da CLT, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da periculosidade afirmada na exordial, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto, designo perito oficial o engenheiro elétrico ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDOIDA LIMA, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 6083-D, Endereço Comercial: Rua Av. 85, nº 1940, sala 25, Setor Marista, Goiânia-GO, Telefone (62)3241-2847, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa oral (art.847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes.
Diante disso, considerando que não se pode falar sequer na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ MELO DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 27/28, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$44,50, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.224,79) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 02/03/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RTAlç 00252-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 42/43, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS em face de ARTE LATINA MODAS LTDA., resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base no art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R$16,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R$839,94) a serem recolhidas no prazo legal, pois a disposição do art. 606, §2º da CLT, não foi recepcionada pela CF/1988. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2773/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência INICIAL, designo o dia 03 de MARÇO DE 2009, às 08:28 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes e o advogado do reclamante, sendo a reclamada com cópia da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1180/2009
PROCESSO: RT 00066-1993-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JOAZINHO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 053.489.687-14; JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 115.520.777-72, HAILTON PAREIRA MACIEL, CPF 426.205.547-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.445,76, atualizado até 31/01/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 053.489.687-14; JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF 115.520.777-72, HAILTON PAREIRA MACIEL, CPF 426.205.547-72, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1173/2009
PROCESSO Nº RT 02218-2007-002-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 17/04/2009 às 09h20min
Data do Leilão 24/04/2009 às 09h20min
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, KM 2.5, S/Nº, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina industrial denominada FULÃO (p/ lavagem e secagem de couro), marca MARCARINI, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Total avaliado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1183/2009
PROCESSO : RT 00336-2008-002-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS
EXECUTADO: GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
Data da 1ª Praça 23/03/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 30/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 49 Nº 485, QD. 55, LT. 18 SETOR BUENO CEP 74.210-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO,TIPO SPLIT, unidade externa, SE12F, MARCA ELETROLUX. O REFERIDO BEM ESTÁ EMBALADO NUMA CAIXA EM ESTADO DE NOVO. AVALIADO EM R$1.500,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1148/2009/
PROCESSO Nº RT 00578-2008-002-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: COSME E DAMIÃO SILVA MACEDO
EXECUTADO(S): PANIFICADORA PETER PÃO E ROSIMAR MATIAS DE ARAÚJO, CPF: 720.514.851-00
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, PANIFICADORA PETER PÃO E ROSIMAR MATIAS DE ARAÚJO, CPF: 720.514.851-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$889,56, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, PANIFICADORA PETER PÃO E ROSIMAR MATIAS DE ARAÚJO, CPF: 720.514.851-00, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1184/2009
PROCESSO: ACCS 01036-2008-002-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ ROMES MENDES , CPF/CNPJ: 585.912.221-72
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ROMES MENDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 492,59, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ROMES MENDES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1167/2009
PROCESSO Nº RT 01124-2008-002-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RODRIGO SILVA AMORIM
EXECUTADO(S): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.873.462/0001-62; ADM 9 TECONOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.861.408/0001-05
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.873.462/0001-62 e ADM 9 TECONOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.861.408/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.451,85, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME e ADM 9 TECONOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1181/2009
PROCESSO: ACCS 01587-2008-002-18-00-4
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
EXECUTADO(S): ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA) , CPF/CNPJ: 08.164.473/0001-36
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 777,44, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1178/2009
PROCESSO: ExFis 01717-2008-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ANANIAS FERREIRA ALVES , CPF/CNPJ: 729.970.101-44
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANANIAS FERREIRA ALVES, CPF: 729.970.101-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.290,82, atualizado até 19/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANANIAS FERREIRA ALVES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1161/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01741-2008-002-18-00-8
.AUTOR: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA
RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.191.842/0001-01
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 210, cujo inteiro teor é o seguinte:
Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto, quando então serão ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independente de intimação.
E para que chegue ao conhecimento de VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 01793-2001-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE SAUDE + 006
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Promoção da Contadoria Judicial à fl.700. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RT 00176-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RT 01814-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCY CARDOSO MARTINS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista dos embargos à execução de fls. 692/694, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RT 01147-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 1043/2009,1044/2009 e guia para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 317.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RT 01351-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONIVAL MIGUEL CRISTOVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RT 00697-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 488, cujo teor é o seguinte:
'...Ante os termos da certidão supra, considerando a execução em trâmite em outros autos nesta 3ª Vara do Trabalho contra a mesma reclamada e a demora desta em receber o saldo remanescente, determino a transferência de todo o saldo da conta de fl.487 para os autos 00505-2008-003-18-00-0.
Cópia deste despacho e de fl. 487 deverão ser trasladados para os autos supra. Intime-se a reclamada através de seu advogado...'

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.-ME N/P DOS SÓC. FRANCISCO CARLOS B. DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/04/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas

independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RT 01602-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE PIO EDUARDO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): J O MARIANO & FILHAS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos.Intime-se a reclamada para adicionar o valor devido a título de contribuição previdenciária em seus próximos recolhimentos, nos termos da Resolução Interna do INSS nº 39/2000.Após, aguarde-se a quitação da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais já expedida à fl.343.

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: AINDAT 02160-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ).: JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 204/208). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZANDONÁ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 325/336 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: ExProvAS 00411-2008-003-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: ACCS 00642-2008-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCUS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 228,72, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: ACCS 01051-2008-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Deverá comprovar as custas, no valor de R$ 15,94, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar alvará judicial nº1084/09 na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RT 01381-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA LUZIA DE FREITAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KADUNA FASHION ROUPAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar a localização do veículo ou outros bens da demandado passíveis de penhora, ou requerer outra providência, em 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, na forma do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão da parte autora.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NÓTICIAS ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WENDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 344/396), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 619/634 e 636/656), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: ET 01874-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência do agravo de petição oposto pelo embargante às fls.108/120 para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que a testemunha arrolada, SR. VITOR CRUZ, encontra-se de férias, razão pela qual não possível encontra-lo no endereço indicado.

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RTSum 02073-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DEZIR VENCIO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$202,74) e custas da liquidação (R$1,01) no valor total de R$203,75, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2326/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERRASUL FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAYANE VICENTE DA CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/04/2009, às 16:15 horas, para instrução do feito,e audiência UNA da RTOrd 00252-2009-003-18-00-6 .
Ficam as partes intimadas para que compareçam à audiência sob pena de arquivamento (RT 252/2009) e/ou incidência dos efeitos da confissão ficta (RT 2156/2008), devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTOrd 02197-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ADEJALMO MELLA, no juízo deprecado (16ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF), no dia 16/03/2009 às 15h10min.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
DESPACHO
1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 25), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$39,44, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$1.972,32. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 16/02/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ. Intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: ConPag 00127-2009-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): VALDEMI DE JESUS LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a cosignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: CauInom 00258-2009-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RÉU(RÉ).: GOIAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 20/21, cujo inteiro teor segue: 'Junte-se a petição de nº 011325-1/2, protocolizada pelo autor. O autor pleiteia a reconsideração da decisão de fls. 18/19. Juntou termos de cessão temporária e cópia de decisão judicial. Ocorre que tais documentos não comprovam a modalidade do contrato celebrado com o requerido e hipótese legal que autorize o levantamento dos depósitos fundiários. Ademais, ao contrário do afirmado na exordial, o requerido forneceu documento necessário ao saque do FGTS, eis que o próprio autor juntou cópia do TRCT (fl. 13). Frise-se ainda que o autor celebrou acordo nos autos 1714-2008-081-18-00-7, com extinção do contrato de trabalho, abrangendo FGTS +40%, conforme cópia de ata de audiência juntada a seguir. Destarte, mantenho a decisão de fls. 18/19, ressaltando ainda que o autor não menciona qualquer óbice ao levantamento do FGTS mediante apresentação do TRCT, da CTPS e da Carteira de Identidade diretamente na Caixa Econômica Federal, sendo que a expedição de alvará judicial é medida excepcional. Intime-se o autor acerca do inteiro teor deste, bem como da audiência UNA designada para o dia 09/03/2009, às 09:30h (fl. 19). Notifique-se o requerido acerca da audiência designada, com cópia da inicial e do aditamento (protocolo nº 011325-1/2).
Conforme despacho supra, tomar ciência ainda de que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/03/2009, às 09:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES D´ABADIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARALLIA CATULIO
ADVOGADO....: GERALDO S. SILVA
RECLAMADO(A): MELO E CAVALCANTE LTDA.(HOME TUR)REP POR:EVA RODRIGUES DE MELO E FERNANDA CAVALCANTE DE MELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 24/03/2009, às 16h15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com SEED, com as cominações do art. 844 da CLT, devendo a parte, também, trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Cientifique-se, também, o procurador do reclamante. Intime-se o douto MPT, como de praxe.

Notificação Nº: 2257/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA NASCIMENTO MOTTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: RTOrd 00330-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON COSTA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CARLA PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL COMERCIO DE MODAS LTDA (BOUTIQUE LACOSTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RTOrd 00342-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 998/2009
PROCESSO Nº RT 00411-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de fls. 265/267, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Tomar ciência ainda de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.213/227). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer ontra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 998/2009
PROCESSO Nº RT 00411-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.718.047/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de fls. 265/267, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Tomar ciência ainda de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.213/227). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer ontra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2015/2009
Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/04/2009, ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA 10, Qd.W, LTs. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/04/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 1996/2009
Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2013/2009
Processo Nº: RT 01322-2001-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2022/2009
Processo Nº: RT 00369-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO QUINTANILHA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO SANTANA FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2023/2009
Processo Nº: RT 00694-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUIS GOMES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2025/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA ALVES
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2026/2009
Processo Nº: RT 00904-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2027/2009
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2024/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2018/2009
Processo Nº: RT 00183-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): CALORGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2021/2009
Processo Nº: RT 00520-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2040/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORAMAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2011/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/03/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 2020/2009
Processo Nº: RT 01543-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE FREITAS MELO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2019/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): ELVISLEY LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 70/72, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2014/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1997/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 07.04.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1998/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 07.04.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1995/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BOSCO PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): POSTO CENTER VILLE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor quanto à proposta de pagamento do débito, determina-se o prosseguimento do feito. Converto em penhora o depósito de fls. 72. Intimem-se. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor do acórdão de fls. 268-75, designo audiência para o dia 06/04/2009, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1994/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a impugnação oferecida pela União, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2009/2009
Processo Nº: CartPrec 00257-2009-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
REQUERIDO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 01.04.2009, às 16:55 horas para inquirição das testemunhas (fls. 02). Intimem-se. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 74/2009
PROCESSO Nº RT 01451-2007-004-18-00-6
Exequente: SAULO BATISTA LEITE
Executada: GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
1ª PRAÇA: 16/03/2009, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 23/03/2009, ÀS 11:00 HORAS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua São Bento, nº 555, Bairro Ipiranga, CEP 74.453-290, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. SEBASTIÃO GONÇALVES (gerente financeiro). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s): 01 (uma) impressora matricial, marca EPSON LX-300, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00313-2009-004-18-00-1
Processo nº RTAlç 00313-2009-004-18-00-1
Reclamante: ANTÔNIO CARLOS PORFÍRIO ALVES
Reclamada: A F S ASSISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LTDA - ME
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada A F S ASSISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:15 horas, do dia 31/03/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WALNICLEI ALVES FREITAS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de A F S ASSISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que apresente a este Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., os valores devidos a título de IPTU dos lotes descritos na petição de fl. 1192. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RT 01940-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE CAMILO GOMES (REP. P/SILZA FERREIRA GOMES)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 193 porque os sócios não foram citados, devendo o exequente informar o endereço dos sócios no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RT 02111-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EILTON CARVALHO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ROMA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Trata-se de execução de sentença (fls.50/54), a qual teve início em 16/05/2006.
Verifico que a execução está suspensa desde 06 de fevereiro de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito.
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RT 02220-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 5306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para dizer se estão corretos os valores salariais apresentados pela reclamante às fls.836, compreendidos entre outubro de 2004 a agosto de 2009. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a sua concordância com os valores ali descritos.

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que informe a este juízo o valor que será disponibilizado ao reclamante, já deduzido o valor de fls.225. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 01165-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AVANDA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RT 01608-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA.
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$810,86), sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora do veículo descrito à fl. 104.

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RT 01977-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DICIULA CELESTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos da petição de fls.288, intime-se a reclamada para manifestar acerca da possibilidade da indenização deferida nos presentes autos ser paga de uma só vez. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 323/327, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da

Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda deverá a Contadoria Judicial observar o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA CPF 467.084.721-04 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do executado supracitado.
Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RT 00189-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANÇA BARROSO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
O saldo remanescente deverá ser liberado ao segundo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.407/414, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Honorários periciais pelas Reclamadas, no importe de R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), devendo ser compensado o valor do adiantamento. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: AINDAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA
RÉU(RÉ).: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 001
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.407/414, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Honorários periciais pelas Reclamadas, no importe de R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), devendo ser compensado o valor do adiantamento. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2202/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como apresentar as guias SD e TRCT para percepção do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2187/2009
Processo Nº: ExProvAS 01010-2008-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tendo em vista a promoção da Contadoria, intime-se a executada para informar nos autos o valor da hora/aula paga à exequente no período de abril/03 a janeiro/05. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 24/03/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 24/03/09 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RT 01320-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2009 às 14:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NEURIZETE RODRIGUES BESSA DE PAIVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JD RESTAURANTE LTDA. (RESTAURANTE NOVO SABOR)
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$8,72) aos valores devidos nos meses subseqüentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.P.R.I.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
RECLAMADO(A): A F JÚNIOR (AGOSTINHO FERNANDES JÚNIOR)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$580,44 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.452/453, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 01797-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.88/90, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$95,09, calculadas sobre R$4.754,82, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.279/285, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada, acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observe a Contadoria do Juízo o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: HEBER FELIPE SARDINHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos, bem como tomar ciência da penhora de fls.73 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RTOrd 02093-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.76/80.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.74.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIC FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.223/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00 valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 59.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para tomar ciência acerca da petição de fls.29. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls. 133/134 entre as partes: JOAQUIM NASCIMENTO DE OLIVEIRA, credor, e CARVALHO & PINHEIRO LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Incluo o feito nesta data para registro de solução.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 130/132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$249,27, calculadas sobre R$12.463,60, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
RECLAMADO(A): RESPORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.56/59.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.50.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Ante a devolução da notificação, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2009, às 08:15 horas, para realização de nova audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADY REIS DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 34/36 - prot. 202425), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$17,09, calculadas sobre o valor do acordo (R$854,53), isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. A Secretaria deverá registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO BUENO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o requerimento de fl. 33, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pelo autor no importe de R$26,76, calculadas sobre o valor da causa (R$1.338,20), isento. Diante da presente decisão retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2177/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BENTO ALVES DE BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 34/37 - prot. 067670), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$16,89, calculadas sobre o valor do acordo (R$844,60), isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERVANIO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 34/37 - prot. 1202428), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$36,21, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se.
Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RTSum 00227-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Homologo o acordo celebrado às fls.31/32 entre as partes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, credora, e LUIZ PEREIRA DA ROCHA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$13,08, calculadas sobre o valor do acordo (R$654,24), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Retiro o feito da pauta do dia 02/03/2009 e incluo-o nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO GIBALDI VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 18/03/09 às 14:15h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/03/09 às 11:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1199/2009
PROCESSO Nº ExFis 01478-2005-005-18-00-3
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: HANNA'S CALCADOS , CNPJ: 15.985.187/0001-05
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o requerido HANNA'S CALCADOS , CNPJ: 15.985.187/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de petição interposto pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais, bem como tomar ciência da decisão de fls.106, cujo teor é transcrito:
"Em que pese a manifestação da União, consta à fl. 05 o Sr. Hannas Ibrahim como devedor co-responsável. De todo modo, intime-se a empresa e o devedor co-responsável indicado na manifestação de fl. 102, para apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto nos autos. Sendo negativa a diligência, intimem-se via edital. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais."
E para que chegue ao conhecimento de HANNA'S CALCADOS , CNPJ: 15.985.187/0001-05, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1165/2009
PROCESSO Nº RT 01707-2007-005-18-00-1
RECLAMANTE: SOLANGE ALARCÃO ROCHA
RECLAMADOS: MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME - CNPJ: 06.204.217/0001-08 e MASSA FALIDA DA AVESTRUZ
MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ:05.020.463/0001-39
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as executadas MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME - CNPJ: 06.204.217/0001-08 e MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ:05.020.463/0001-39, na pessoa do síndico ou quem suas vezes fizer, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem, dentro do prazo legal, da impugnação apresentada pela UNIÃO FEDERAL às fls.174/181.
E para que chegue ao conhecimento de MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME - CNPJ: 06.204.217/0001-08 e MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ:05.020.463/0001-39, na pessoa do síndico ou quem suas vezes fizer, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1198/2009
PROCESSO Nº RT 01999-2007-005-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANA ATAIDES CAMPOS
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 01.126.673/0001-55
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VIRTUAL SERVICE-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 01.126.673/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.336,10 (três mil e trezentos e trinta e seis reais e dez centavos), atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, VIRTUAL SERVICE-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 01.126.673/0001-55, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1218/2009
PROCESSO Nº RT 02034-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
EXEQÜENTE : JOSSY FERREIRA DA ROCHA
EXECUTADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Data da Praça 10/03/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$639,00(seiscentos e trinta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 307, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153 KM-2,5 QD GB LT 01 CONJ. CAIÇARA CEP 74.655-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Setenta e um quilos de ossos caninos, tipo Bone RK, avaliados em R$9,00 o quilo, totalizando o valor de R$639,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos treze de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1216/2009
PROCESSO Nº RT 00696-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA MOURA LIMA
EXEQÜENTE : JOSÉ MARIA MOURA LIMA
EXECUTADO : BRILHO CAR LAVAJATO
Data da Praça 10/03/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00(três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 240 B QD. 176, LT. 2 SETOR COIMBRA CEP 74.533-260 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Um Compressor marca SCHUZ, capacidade 200 libras, um estágio, nº de série 99212, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais); 02- Uma bomba marca Hidromar, modelo super BH 61003, 2CV-1HP, pressão máxima 400 libras, nº de série 185, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos treze de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1210/2009
PROCESSO Nº RT 01702-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: RAQUEL DA SILVA SOUZA
EXEQÜENTE: RAQUEL DA SILVA SOUZA
EXECUTADO: TEIXEIRA E CÍCERO LTDA (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)
Data da Praça 17/03/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO , Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-259 ESQ.C/ RUA T-63 N 1406 ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-220 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 120 (cento e vinte) Carteiras escolares, sem marca aparente, estrutura em metalon, apoio de braço em compensado revestido em fórmica branca, assento e encosto almofadados, revestidos em tecido azul, bom estado de uso e conservação. Avaliadas em R$30,00 cada uma, totalizando R$3.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos treze de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1242/2009
PROCESSO Nº RTSum 01879-2008-005-18-00-6
RECLAMANTE: EVANGELINA ROMEIRO MACEDO
EXEQÜENTE: EVANGELINA ROMEIRO MACEDO
EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO SOUZA
DATA DA PRAÇA: 17/03/2009 às 13:05 horas
DATA DO LEILÃO: 27/03/2009 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.32, encontrado no seguinte endereço: Rua 10, Nº 269, Aptº 502, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) poltrona com braços, em veludo na cor verde musgo, com detalhe em aço, em perfeito estado. Avaliada em R$650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RT 01929-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ESIO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: A(O) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2177/2009
Processo Nº: RT 01929-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ESIO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: A(O) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica A reclamante ciente de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2171/2009
Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica A reclamante ciente de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do requerimento de fl. 525, defere-se mais 10 (dez) dias de prazo para a reclamada pronunciar-se nos autos acerca das alegações do exequente de fls. 510/511. Intime-se.

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): BRANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RT 00181-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAÍLTON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P. PREPOSTO SERGIO MURILO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RT 00405-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE LOPES DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se a exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que houve a interposição de recurso ordinário adesivo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que houve a interposição de recurso ordinário adesivo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RAISKY
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RT 01485-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Considerando que a decisão dos embargos de fls. 2034/2036 e 2038/2042 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, dos embargos de fls. 2038/2042, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: NIRONDES MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-A reclamada discorda da nomeação do Dr. Francisco Jorge Pires Jácome como perito deste Juízo, sob o argumento de que o mesmo possui nítida antipatia para com a reclamada, seus sócios e assistente técnico. 2-O expert manifesta-se às fls. 242/243 e nega a alegação feita pela reclamada, afirmando que não possui antipatia por quem quer que seja nesta Especializada, muito menos pela reclamada e seus sócios, que sustenta desconhecer. Finaliza dizendo que mantém relações cordiais com o assistente técnico da reclamada. 3-Não havendo nos autos elementos que comprovem a suspeição do Dr. Francisco Jorge Pires Jácome, mantenho a nomeação levada a efeito à fl. 226, sendo que as assertivas deduzidas pela reclamadas são destituídas de fundamento jurídico. 4-Intime-se a reclamada para ciência deste despacho bem como para, em cinco dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.
5-Registro que a reclamante já apresentou quesitos para ambas as perícias, conforme se verifica às fls. 232/234 e 236/237.

Notificação Nº: 2187/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ÁLVARO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RTOrd 01918-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY PALHARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA E INFORMAR O SEU CPF PARA QUE A SECRETARIA POSSA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO I.R.R.F CONFORME LEI 10.833, PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RTSum 02085-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DANTAS DE MORAIS
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 102/104, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. Não havendo condenação em pecúnia, não há parcelas passíveis de liquidação. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA NUNES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BORGES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. 2-Infere-se, pois, que, antes de decorrido

o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.
3-No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, sequer foi designada. 4-Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 17, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 5-Custas pela reclamante, no importe de R$139,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.
6-Intime-se a reclamante. 7-Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/03/2009 ÀS 13:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SANTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/03/2009 ÀS 13:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: HUANDRIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA (ODONTO BUENO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/03/2009 ÀS 13:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTSum 00281-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DARLI IZABEL PEREIRA ZEKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RTOrd 00283-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SONEIDE MARIA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BORJA & SILVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGINA PIRES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-A reclamante narra na exordial que em 26/01/2009 demitiu-se em virtude da mora do primeiro reclamado quanto ao pagamento de diversas obrigações trabalhistas - inclusive salários - almejando, nestes autos, o reconhecimento de rescisão indireta. Explica que o primeiro reclamado encontra-se desprovido de administração, sendo que, para quitação de seu passivo, firmou com a segunda reclamada um termo de parceria. Por tais fundamentos, pugna a reclamante, em caráter de liminar, pela liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada, bem como pela expedição de guias CD/SD. 2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4-No caso em apreço, embora seja pública e notória a dificuldade financeira enfrentada pelo primeiro reclamado, não se verifica a ocorrência dos requisitos da antecipação de tutela, pois a alegada rescisão indireta não está inequivocamente provada nos autos, desafiando dilação probatória. 5-Ademais, o art. 29-B da Lei 8.036/90 é claro ao prescrever que é incabível, em sede de antecipação de tutela, a movimentação da conta vinculada obreira. 6-A tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela veiculado na inicial. 7-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 02/03/2009 às 09:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 8-Intimem-se a reclamante e sua procuradora da audiência acima designada, bem como deste despacho.
9-Notifiquem-se os reclamados nos endereços declinados na exordial. O primeiro reclamado deverá ser notificado por mandado, na pessoa do administrador nomeado judicialmente, Sr. Arnaldo Castanheira Júnior (fl. 25).

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RTOrd 00286-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/03/2009 ÀS 09:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTO FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/03/2009 ÀS 14:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIZE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/03/2009 ÀS 14:00 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 09/03/2009 ÀS 08:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2150/2009
Processo Nº: RTOrd 00291-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AMERICOS CALÇADOS LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA LIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORAES E ZENDORN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/03/2009 ÁS 13:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2139/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA RESTAURANTE LTDA ME (RESTAURANTE BOM APETITE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÀS 09:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTSum 00302-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOARES SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MEGA PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/03/2009 ÁS 10:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 577/2009
PROCESSO: RT 00543-2004-006-18-00-9
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA
EXEQÜENTE: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA
EXECUTADO: AILTON BATISTA DA SILVA (VERDURAO VERDES MARES)
ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
Data da Praça 18/03/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 20/03/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 157, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO N 1424 ST. CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 BALCÃO EXPOSITOR (IOGURTEIRA) BRANCO, 04 PORTAS DE VIDRO, COM APROXIMADAMENTE 1,80 ALTURA E 1,20 DE COMPRIMENTO, EM BOM ESTADO, MARCA ELETROFRIO, AVALIADA EM R$ 1.500,00;
- 01 BALANÇA ELETRÔNICA, 25KG, MARCA URÂNIO, BOM ESTADO, S/ Nº DE SÉRIE, NO VALOR DE R$ 500,00;
01 BALANÇA ELTRÔNICA, 15KG, MARCA TOLEDO, S/Nº APARENTE, BOM ESTADO, NO VALOR DE R$ 400,00;
01 FREEZER BRANCO HORIZONTAL COM TRÊS TAMPAS DE VIDRO, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 1.800,00, CAPACIDADE APROX. 800 LITROS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 565/2009
PROCESSO: RT 00457-2005-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): THIENE RODRIGUES DE LIMA
EXECUTADO(S): WESLEY JOSÉ MIRANDA REZENDE , CPF/CNPJ: 716.074.551-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLEY JOSÉ MIRANDA REZENDE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 323,82, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WESLEY JOSÉ MIRANDA REZENDE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 578/2009
PROCESSO : RT 01712-2005-006-18-00-9
RECLAMANTE: JUAREZ FERREIRA BORGES
EXEQÜENTE: JUAREZ FERREIRA BORGES
EXECUTADO: CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME
ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
Data da Praça 18/03/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 27/03/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$29.000,00 (vinte e nove mil), conforme auto de penhora de fl. 408, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 250, Nº 372, SETOR COIMBRA CEP 74.535-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) automóvel, marca DODGE/DAKOTA SPORT 3.9C, cabine estendida, tipo MIS/CAMIONETA, ano 1999, placa CXK 8964, chassis 937HLN2X4X3900757, número motor X3900757, a gasolina, cor preta, completa, roda liga leve, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 572/2009
PROCESSO Nº RT 01867-2007-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): DANIELLA PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 101,89, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 569/2009
PROCESSO: RT 01102-2008-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): LEILA ANTUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL) , CPF/CNPJ: 09.378.248/0001-65
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$9.125,94, atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELLINGTON RODRIGUES DE ARAÚJO (SHEKINAH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 570/2009
PROCESSO: RT 01192-2008-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): GISELLE CINTRA FERREIRA
EXECUTADO(S): JEAN CARLOS MARQUES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEAN CARLOS MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.613,58, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JEAN CARLOS MARQUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 566/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00303-2009-006-18-00-9
RECLAMANTE: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 05/03/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$26.986,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 01693-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RICARDO RAMALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Expeça-se guia em prol do Credor para o levantamento dos demais depósitos efetuados e que vierem a ser efetuados nos autos do processo.
Na oportunidade, proceda-se ao recolhimento parcial do imposto de renda. Intime-se o Credor para retirar a guia de levantamento.
Após, mantenha-se feito suspenso por mais 180 dias a fim de aguardar o repasse de outros valores.'
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA, A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO DEPOSITADO NA CONTA DO DEPÓSITO RECURSAL. O ALVARÁ JUDICIAL ESTÁ NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2165/2009
Processo Nº: RT 01733-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RT 02210-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENI MACHADO LEITE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDICIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RT 00295-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 515-28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem ao reclamante, RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferenças salariais e equiparação salarial e reflexos;
b)- multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2191/2009
Processo Nº: RT 00295-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 515-28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem ao reclamante, RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- diferenças salariais e equiparação salarial e reflexos;
b)- multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculo, observando-se o salário descrito na fundamentação, acrescida de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 247-9.

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RT 01341-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONCIO CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por JBS S.A. (FRIBOI) para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presete dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RT 01706-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DENER DE OLIVEIRA HENRIQUE
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): D. MARANHA E FILHO, COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: RULIAN ANTÔNIO DE ANDRADE SCIAMPAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 195-214.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDZA SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 208-29.

Notificação Nº: 2182/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EULER NOVAES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 146-61.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 381-8.

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por ANDRÉ LUIS DOS SANTOS em face de SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001 (SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA), decido:
a) rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada pelas reclamadas;
b) julgar os pleitos formulados pelo reclamante IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$2.700,00, calculadas sobre R$135.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINEIRA CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER MONTANTE CONSTANTE NA GUIA DE FLS.72.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: RETIFICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZO, HAJA VISTA A NÃO-DEVOLUÇÃO DA GUIA DE LIBERAÇÃO DO NUMERÁRIO ACORDADO.

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RTSum 00098-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RANOLFO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$17,48, calculadas sobre o valor da causa, devendo ser recolhidas em 08(oito) dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 2185/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EULER AFONSO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) autor(a), no valor de R$24,18, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 2187/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 21 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço das reclamadas, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$141,05, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09-14). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RTSum 00336-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BARRETO LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 06/03/2009 ÀS 10:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RT 00038-1994-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 509, abaixo transcrito:
[...] Vistos os autos. Tendo em vista a inércia do exequente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamante, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se o exequente, por seu procurador. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RT 01000-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RIBEIRÃO CANA BRAVA LTDA + 007
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Antes, porém, dê-se ciência às partes. (...)'.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 01000-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA + 007
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Antes, porém, dê-se ciência às partes. (...)'.

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RT 01000-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO AMARAL JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Antes, porém, dê-se ciência às partes. (...)'.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RT 00843-2001-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 507: Vistos os autos. Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 00657-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CAVALCANTE AGUIAR
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A
ADVOGADO....: JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista as informações contidas nos ofícios juntados às fls. 314/316, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 00491-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S./A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 11/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos à execução para no mérito julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 11 de fevereiro de 2008. (5ªfeira). Armando Benedito Blianki - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/03/2008, às 13:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, sita à RUA 10, QD.W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, SETOR ARAGUAIA.
Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 26/03/2009, às 14:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 282.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RT 00678-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO ZACHARIAS CALIL + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da penhora junto ao CRI de Caldas Novas, do imóvel descrito às fls. 280, para querendo, apresentar embargos no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 322.
[...]Intime-se o executado dando-lhe ciência da penhora para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RT 00733-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 253: Vistos os autos. O pleito de fls. 252, tal como fora postulado, não apresenta nenhum resultado efetivo, pelo resta indeferido. Intime-se o exequente, aguardando por nova manifestação, por até 30 (trinta) dias, salientando, no entanto, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA EMIGDIA HRANEC
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 316, os advogados da executada apresentam suas renúncias ao mandato que lhes foi outorgado, sem atender aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que não provou que cientificou a mandante a fim de que esta nomeie substituto.
Diante disso, mantenho os nomes dos causídicos como representantes processuais da reclamada, até que atendam aos requisitos acima mencionados. Intimem-se aos referidos advogados.

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RT 01698-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais, juntando os documentos solicitados às fls. 440. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente das informações constantes do ofício de fls. 487, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)'.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIRA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O despacho retro não guarda relação com os presentes autos, pelo que chamo o feito à ordem para revogá-lo, determinando, de conseguinte, a intimação do exequente a manifestar-se acerca do depósito ultimado às fls. 258, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)'.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 11/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, deixo de conhecer dos embargos à execução, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se o devedor e o credor previdenciário. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009. Armando Benedito Biank - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 11/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, deixo de conhecer dos embargos à execução, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se o devedor e o credor previdenciário. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009. Armando Benedito Biank - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RT 02094-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA BEATRIZ DE MENEZES VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.94/96. Prazo legal.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DA DECISÃO PROFERIDA PELA PRIMEIRA TURMA DESTE TRIBUNAL FOI DESIGNADO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA AS 09H00MIN DO DIA 06.03.2009.
1. ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE;
2. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 02298-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE DA DECISÃO PROFERIDA PELA PRIMEIRA TURMA DESTE TRIBUNAL FOI DESIGNADO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA AS 09H00MIN DO DIA 06.03.2009.
1. ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE;
2. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 11/03/2009 às 16:15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 1020 e, respectivamente.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RT 00185-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA BIANCHI
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): J CÂMARA & IRMÃOS S.A. (GRUPO ECONÔMICO OJC) + 001
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 11/03/2009 às 16:15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 1020 e, respectivamente.

Notificação Nº: 2214/2009
Processo Nº: RT 00720-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ÁUREA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 398399. Prazo legal.

Notificação Nº: 2190/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 11/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da ata de fls. 115 e, certidão de fls. 446 .

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AEMISON DA ROCHA PORTELA (REPRESENTADO POR AMÁLIA DA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA MENDANHA (DISTRIBUIDORA DE OVOS JACARÉ)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl.48 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a executada, diretamente e na pessoa de seu procurador, com cópia do cálculo respectivo, a comprovar os recolhimentos respectivos, no prazo de 30 (trinta) dias. (...)'.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: ConPag 00943-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 171: Vistos os autos. Intime-se a obreira a colacionar aos autos sua CTPS, esclarecendo, na oportunidade, se recebeu as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo aos autos o referido documento, a Secretaria do Juízo deverá proceder as anotações pertinentes, devolvendo, em seguida, à obreira sua CTPS. Além disso, não tendo a Reclamada fornecido os documentos mencionados alhures, expeçam-se alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado pela Reclamada na conta-vinculada da obreira, bem como certidão visando a percepção do seguro-desemprego. Feito tudo isso, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para elaboração da conta.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MD MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento do remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$ 57,74, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2219/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da 1ª reclamada fls. 357/362. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2226/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
A Secretaria do Juízo deverá providenciar as anotações pertinentes na CTPS do autor, devolvendo, em seguida, o documento ao obreiro.
Os valores relativos ao FGTS já foram apurados nos cálculos de fls. 22 e seguintes. Intime-se.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: AI 01714-2008-008-18-02-9 8ª VT
AGRAVANTE..: TECTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): EUGÊNIO SOUSA
ADVOGADO...: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMDO: Contraminutar Agravo de INSTRUMENTO . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2189/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUÍS TAVARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço das reclamadas (para fins de prosseguimento da execução), tendo em vista a certidão de fls. 59, onde consta que as reclamadas mudaram-se daquele endereço.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 350: Vistos os autos. Desonero o médico subscritor da peça de fls. 349 do encargo de realizar a perícia neste feito. Dê-se ciência. A Secretaria deverá nomear outro perito, devidamente cadastrado no quadro deste Egrégio Tribunal, para a realização dos trabalhos periciais. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do perito. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELDENÍ DE MIRANDA ITACARAMBÍ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo a conta de fls. 43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes.
Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CRISTINA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Conforme ata de fls. 49/50, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais apurados às fls. 85, no importe de R$362,03, atualizado até 28/02/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA em face de COTRIL ALIMENTOS S.A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Acolho o pedido de decretação de nulidade da dispensa, reconhecendo a garantia de emprego, em virtude de acidente de trabalho. Outrossim, acolho o pedido reconhecimento de estabilidade provisória e pagamento de indenização a título de salários referente a todo o período de garantia de emprego; 13ºs salários; férias com 1/3, bem como recolhimento de FGTS e multa de 40%. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Goiânia – Go, 6 de fevereiro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas AGENOR PEDRO DA SILVA JÚNIOR, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO, FERNANDO CARLOS GOMES VIEIRA e OSVALDO ALVES BATISTA, foi designada para o dia 04/03/2009 às 15:00, horas, na sede

da 3ª VT de Anápolis-GO, sita à RUA 14 DE JULHO, Nº 971, 3º ANDAR, CENTRO, conforme consta do ofício de fls. 188.

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RTSum 02197-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAN CONRADO PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 129/132, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2223/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA para para, no mérito , mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da sentença. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA para para, no mérito , mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da sentença. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RTOrd 02288-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NARCIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ORTOCLÍNICA BIOLKINO LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, também com referência a endereço da testemunha Samuel Azevedo Barros Sobrinho.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SUZANA ROSSI FREIRE (DHYANA)
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO TOMAZETE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA SOUZA NETA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) ERNESTO MARIANO DE PAULA foi designada para o dia 02/03/2009, às 16:30 horas, a ser realizada na 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIANIA Vara do Trabalho de, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 3 e 6 - St. Araguaia - CEP 74 981-100, conforme consta do ofício de fls. 297.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: 'Vistos os autos.
Anote-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes, os novos endereços das reclamadas fornecidos às fls. 73/74.
Face à exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta do dia 19/02/2009, incluindo-o na pauta do dia 11/03/2009 às 14h30min, para realização de nova audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.
Notifiquem-se as reclamadas, via oficial de justiça.
Para tanto, expeça-se a respectiva Carta Precatória, enviando cópia da petição de fls. 73/74, para orientação do oficial de justiça.
Notifique-se a reclamante.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER'.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): ROSENY MARIA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a Reclamda, por sua procuradora, a manifestar-se acerca do pleito de fls. 55, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NATAL ALVES ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GATO DE BOTAS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2221/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ITAMARA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ITAMARA DOS SANTOS VIEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: diferenças de 13º salário, no valor de R$ 205,85, e indenização adicional, no valor de R$ 380,00. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração das contribuições previdenciárias e encargos tributários.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: indenização adicional. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 11,72, calculadas sobre R$ 585,83, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ITAMARA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ITAMARA DOS SANTOS VIEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: diferenças de 13º salário, no valor de R$ 205,85, e indenização adicional, no valor de R$ 380,00. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos, somente para incidência dos juros e correção monetária e apuração das contribuições previdenciárias e encargos tributários.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: indenização adicional. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 11,72, calculadas sobre R$ 585,83, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro o pedido constante da petição de fls. 21, porquanto não existe sequer crédito constituído nestes autos.
Assim, da forma com que veio o pleito, por ora, não merece guarida.
Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se.

Notificação Nº: 2193/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISEUSO DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 10/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por EDISEUSO DA SILVA CÂNDIDO em desfavor de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$235,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER-Juíza do Trabalho'.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RT 00172-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inconformada com a decisão que não admitiu a exceção de pré-executividade, a executada apresenta Agravo de Petição.
A exceção de pré-executividade tem como escopo a garantia do exercício do direito de defesa sem afetação patrimonial e o executado somente valeu-se de referido instrumento quando já designada praça dos bens penhorados.
Verifica-se, pois, por questão de lógica processual, ser incabível tanto a exceção de pré-executividade após a garantia do Juízo, quanto o Agravo de Petição em relação à decisão que não a conhece por esse motivo.
Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto.
Designe-se nova praça dos bens penhorados.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RT 00172-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA + 002
ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inconformada com a decisão que não admitiu a exceção de pré-executividade, a executada apresenta Agravo de Petição.
A exceção de pré-executividade tem como escopo a garantia do exercício do direito de defesa sem afetação patrimonial e o executado somente valeu-se de referido instrumento quando já designada praça dos bens penhorados.
Verifica-se, pois, por questão de lógica processual, ser incabível tanto a exceção de pré-executividade após a garantia do Juízo, quanto o Agravo de Petição em relação à decisão que não a conhece por esse motivo.
Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto.
Designe-se nova praça dos bens penhorados.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RT 01866-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROCHA NETO + 002
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvarás). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RT 01122-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLON LINO DE FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RT 01694-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO RINCON RODOVALHO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RT 01107-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANY CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (levantamento dos depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao sindicado o valor dos honorários assistenciais.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, intimando-se o reclamante para de dez dias, comprovar o recolhimento do remanescente.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RT 00747-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - VIANA CARNES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 155 (R$ 393,62). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição e documentos de fls. 260/294. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 01863-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R$62,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RT 02143-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUSIDELTON ANICETO BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 02308-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOANA D´ARC DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Para, no prazo de dez dias, comprovar a alegação de que a conta na qual foi efetuado o bloqueio destina-se, exclusivamente, ao crédito de proventos de aposentadoria.

Notificação Nº: 2326/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA REGINA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da penhora de fl. 276 (R$7.710,83). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 394/395:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CentroOeste Comunicação e Editora Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 394/395:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CentroOeste Comunicação e Editora Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao

pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: EUSTÁQUIO EMIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 289 (R$1.863,37). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTANA LIMA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO M F LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme resolução nº 39/00 do INSS. Devolva-se o valor depositado à fl. 93. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Oficie-se ao Juízo Deprecado informando o nome de fantasia da executada, CREDIDEAL. Informe-se, ainda, o endereço atualizado da representante da executada, Rua 1922, nº 111, ap. 301, Centro, Balneário Camboriu, CEP 88.330-534.
Não sendo possível o cumprimento da diligência nos endereços já informados, solicita-se o cumprimento na Rua Jerônimo Coelho, 280, sala 907 A, Centro, Florianópolis.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RT 01469-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RT 01471-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: ACCS 01541-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): ACHIM DE AZEREDO VERISSIMO (MELO VERISSIMO)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PEDRO CANDIDO ALVES + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RT 01775-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VELOZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Deixo de aplicar a multa por descumprimento de obrigação de fazer, uma vez que a cópia da sentença homologatória do acordo constitui documento suficiente para a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, conforme, inclusive, constou na avença de fls. 24/26.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 332/336. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TBC AGENTES AUTONÔMOS DE INVESTIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTOrd 02052-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): INTRA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES + 001
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO INOCENTE TELES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SÍTIO SÃO SEBASTIÃO (ADELY EMIDIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 37/39. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 48/49, por 05 dias.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERNANDA SOUZA GALDINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 04/03/2009, às 16:10 horas para oitiva da testemunha, Cássio Ataíde Mendes, no Juízo Deprecado - 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, conforme ofício de fl. 211.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERNANDA SOUZA GALDINO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 04/03/2009, às 16:10 horas para oitiva da testemunha, Cássio Ataíde Mendes, no Juízo Deprecado - 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, conforme ofício de fl. 211.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fl. 25 (reclamada informa que o reclamante ainda não apresentou sua CTPS para ser anotada). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: ET 02309-2008-009-18-00-9 9ª VT
EMBARGANTE..: SANDOVAL MAGALHÃES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANO SILVA MARTINS
EMBARGADO(A): CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Vista da petição e documentos de fls. 39/48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: ConPag 02323-2008-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE..: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA
CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Retirem-se os autos de pauta.
Deferido o depósito da quantia consignada no prazo de 05 dias, o autor não trouxe aos autos a comprovação de referido depósito.
Nos termos do inciso I art. 893 do CPC, na petição inicial da ação de consignação em pagamento o autor requererá o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 dias contados do deferimento.
Verifica-se, portanto, que o depósito da quantia consignada é um dos pressupostos para o regular desenvolvimento do processo, o qual não foi observado pelo autor.
Ante o exposto, nos termos do art. 267, IV, extinguo o processo sem resolução do mérito. Custa no importe de R$10,64 (IN 20/02 do TST), pelo autor.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO e WALTER PAULO SANTIAGO, com pedido de antecipação de tutela para que seja expedido Alvará para saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, bem como as guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.
Sustenta que se acham presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, porquanto o empregador encontra-se em notória dificuldade financeira, estando o autor sem receber salário desde novembro/2008, o que compromete a sua subsistência, bem como de sua família.
Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
A prova inequívoca refere-se ao direito de movimentação da conta vinculada, bem como de hipótese que autorize a concessão do seguro-desemprego, o que somente pode ser feito se reconhecida a dispensa sem justa causa ou, ainda, a rescisão indireta, conforme postulado.
E, no caso dos autos, em que pesem os argumentos expendidos pelo autor, não há prova inequívoca das alegações que embasam o pedido de rescisão indireta, razão pela qual o pedido de antecipação da tutela somente será apreciada após a instauração do contraditório, quando então ficará evidenciado se houve, ou não, os atrasos mencionados. Intime-se o reclamante. Incluam-se os autos na pauta de 12/03/2009 às 14:20 horas. Notifiquem-se as partes..

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: ConPag 00342-2009-009-18-00-5 9ª VT
CONSIGNANTE..: CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
CONSIGNADO(A): RENATA FRANCISCA DE SOUSA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Para comprovar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1951/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00181-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANLENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela Autora, para, querendo, manifestarem-se acerca da Impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO/INSS.Intimem-se.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RT 01156-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para recolher os emolumentos para confecção de certidão narrativa.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: ExProvAS 01459-2006-010-18-01-6 10ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A reclamante opôs Embargos de Declaração em face do despacho que indeferiu o levantamento de valores. Pois bem. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:
a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
As decisões interlocutórias, aqui, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva. Portanto, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: ExProvAS 01459-2006-010-18-01-6 10ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A reclamante opôs Embargos de Declaração em face do despacho que indeferiu o levantamento de valores. Pois bem. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:
a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
As decisões interlocutórias, aqui, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva. Portanto, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: CPEX 01518-2006-010-18-00-3 10ª VT
EXEQUENTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
EXECUTADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente/adjudicante do inteiro teor do despacho de fls. 225 e para, em 05 dias, indicar ao Juízo dia e horário em que os bens poder-lhe-ão ser entregues, sendo que, na inércia, o Juízo presumirá entregues os bens adjudicados.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ENY DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência dos documentos juntados nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RT 00696-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE GOES MACIEL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIANE MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do credor (fls.20), relativamente à realização de diligências junto ao BACEN E RENAJUD, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas recentemente e que restaram infrutíferas. Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva , apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório destes autos. Na hipótese do exequente não se manifestar, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: RT 01260-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.(TR TRANSPORTES REAL)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1947/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DIAS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$17.542,45, atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de liberação do crédito da exequente, uma vez que, não sendo garantido o Juízo, ainda não decorreu o prazo de Embargos. Outrossim, ante a transferência dos veículos de fls.152/154 para outro estado, indefiro, por ora, o pedido de penhora, uma vez que o exequente não informou sua localização. Atualizem-se os cálculos, deduzidos-se os valores apreendidos. A seguir, expeça-se mandado de reforço da penhora.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RT 02239-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIL MARQUES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente da petição de fls. 74/79. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição de fls. 392/400. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAPHAEL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 01066-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JODERCI BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO
Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$39.451,97, atualizada até 30/01/2009, sob pena de execução.
OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio de guia judicial a ser obtida na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1928/2009
Processo Nº: RT 01164-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 1.834,36, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e aplicar multa à embargante por litigância de má-fé, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para fornecer os endereços para cumprimento dos mandados requeridos. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgos PROCEDENTES EM PARTE, para sanar a omissão da sentença de fls.157/159 e deferir à Autora honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RT 01759-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MARIA XAVIER DE ABREU
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA S/C
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 410,47, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 01772-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 410,47, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1949/2009
Processo Nº: RT 01783-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 179,88, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1945/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOUL CAMISETAS (REPRE. P/ LEANDRO LEÃO) + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO IMPORTE DE R$ 181,47, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RTOrd 01923-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA. CONCLUSÃO:Do exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os do Reclamante, e PROCEDENTES EM PARTE os da Reclamada, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da impugnação aos cálculos apresentada extemporaneamente pelo Autor. Intime-se.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 53, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$175,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RTSum 01971-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 53, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$175,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FLAUZINA CORREIA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TELMA DIAS CAMARGO (FLORICULTURA MAGNIFICAT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2009, às 9h45, para realização de audiência una. Intime-se a reclamante e seu advogado. Notifique-se a reclamada no endereço indicado à fl.72.

Notificação Nº: 1934/2009
Processo Nº: RTSum 02100-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BRANDÃO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por ANA CAROLINA BRANDÃO em face de ATENTO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R$ 319,63, calculadas sobre R$ 15.981,28, valor da causa, na forma do artigo 789,II, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por perdas e danos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela. A parcela deferida tem natureza indenizatória. Descontos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1915/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILDENE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): W.C CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, resolvo indeferir a petição inicial da presente Ação Trabalhista movida por GILDENE LOPES DOS SANTOS, em face de W.C. CONSTRUTORA LTDA,declarando EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único,ambos do Código de Processo Civil, tudo em consonância com a fundamentação, que integra o presente decisum.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 189,59,calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RTSum 02172-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Chamo o processo à ordem e corrijo o erro material de arquivo constante da sentença para fazer constar do último parágrafo de fl.97:Trata-se, contudo, de mero erro material já que os pedidos formulados em face da Reclamada foram improcedentes.Assim, há de se corrigir o erro material do decisum de fls.87/90, para fazer constar em seu dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Reclamante WANDER ALVES PEREIRA em face da Reclamada ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA para absolver a Reclamada de pagar ao Reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos a fundamentação que integra o presente dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RTSum 02269-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIDON SILVA NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PROJETOS E CONSTRUÇÕES REP. P/ PAULO SÉRGIO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1939/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAUL ALVES DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Vistos etc... O(A) reclamante atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) reclamante indique o correto endereço do(a) reclamado(a). O(A) Reclamante não indicou o correto endereço do(a) reclamado(a), tendo em vista que o SEED foi devolvido pelos Correios com a observação: DESCONHECIDO NO LOCAL", (fl. 37). Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 21,56, calculadas sobre R$ 1.078,15,

dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 14:05min.
Nada mais.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria da Vara para recolher os emolumentos para confecção de certidão narrativa.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1608/2009
PROCESSO: RT 01933-2007-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): FABÍOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
EXECUTADO(S): APRANIANO DE SOUZA SILVA , CPF/CNPJ: 521.197.341-00.
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), APRANIANO DE SOUZA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 58.913,34, atualizado até 30/09/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), APRANIANO DE SOUZA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1616/2009
PROCESSO: RT 01722-2008-010-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARCIA DA SILVA
EXECUTADO(S): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ,
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.156,78, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01783-2008-010-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1601/2009
PROCESSO: RT 01783-2008-010-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LOURIVALDO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 179,88, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado, EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTOrd 00002-2009-010-18-00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1620/2009
RECLAMANTE: ABDEIR MARCOS MOREIRA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.093.393/0001-08 O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 121/123, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ABDEIR MARCOS MOREIRA em face de SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e MARCELO CORTEZ, para condenar os reclamados a pagarem, solidariamente, os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação. Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. E para que chegue ao conhecimento de SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e MARCELO CORTEZ. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1933/2009
Processo Nº: RT 01616-1998-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1924/2009
Processo Nº: RT 01749-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1937/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 011058, via da qual o procurador dos reclamantes formula os seguintes pedidos: 1) a suspensão do despacho que homologou o acordo entabulado por seis dos oito reclamantes diretamente com a reclamada e a designação de audiência de conciliação, ao argumento de que seus clientes assinaram a avença sob pressão; 2) em que caso de confirmação do acordo, que sejam observadas as seguintes condições: a) fixação de data para o vencimento do acordo, com a inclusão de multa de 50%; b) a irrenunciabilidade da obrigação de fazer referente ao FGTS; c) que seja excluído do acordo a renúncia à progressão de agosto/2006 a agosto/2008, que não foi objeto da lide; d) que conste os valores líquidos devidos aos reclamantes e as datas em que a empresa recolherá os encargos legais;e e) que o procurador dos reclamantes, mesmo discordando do acordo, seja autorizado a levantar as parcelas da avença. Analiso.A decisão homologatória do acordo tem força de coisa julgada, razão pela qual somente pode ser desfeita mediante ação rescisória. Sendo assim, nada mais há o se discutir, lamentavelmente, não podendo, portanto, ser acolhido o pleito do procurador dos reclamantes para suspender os efeitos do acordo e realizar audiência de conciliação.No tocante à cláusula penal e as datas dos vencimentos das parcelas, razão não assiste ao douto advogado, pois, conquanto não fixados pelas partes, o Juízo os determinou na homologação de fls. 1566/1567, tendo sido estabelecido todo dia 25 ou o primeiro dia útil subseqüente, os vencimentos, iniciando-se em 25.01.2009, e multa fixada em 50% em caso de inadimplência ou mora, incidindo sobre as parcelas não-quitadas ou pagas em atraso. Resta, assim, evidente, que em caso de mora a cominação alcançará as parcelas vincendas, que serão objeto de execução.No que se refere ao FGTS, não houve renúncia pelos reclamantes, pois o valor dessa verba integra o crédito bruto, que foi objeto do parcelamento. Conforme se vê da planilha de fl. 1600 e do despacho de fl. 1607, o FGTS será deduzido do crédito dos autores e o recolhido na conta vinculada deles.Com relação à renúncia da progressão horizontal que não foi objeto da lide, que ao contrário do que afirma o advogado refere-se a agosto a dezembro/2008, em vez de agosto/2006 a agosto/2008, nada impede a transação feita pelas partes, que pode, inclusive alcançar verbas não vindicadas na inicial.Os valores líquidos dos reclamantes estão apurados na planilha de fl. 1600. Os valores das contribuições previdenciárias são os apurados nos cálculos de fls. 1371/1528, cujo recolhimento deverá a executada comprovar até cinco dias após o término da avença, sob pena de execução, consoante consta da homologação.Quanto ao IR, somente haverá incidência se os valores das parcelas forem alcançados pela margem tributável. Porém, pelo que se vê da planilha de fl. 1660, isso não ocorrerá, o que é benéfico para os reclamantes. Razão assiste ao procurador no que alega na alínea “g” da petição supracitada, pois mesmo não concordando com o acordo, não há óbice para que ele levante

as parcelas a serem depositadas, visto que o mandato não foi revogado. Sendo assim, reconsidero o item I do despacho de fl. 1608, e determino que a primeira parcela do acordo (fl. 1605), bem como as subseqüentes sejam liberados ao procurador dos reclamantes. Intime-se a União, na forma da alínea "b", item II do despacho de fl. 1607. Não havendo insurgência, liberem-se aos dois reclamantes que não participaram do acordo os valores de seus créditos líquidos, observando-se a conta de fl. 1599 e recolham-se os encargos legais, dentro os quais o FGTS, ficando a execução extinta, no particular.No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se o advogado dos reclamantes.

Notificação Nº: 1969/2009
Processo Nº: RT 02245-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CELESTINO DAC RUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1919/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 447 e/ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RT 00537-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEZO GLEISON PÓVOA SEABRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GRANDMED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00822-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): N&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Fornecer o nº do CPF da Sra. Mércia Lúcia de Oliveira Moreira, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: AIND 00916-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: O executado requer a reconsideração do despacho que declarou ineficaz a nomeação de Letras Financeiras do Tesouro, argumentando que se trata de execução provisória. Mantenho o indeferimento da nomeação, porquanto somente em 15/06/2011 é que o Banco Central transferiria a quantia à disposição do Juízo. Trata-se, portanto, de bem não disponível, no momento. Defiro o prazo de cinco dias para o executado indicar outros bens à garantia da execução provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 1920/2009
Processo Nº: RT 01254-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GELI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1971/2009
Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES BAHIA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Informar o atual endereço da executada e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RT 01806-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para se manifestar sobre a retificação de fls. 211/211, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 02031-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RODOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RT 02305-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO XAVIER BARRETOS DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): TRINDADE ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1932/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O reclamante requer o levantamento imediato do depósito recursal, alegando que é inferior ao montante da dívida. O art. 185-B autoriza a liberação do depósito recursal, após o trânsito em julgado da sentença, em duas hipóteses: sentença líquida e quanto o valor da conta for inequivocadamente superior ao do depósito recursal. No caso dos autos, não se afiguram tais requisitos. O valor do depósito recursal é de R$ 4.993,78 e o da dívida é de R$ 5.698,83, ou seja, a superioridade da execução é de pequena monta, de forma que na hipótese de acolhimento de eventual embargos do devedor, poderia ficar inferior ao do depósito recursal. Controvertida, portanto, a conta de liquidação, indefiro a pretensão do credor.

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1927/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 23/03/2009, às 15h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.
C/S

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 01271-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO MOREIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1946/2009
Processo Nº: AINDAT 01398-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: HENRIQUE JORGE TELES OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FUNDIPEÇAS LTDA ME
ADVOGADO: BENEDITO JOSÉ MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 732/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RT 01413-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENDES DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1918/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Compulsando os autos, verifico que ocorreu equívoco no despacho de fl. 256, visto que a audiência a ser realizada será de instrução, em vez de encerramento. Diante disso, intimem-se as partes e seus advogados, com urgência, para comparecer pessoalmente à audiência de instrução, designada para o dia 20.02.09, às 15h35, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR o Reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato(CLT, art. 844 c/c art. 319 do CPC); e II - JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado ANTÔNIO
MARTINS REZENDE pagar à Reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA), após o trânsito em julgado, a contribuição sindical rural alusiva aos exercício de 2004 a 2008, com juros, multa e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90 e art. 59 da Lei nº 8.383/91, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda o Reclamado ao pagamento, no prazo legal, dos honorários advocatícios, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, como se apurar, conforme alhures determinado. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente'. Prazo legal.

Notificação Nº: 1952/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MACIEL DORNELAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/3/2009, às 13h05, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1955/2009
Processo Nº: RTOrd 00381-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE WINDER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 15h, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 14h20, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1953/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 14h30, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RTOrd 00387-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/3/2009, às 13h10, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABRIEL JÚNIOR
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 15h15, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL AFONSO DIAS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 14h15, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 15h30, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ NUNES DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/3/2009, às 13h, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MELO ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/3/2009, às 13h15, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/3/2009, às 13h20, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/3/2009, às 13h25, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RTSum 00403-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINE GUEDES RODRIGUES (REP. P/ MARIA GUEDES DE SOUSA RODRIGUES)
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/3/2009, às 14h45, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, trazendo suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 735/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00157-2009-011-18-00-7
REQUERENTE: ISAÍAS DA GUIA SILVA
ERQUERIDO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o requerido, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, contestar a Medida Cautelar de Arresto ajuizada por ISAÍAS DA GUIA SILVA, na qual pleiteia: a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, de arresto dos veículos caminhão Volks 8750, placa MGM-4815 e um Volks Titan 'cavalinho' (puxar carreta), placa MQB-6624, ambos de propriedade da requerida, com expedição de ofício ao Detran para que seja efetuado o bloqueio judicial; que seja nomeado fiel depositário do bem o próprio autor e a remoção dos bens; produção de provas em direito admitidas; os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei. Valor da causa: R$ 1.000,00 (um mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do requerido, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RT 00862-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RT 01751-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme já previsto no despacho de fls. 389/390.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RT 00220-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P DE JOÃO BOSCO FONTENELLE + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o proprietário do veículo descrito às fls. 530 não é executado nestes autos e considerando que o exequente não comprovou suas alegações no sentido de que referido veículo pertence de fato ao executado JOÃO BOSCO FONTENELI DOS SANTOS JÚNIOR, indefere-se o requerimento de penhora do mesmo. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a informação do Cartório de Registro de Imóveis no sentido de que o imóvel penhorado às fls. 548 não mais pertence à executada, bem como sobre a certidão de registro de fls. 580.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RT 01396-2001-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado pelo exequente às fls. 154/155, INTIME-SE este para apresentar, no prazo de 15 dias, a certidão da matrícula do registro do imóvel cuja penhora requer devidamente atualizada.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RT 00160-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O art. 211 do Provimento Geral Consolidado estabelece que: “Poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano, por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado.”.
Constata-se, todavia, que os autos não ficaram paralisados por mais de um ano, razão pela qual RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 189, que determinou a expedição de certidão de crédito e considera-se SEM EFEITO a certidão de crédito nº 8191/2008, fls. 203.
A Secretaria deverá INUTILIZAR a certidão de fls. 203. Este despacho, publicado via internet tornará sem efeito a certidão virtual.
ANOTE-SE o endereço do executado informado pelo exequente às fls. 209.
Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora de bens no endereço informado pelo exequente às fls. 209, conforme ali requerido, devendo o exequente acompanhar o Oficial de Justiça na Diligência.
O exequente deverá comparecer comparecer no setor de mandados judiciais, no dia 02.03.09 às 14:00 horas, a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: RT 00941-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FONSECA GIANI
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o acordo de fls. 224/225 foi integralmente cumprido, por meio do levantamento integral do depósito recursal, e considerando que não há incidência de contribuição previdenciária sobre a verba deferida na sentença (diferença de multa fundiária), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: ExProvAS 00407-2006-012-18-02-8 12ª VT
EXEQUENTE...: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, depositar a quantia de R$40.347,88, no prazo de 05 dias, valor referente entre a diferença do depósito de fl. 63 e o valor atualizado da execução, fls. 71/76.

Notificação Nº: 1627/2009
Processo Nº: RT 01530-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.
Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: ExCCP 01567-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça junto à VT Deprecada, fls. 242, devendo se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 586,36, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RT 00051-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se a executada para apor sua assinatura e carimbo na ressalva feita no verso do TRCT que encontra-se na contracapa dos autos, ou, fornecer novo TRCT constando a data correta do desligamento, no prazo de 02 dias, conforme requerido pelo exequente às fls. 564.
Entregue o documento acima mencionado, intime-se o exequente para recebê-lo.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RT 01021-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA SILVA MALHEIROS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$87,72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1646/2009
Processo Nº: RT 01136-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme constata-se do Auto de Arrematação de fls. 823, durante o leilão dos bens penhorados, houve lanço no valor de R$1.400,00. O exequente, presente no leilão, cobriu o lanço, requerendo a arrematação e requerendo, também, que o valor da arrematação fosse abatido do crédito total da ação.
Considerando que o valor dos bens penhorados importa em R$2.246,00 e considerando os termos do art. 686, §3º do CPC - "§ 3 3o Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006)" -, INDEFERE-SE o requerimento de arrematação. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RT 01926-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que este Juízo intime a executada cientificando-a da renúncia noticiada às fls. 84, tendo em vista que compete ao próprio advogado comunicar ao seu constituinte a renúncia do mandato, para que este nomeie substituto (art. 45 do CPC). INTIME-SE o procurador signatário da petição de fls. 84.
Após, ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado às fls. 80.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LAURO ABADIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$800,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 290/291, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais pela executada, no importe de R$378,70, calculadas sobre o valor da execução (fls. 269), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Custas de execução, no importe de R$ 101,87, pelo exeqüente, isentas.
A executada deverá recolher a importância de R$6.592,95, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 269, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
CERTIFIQUE-SE nos autos do AI, cuja interposição foi certificada às fls. 287, a presente homologação do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 116/127, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA "MINEIRA" + 001
ADVOGADO....: RUI JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 290/291, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais pela executada, no importe de R$378,70, calculadas sobre o valor da execução (fls. 269), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Custas de execução, no importe de R$ 101,87, pelo exeqüente, isentas.

A executada deverá recolher a importância de R$6.592,95, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 269, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
CERTIFIQUE-SE nos autos do AI, cuja interposição foi certificada às fls. 287, a presente homologação do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 116/127, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se a executada para se manifestar sobre o requerimento formulado pela exequente às fls. 201, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RT 00626-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KELITA CARLA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta das certidões de fls.93/95.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RT 00886-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, fl. 82, bem como para se manifestar sobre os novos cálculos, no prazo legal, conforme despacho de fl. 85.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas devidas conforme acordo homologado às fls. 294/295, INTIME-SE a reclamada para depositar a importância de R$1.428,44, correspondente à diferença entre o valor devido (R$3.964,67 - fls. 318), e o saldo remanescente do depósito recursal (R$2.536,23 - fls. 319).
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLANTE, Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 dias, esclarecer o pedido de liberação do saldo existente em sua conta vinculada, haja vista que o extrato analítico juntado pela própria reclamante às fls. 64/65 informa que inexiste saldo disponível. Silente, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O art. 899, §4º, da CLT estabelece que o depósito recursal far-se-á na conta vinculada do empregado. Contudo, o depósito apresentado pelo recorrente às fls. 148 foi realizado em conta judicial, desatendendo, assim, o preceito legal.
Isto posto, DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 150/157 por deserto. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 1639/2009
Processo Nº: RTSum 02176-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO C. PUGLIESES
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$2.257,81, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IONE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista a devolução do SEED de fls. 23.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇOES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTAÇÃO LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇAO DO BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA VO CAETANO PARTICIPAÇOES E ADMINISTRAÇAO LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOICE GOMES PIRES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBERTO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 133/137, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se, solidariamente, as reclamadas, GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA}, a pagar à reclamante, JOICE GOMES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$80,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.(...)'

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os , pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO POSTO, acolhe-se parcialmente os , pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, ERNESTO ALVES DIAS JÚNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 12.02.09. Nada mais.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RTOrd 00146-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO POSTO, acolhe-se a preliminar de, carência de ação, por ilegitimidade ativa ad causam causam, apresentada pela reclamada, UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, em face do reclamante, ROBERTO CARLOS DE MORAIS, extinguido-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$78.042,75, no importe de R$1.560,85, isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante as razões apresentadas pelo reclamado na petição de fls. 40/45, defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13.01.09.
Para nova audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 19/03/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1614/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA CIDADE JARDIM LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/03/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 42/44, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, no importe de R$23,72, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.186,28, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13/02/2009.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2, consoante informado na promoção de fls. 17.
Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 15.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/03/2009 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação na sede da executada, devendo a penhora recair sobre os bens indicados à fl. 254.
A procuradora da reclamante apresenta renúncia ao Mandato Ad Judicia, requerendo a intimação da parte para que constitua novo advogado.
Dispõe o artigo 45 do CPC que: 'o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo' (original sem grifos).
Considerando que não há comprovação de que a reclamante foi cientificada acerca da renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, indefiro o pedido de intimação da autora para que constitua novo advogado, por falta de amparo legal, razão pela qual persiste a responsabilidade da signatária de fl. 256 pelo regular andamento deste feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
O perito analisou de forma percuciente toda a prova documental coligida aos autos.
Não se pode olvidar que houve expressa cominação para as reclamadas quanto à omissão na juntada dos contratos mencionados à fl. 898.
As assertivas lançadas pela reclamada à fl. 1307/1310 foram esclarecidas pelo expert e não demandam a produção de novo laudo pericial complementar, sob pena de o perito ser intimado para manifestar-se sucessivas vezes apenas pela discordância das rés quanto às conclusões periciais.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RT 00133-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HAUZEN BARBUDA DE MATOS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: APRESENTAR AS QUESTÕES QUE DESEJA VER ESCLARECIDAS PELO PERITO EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.

Homologo a adjudicação parcial requerida pelo credor, com a exclusão dos bens discriminados às fls. 253/254.
Expeça-se o auto de adjudicação, devendo o reclamante comprovar a diferença de R$ 18,03 (dezoito reais e três centavos) no ato da assinatura do respectivo auto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RT 01109-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 92, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 122. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: AEX 02142-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do ofício e documento de fls. 161/162, por 10 (dez) dias

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao credor os valores depositados às fls. 146/147, conforme requerido, deduzindo-se o valor do total da execução. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse em relação ao débito remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se à CEF para que proceda à transferência do valor do depósito recursal de fl. 514 para conta específica à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RT 01315-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:' Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Odonto System Planos Odontológicos Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Carolina Araújo Machado, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação...'

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MACEDO PINHEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 15 HORAS , OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
A Secretaria deste Juízo tentou o bloqueio do valor indicando o CNPJ da reclamada Única Distribuidora de Bebidas Ltda, sem resultados positivos (fls. 88/90). Intime-se o credor a indicar o CNPJ do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, possibilitando a penhora on line ou requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, fica o reclamante intimado a juntar aos autos seus recibos de pagamento de salários dos períodos de agosto de 2003 a dezembro de 2004, outubro de 2006 e 2007, julho e agosto de 2008 e, ainda, as folhas de frequência do período de agosto de 2003 a janeiro de 2005, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculo à fl.208. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se ao reclamante dos embargos de declaração de fls. 218/222, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CEZAR VEIGAS
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pelo réu, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 364/368, nos termos da fundamentação supra. Não há custas.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2148/2009
Processo Nº: RTSum 02029-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EINALDA OTONI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$89,82, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RTSum 02030-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ALVES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IDETECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO. E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Ante o noticiado na certidão de fl. 190, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RTSum 02120-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$146,05, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: ExCCP 02147-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
REQUERIDO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 64, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Apesar de tratar-se de uma ação de execução de título executivo, pende divergência quanto ao efetivo cumprimento ou descumprimento do ajuste. Este fato demanda dilação probatória. Inclua-se o processo na pauta do dia 19.03.2009, às 14:55 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JUNIOR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 127, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 125/126, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 350,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 17.500,00. Não há incidência de verba previdenciária e fiscal, tendo em vista a natureza indenizatória do pedido. Resta sem efeito a perícia designada nos presentes autos. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao perito nomeado à fl. 101.'

Notificação Nº: 2166/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 439/459, PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RTSum 00064-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL DE BRITO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro o adiamento da audiência solicitado à fl. 21.
Designo nova audiência UNA para o dia 16/03/2009, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: ET 00164-2009-013-18-00-1 13ª VT
EMBARGANTE..: BAUER PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao embargante:
Vistos os autos. Intime-se o embargante a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 27/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerido no importe de R$ 22,58, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.129,15, devendo comprovar o recolhimento no prazo legal.

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 49, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A petição e documentos ora juntados ficam prejudicados, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 22/23. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 24.'

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO PIRES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 03 de MARÇO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 965/2009
PROCESSO Nº RT 01577-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: DOMINGOS MACEDO PINHEIRO
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 30/03/2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MICROCOMPUTADOR AMD SEMPROM(TM), COM PROCESSADOR 3.000 + 1,61 GHZ, 448MB DE RAM, COM GABINETE VERTICAL, MONITOR LCD COLORIDO, MARCA SANSUNG SYNCMASTE, 732 N, TECLADO, MOUSE, DUAS CAIXAS DE SOM PEQUENAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO RM R$ 1.250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RT 00258-1999-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00239-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INGREDS PATRICIA VIANA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - DR.
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 00831-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.O MM. Juízo Auxiliar de Execução remeteu os autos a esta VT por entender que não havia nenhuma perspectiva de prosseguimento da execução (despacho de fls. 160). Entrementes, observo que tal decisão fora tomada antes do início do campeonato goiano/2009. Por outro lado, as certidões de fls. 169 e 170, da lavra dos Srs. Oficiais de Justiça, dão conta de que tanto o executado quanto o representante da FGF informam que o convênio está em pleno vigor. Aliás, o Boletim Financeiro (borderô) colacionado nos autos dá conta de que o percentual de 30% da renda líquida do jogo realizado no dia 28.01.2009 foi devidamente retido pela FGF (R$ 5.234,61), o mesmo ocorrendo relativamente ao jogo do dia 08.02.2009 (R$ 7.285,18), conforme se vê pelo Boletim Financeiro que ora se determina a juntada aos autos.Assim, a Secretaria deverá colacionar cópia deste despacho e de ambos os Boletins Financeiros retromencionados, conforme o caso, em todos os feitos devolvidos a esta VT pelo MM. Juízo Auxiliar de Execução nos quais constem a Associação Atlética Anapolina como executada e devolvê-los àquele Juízo, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 189, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00090-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 172, designo praça do bem penhorado às fls. 138 para o dia 10.03.2009, 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.03.2009, às 09h03min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intime-se a União/PGF, via postal, com cópia do edital.
Intime-se a 1ª executada, via postal e o 2º e 3º executados por edital, bem como seu procurador, via DJE. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SANTOS MILHOMEM DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo e das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RTOrd 00838-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 25/03/2009, às 15h30min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Por oportuno, dê-se vista dos documentos de fls. 129/130 ao reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RTOrd 00849-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a perícia anteriormente designada foi remarcada para o dia 20/02/2009 às 09h00; C.T.O. - Centro de Traumatologia e Ortopedia de Anápolis, sito à Avenida Santos Dumont, 836 - Bairro Jundiai - Anápolis-GO.

Notificação Nº: 996/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 404/423). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES BENTO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 59, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: ExFis 00923-2008-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos, etc.Dê-se vista aos executados da petição de fls. 19. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 2048/2069). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VE RETIFICA ELETRODIESEL LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 63/65, a qual alega irregularidade nos recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 631/2009
PROCESSO Nº RT 00090-2007-051-18-00-8
EXEQÜENTE: INSS
RECLAMANTE: ELZA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADO: CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
Data da Praça 10/03/2009 às 15h10min
Data do Leilão 16/03/2009 às 09h03min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 138, que é o seguinte:
UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, CONSTITUÍDO POR PARTE DO LOTE DE Nº 51 DA QUADRA 04, DA VILA JAYARA, DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 270,00 METROS QUADRADOS, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: PELA FRENTE OU LADO NASCENTE COM A AVENIDA JOÃO PINHEIRO, COM A DISTÂNCIA DE 9,00 METROS: PELO LADO DIREITO OU LADO SUL COM O RESTANTE DO MESMO LOTE, PERTENCENTE AO VENDEDOR COM A DISTÂNCIA DE 30,00 METROS, PELOS FUNDOS OU LADO POENTE COM O LOTE 49, COM A DISTÂNCIA DE 9,00 METROS; E PELO LADO ESQUERDO OU LADO NORTE COM O LOTE 50 COM A DISTÂNCIA DE 30,00 METROS. COM REGISTRO GERAL NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO, FLS. 01-C, LIVRO 2-U, MATRÍCULA 4253 – CONT. DATADO DE 04/10/2002, EM NOME DE WANDER JOSÉ GUTEMBERG. AVALIADO O PRESENTE, BEM COMO UMA RESIDÊNCIA SOBRE O LOTE, POR R$70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 633/2009
PROCESSO Nº RT 00090-2007-051-18-00-8
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: ELZA APARECIDA DA SILVA
EXECUTADOS: MARCELO GUTEMBERG. CPF 819.806.711-68 e WANDER JOSÉ GUTEMBERG, CPF 899.376.271-68.
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, MARCELO GUTEMBERG. e WANDER JOSÉ GUTEMBERG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que fica designado para o dia 10/02/2009, às 15h10min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 16/03/2009, às 09h03min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O(s) devedor(es) poderá(ão) pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 649/2009
PROCESSO Nº ExFis 00035-2009-051-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADAS: IARA GOMES RIBEIRO + 001
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, DNA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 03.458.844/0001-79 e IARA GOMES RIBEIRO, CPF 377.016.301-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.5.04.002271-91 e 11.5.04.002272-72, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 00252-2000-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MORAES LEAO

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 690/692, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total ainda devido pelo executado, atualizado até 27.02.2009, em R$ 997,19. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia acima descrita. Realizado o ato supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas ainda devidas. Após, deverá ser dada vista das GPS's pagas à União e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. No silêncio do executado, expeça-se mandado de reforço de penhora na boca do caixa. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 00805-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 924, a qual noticia que a exequente não indicou os meios necessários para o prosseguimento da execução, suspenda-se o curso do presente feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RT 00852-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00057-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Considerando que já foi procedida a tentativa de bloqueio de contas da primeira executada junto ao Banco Central, sendo que a mesma restou infrutífera, conforme se verifica às fls. 278/279, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 307. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito às fls. 282. Ressalte-se que aquele que assumir o encargo acima descrito, deverá comparecer perante a Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o respectivo termo de compromisso de fiel depositário. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a penhora formalizada no auto de fls. 661 se refere a créditos presentes e futuros que a executada possui junto à empresa L & L Modas e Acessórios Ltda, até o limite do valor em execução (R$ 26.860,56), e tendo em vista que a aludida empresa vem depositando regularmente as importâncias relativas a tais créditos [vide fls. 662/663, 666, 676/677, 690/691, 705 e 741], bem como vem demonstrando, através de boletos, quais são os depósitos a ser efetuados nos autos, conforme se verifica às fls. 719/738, indefiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 749 [intimação da depositária para apresentar relação de todos os créditos penhorados, inclusive os já vencidos].
Intime-se a exequente. Após, retornem os autos conclusos para cumprimento da diligência descrita às fls. 703 e aguarde-se o repasse dos numerários constritos às fls. 661. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparacer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, dando-lhe vista, em Secretaria, dos documentos descritos na certidão de fls. 414, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Após, retornem os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor das alegações expendidas pelo exequente na petição de fls. 1051/1052, defiro o requerimento ali formulado, a fim de determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis do 1º, 2º e 4º Ofícios da Comarca de Nova Friburgo-RJ [vide endereços às fls. 1051/1052], requisitando que enviem a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões narrativas de todos imóveis cadastrados em nome de cada um dos executados [Libra Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 07.119.236/0001-90; Felino Ivo Filho, CPF 042.148.897-20 e Rodrigo Horta de Alvarenga, CPF 505.531.601-25].
Anexem-se aos supracitados ofícios cópias do presente despacho e da peça de fls. 1051/1052. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 00731-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA SIRES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOSÉ JAMES DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILÊNCIO EXPEDIR-SE-Á CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER BATISTA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: Pet 00134-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo do documento de fls. 165/168, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 148 e reiterado às fls. 153.Intime-se o exequente, dando-lhe vista dos documentos de fls. 165/168, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1071/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARQUES BRUNE + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda reclamada, constituído às fls. 279. Às fls. 332/334 a reclamante reitera o pleito formulado às fls. 302/311, que consiste na declaração de nulidade da perícia realizada com o objetivo de demonstrar a existência de insalubridade. Sustenta seu pedido na alegação de que o laudo de fls. 294/303 foi efetuado com parcialidade e que sua comunicação acerca da data da realização da perícia foi efetuada no dia da realização de tal ato. Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 294/303, bem como os esclarecimentos de fls. 324/326 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Destaco que o documento de fls. 271 revela que a comunicação das partes acerca da data e horário da realização da perícia foi efetuada com antecedência. Esclareço que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a reclamante. Tendo em vista o pedido de indenização em decorrência de suposto acidente de trabalho havido, faz-se necessária a realização da prova técnica, a fim de avaliar, dentre outras coisas, a extensão do dano, o grau das seqüelas e o nexo de causalidade. Para tanto, fica designada a expert Dra. Cejana Braga Ribeiro A. Silva, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subsequente, e retirar os autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias.Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos.
Deverá a Sra. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Em decorrência da prova pendente,mantenho o feito suspenso sine die, sendo novamente incluído em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica.Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda reclamada, constituído às fls. 279. Às fls. 332/334 a reclamante reitera o pleito formulado às fls. 302/311, que consiste na declaração de nulidade da perícia realizada com o objetivo de demonstrar a existência de insalubridade. Sustenta seu pedido na alegação de que o laudo de fls. 294/303 foi efetuado com parcialidade e que sua comunicação acerca da data da realização da perícia foi efetuada no dia da realização de tal ato. Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 294/303, bem como os esclarecimentos de fls. 324/326 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Destaco que o documento de fls. 271 revela que a comunicação das partes acerca da data e horário da realização da perícia foi efetuada com antecedência. Esclareço que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a reclamante. Tendo em vista o pedido de indenização em decorrência de suposto acidente de trabalho havido, faz-se necessária a realização da prova técnica, a fim de avaliar, dentre outras coisas, a extensão do dano, o grau das seqüelas e o nexo de causalidade. Para tanto, fica designada a expert Dra. Cejana Braga Ribeiro A. Silva, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subsequente, e retirar os autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias.Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos.
Deverá a Sra. Perita comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Em decorrência da prova pendente,mantenho o feito suspenso sine die, sendo novamente incluído em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica.Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): MARCOS GUTEMBERG LIMA SILVA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO JOSE ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 152/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES em parte os embargos à execução ajuizados por MARCOS GUTEMBERG LIMA SILVA em face da UNIÃO, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais.
Custas, pelo embargante/executado, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Determino à Secretaria que proceda à imediata liberação ao embargante do valor relativo às contribuições do vínculo de emprego, independentemente do trânsito em julgado. Para tanto, deverá utilizar-se de parte do valor depositado às fls. 129. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo e das custas, utilizando-se do saldo remanescente do numerário descrito às fls. 129. Após, dê-se vista da GPS paga à União e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): TEPEX HOTELARIA E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO JOSE ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 152/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES em parte os embargos à execução ajuizados por MARCOS GUTEMBERG LIMA SILVA em face da UNIÃO, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais.
Custas, pelo embargante/executado, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Determino à Secretaria que proceda à imediata liberação ao embargante do valor relativo às contribuições do vínculo de emprego, independentemente do trânsito em julgado. Para tanto, deverá utilizar-se de parte do valor depositado às fls. 129. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo e das custas, utilizando-se do saldo remanescente do numerário descrito às fls. 129. Após, dê-se vista da GPS paga à União e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RT 00564-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ROAN - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 350/351. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 1043/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados às fls. 303/304, e à reclamada daqueloutros referidos na certidão de fls. 314. Esclareço que o prazo acima descrito é comum [os autos não poderão ser retirados em carga]. Após, retornem os autos conclusos, para designação de perícia contábil. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAILTON LUCENA LIMA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 114/123.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.168/169, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WIGNO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES MARACANÃ LTDA.
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 51, intime-se a reclamada, imediatamente, via telefone, para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos cópias dos documentos que comprovem a evolução salarial do reclamante no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008. Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AMÉRICA DE OLIVEIRA BITTENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de custas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DEJAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 21/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA em desfavor de DEJAIR PEREIRA DOS SANTOS, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais), que arbitro à condenação. P.R.I. A intimação do requerido deverá ser efetuada por Oficial de Justiça.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 31/36 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 38/45, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA: a) declaro, de ofício, a carência de ação da reclamante quanto aos pedidos de fornecimento das guias para percepção do seguro-desemprego (CD/SD) e anotação de baixa na CTPS, por já haver recebido os formulários necessários e a anotação já ter sido efetuada, ficando em relação a estes pleitos extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC;
b) no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - retificação da data de admissão anotada na CTPS (de 11/02/2008 para 01/08/2007); pagamento de aviso prévio indenizado, salário do mês de dezembro de 2008, saldo de salário de janeiro de 2009 (8 dias), férias integrais simples relativa ao período aquisitivo de 2007/2008 e proporcionais + 1/3 (6/12 – com a integração do aviso prévio) de 2008/2009, salários trezenos integral de 2008 e proporcionais de 2007 (4/12) e 2009 (1/12 – com a projeção do aviso prévio), FGTS não depositado, multa incidente sobre seu saldo, 3 feriados laborados, indenização equivalente a 10 vales-transportes por mês trabalhado; fornecimento de TRCT; multa do art. 477 da CLT e aplicação do art. 467 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada,no importe de 2% dois por cento,calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, efetue a retificação da data de admissão da reclamante, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, inclusive sobre as comissões, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes;
c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido. d)liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRFpertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. b) oficie-se à DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): LUZIA FATIMA DE LEMOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS.34/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA em desfavor de LUZIA FATIMA DE LEMOS OLIVEIRA, para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pela requerida, porque sucumbente, no importe de R$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre o valor de R$ 700,00 (setecentos reais), que arbitro à condenação. P.R.I. A intimação da requerida deverá ser efetuada por Oficial de Justiça. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1078/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS.34/53 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA em desfavor de VALDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005 e 2006, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que arbitro à condenação. P.R.I. A intimação do requerido deverá ser efetuada por Oficial de Justiça.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SALVADOR PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 40/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da ação a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA em desfavor de SALVADOR PEREIRA CAIXETA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 17,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 877,72), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1044/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MACIEL MARTINS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 45/46, as reclamadas, com a concordância do reclamante, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 13.02.2009, aduzindo a impossibilidade de comparecimento, em face do falecimento do filho de seus proprietários em 11.02.2009, conforme comprovam os documentos de fls. 49/56. Diante do acima exposto, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 13.02.2009, seja adiada para o dia 09.03.2009, às 14h40min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MACIEL MARTINS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 45/46, as reclamadas, com a concordância do reclamante, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 13.02.2009, aduzindo a impossibilidade de comparecimento, em face do falecimento do filho de seus proprietários em 11.02.2009, conforme comprovam os documentos de fls. 49/56. Diante do acima exposto, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 13.02.2009, seja adiada para o dia 09.03.2009, às 14h40min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MACIEL MARTINS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 13.02.209, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MACIEL MARTINS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 45/46, as reclamadas, com a concordância do reclamante, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 13.02.2009, aduzindo a impossibilidade de comparecimento, em face do falecimento do filho de seus proprietários em 11.02.2009, conforme comprovam os documentos de fls. 49/56. Diante do acima exposto, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que a audiência anteriormente designada para o dia 13.02.2009, seja adiada para o dia 09.03.2009, às 14h40min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1079/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARNO EDGAN ERGANG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA em desfavor de ARNO EDGAN ERGANG, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), que arbitro à condenação. P.R.I. A intimação do requerido deverá ser efetuada por Oficial de Justiça.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 27/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA em desfavor de JOSÉ FELIPE DE ARAÚJO, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005 e 2006, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 540,00 (quintos e quarenta reais), que arbitro à condenação. P.R.I.A intimação do requerido deverá ser efetuada por Oficial de Justiça. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LÁZARO LÚCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 25/27, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 15,10, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 754,97), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o comprovante de pagamento efetuado, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 11.02.2009. Anápolis, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1081/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOVELINO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA em desfavor de JOVELINO SABINO RODRIGUES, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que arbitro à condenação. P.R.I. A intimação do requerido deverá ser efetuada por Oficial de Justiça. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ABADIO DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 27/29, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 15,27, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 694,45), as quais já foram recolhidas às fls. 33. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o comprovante de pagamento efetuado, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 11.02.2009.Anápolis,11 de fevereiro 2009,quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA em desfavor de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, para condenálo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, pelo requerido, porque sucumbente, no importe de R$ 19,00 (dezenove reais), calculadas sobre o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), que arbitro à condenação. P.R.I. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 798/2009
PROCESSO: RTOrd 00834-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: JOSIAS MOURA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.658.616/0001-42
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 03.658.616/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 123, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista o princípio do contraditório, intime-se a reclamada, via edital, dando-lhe vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias,da petição e documentos de fls. 115/201. Decorrido o prazo supra, determino à Secretaria que inclua o feito na pauta de audiências, para encerramento da instrução processual. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 00667-2005-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de que lhe seja fornecida cópia do documento de fl. 1.190, que demonstra a retificação, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, das informações atinentes à retenção de IRRF efetuada por meio das guias de fls. 1.121 e 1.132...Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: ... defere-se o requerimento de fl. 1.056 para se determinar que seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 902 (R$ 2.717,40), com os respectivos acréscimos. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente.Intime-se....Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTN 00923-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: ... defere-se o requerimento de fl. 1.056 para se determinar que seja liberado à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 902 (R$ 2.717,40), com os respectivos acréscimos. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente.Intime-se....Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora à fl. 990, com a advertência de que; a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no

item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: ACum 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 422/441 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 0/2006).

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: ACCS 00255-2008-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ITAMAR JACOME COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Liberem-se à autora os valores depositados mediante as guias de fls. 74/75, referentes à 3ª e à 4ª parcelas do acordo homologado à fl. 66. Intime-se...Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00276-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS LTDA (KIBE MANIA) + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fl. 177, a advogada do reclamante informa que celebrou acordo com o sócio executado, Sr. ALEIDO JOSÉ AFIUNE, no tocante aos honorários advocatícios, no importe de R$ 400,00, que serão pagos no dia 13.03.2009, diretamente à referida profissional. No entanto, a mencionada petição não se encontra assinada pelo executado. Nesse passo, dê-se vista ao executado, da petição de fl. 177, advertindo-se que o silêncio será considerado como anuência tácita com os termos da referida petição. Intime-se. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). Q UÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: AIND 00500-2008-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 139/157 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITANY DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o reclamante, na petição de fl. 48, que a 2ª parcela do acordo de fls. 25/26, vencida no dia 29/08/2008, foi paga fora do prazo estipulado, pelo que requer seja aplicada a multa pactuada.
Pois bem. Com efeito, observa-se que a 2ª parcela do acordo, vencida em 29/08/2008 (6ª-feira), somente foi paga no dia 1º/09/2008 (2ª-feira), conforme demonstra a guia de depósito de fl. 45. É dizer, a obrigação não foi cumprida a tempo.
Nada obstante, constata-se que o reclamante não sofreu prejuízo, uma vez que o pagamento foi efetuado, em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sendo certo que, conforme se infere dos termos do acordo, todas as parcelas poderiam ser pagas em cheque sujeito a compensação.
Ora, ao admitir o pagamento em cheque, o reclamante ficou ciente de que somente receberia a importância ajustada após o prazo mínimo de compensação bancária. Logo, se o pagamento da 2ª parcela do ajuste houvesse sido efetuado na data estipulada (29/08/2008), porém em cheque, a quantia respectiva estaria disponível ao reclamante, na melhor das hipóteses, no dia 02/09/2008 (3ª-feira), data em que foi levantada a importância depositada (v. alvará de fl. 46).
Dessarte, tem-se que não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo, consequentemente, de considerar-se descumprida a obrigação.
Insta observar que as demais parcelas do acordo (3ª, 4ª e 5ª) foram pagas, respectivamente, nos dias 29/09, 29/10 e 28/11/2008 (v. guias de depósito de fls. 49, 51 e 53), ou seja, antes das datas de vencimento (30/09, 31/10 e 29/11/2008), o que denota a boa-fé da reclamada.
Por essas razões, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fl. 48. Intime-se.
Em que pese ao teor da certidão de fl. 66 (2ª parte), verifica-se que, embora intimada (fl. 64) acerca do recolhimento previdenciário comprovado à fl. 61, a União quedou-se silente (cf. certidão de fl. 65), razão por que se reputam quitadas as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado às fls. 25/26 e, por via de consequência, extingue-se a execução de tais contribuições, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Registre-se que a União foi também intimada para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT (fl. 64), não tendo, porém, apresentado recurso nem impugnação aos cálculos (cf. certidão de fl. 65).
Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar as custas executivas, no importe de R$ 3,21, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 57. Intimem-se as partes e a União, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007).
Decorrido o prazo legal para interposição, pelo reclamante e pela União, de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITANY DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o reclamante, na petição de fl. 48, que a 2ª parcela do acordo de fls. 25/26, vencida no dia 29/08/2008, foi paga fora do prazo estipulado, pelo que requer seja aplicada a multa pactuada. Pois bem. Com efeito, observa-se que a 2ª parcela do acordo, vencida em 29/08/2008 (6ª-feira), somente foi paga no dia 1º/09/2008 (2ª-feira), conforme demonstra a guia de depósito de fl. 45. É dizer, a obrigação não foi cumprida a tempo. Nada obstante, constata-se que o reclamante não sofreu prejuízo, uma vez que o pagamento foi efetuado, em dinheiro, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, sendo certo que, conforme se infere dos termos do acordo, todas as parcelas poderiam ser pagas em cheque sujeito a compensação. Ora, ao admitir o pagamento em cheque, o reclamante ficou ciente de que somente receberia a importância ajustada após o prazo mínimo de compensação bancária. Logo, se o pagamento da 2ª parcela do ajuste houvesse sido efetuado na data estipulada (29/08/2008), porém em cheque, a quantia respectiva estaria disponível ao reclamante, na melhor das hipóteses, no dia 02/09/2008 (3ª-feira), data em que foi levantada a importância depositada (v. alvará de fl. 46). Dessarte, tem-se que não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo, consequentemente, de considerar-se descumprida a obrigação. Insta observar que as demais parcelas do acordo (3ª, 4ª e 5ª) foram pagas, respectivamente, nos dias 29/09, 29/10 e 28/11/2008 (v. guias de depósito de fls. 49, 51 e 53), ou seja, antes das datas de vencimento (30/09, 31/10 e 29/11/2008), o que denota a boa-fé da reclamada. Por essas razões, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante na petição de fl. 48. Intime-se. Em que pese ao teor da certidão de fl. 66 (2ª parte), verifica-se que, embora intimada (fl. 64) acerca do recolhimento previdenciário comprovado à fl. 61, a União quedou-se silente (cf. certidão de fl. 65), razão por que se reputam quitadas as contribuições previdenciárias decorrentes do acordo homologado às fls. 25/26 e, por via de consequência, extingue-se a execução de tais contribuições, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Registre-se que a União foi também intimada para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT (fl. 64), não tendo, porém, apresentado recurso nem impugnação aos cálculos (cf. certidão de fl. 65). Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de cobrar as custas executivas, no importe de R$ 3,21, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 57. Intimem-se as partes e a União, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007)...Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora à fl. 151, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PAULO AYRTON CAMPOS + 001

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 258/270 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TECPOL, PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante os termos da petição de fls. 43/44, determina-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o reclamante possa levantar o saldo existente na conta vinculada de que trata o extrato defls. 38/39.Intime-se o reclamante....Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TECPOL, PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante os termos da petição de fls. 43/44, determina-se a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o reclamante possa levantar o saldo existente na conta vinculada de que trata o extrato defls. 38/39.Intime-se o reclamante....Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: No dia 16/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 35/36). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo extinguir, sem resolução de mérito, o processo a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R$ 18,71, calculadas sobre o valor da causa (R$ 935,56), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LUIZ GUTEMBERG LIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: No dia 13/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 29/30). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença:Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 20,94, calculadas sobre R$ 1.047,04, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GEOVANA LUIZA DE CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: No dia 13/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 32/33). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R$ 25,58, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.279,03), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GEOVANA LUIZA DE CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: No dia 13/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 32/33). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R$ 25,58, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.279,03), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IDERLINO GOMIDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Observa-se que não há, nos autos, nenhum documento conferindo poderes de representação ao Sr. HELENO JOSÉ GOMIDES, que assinou pelo réu a petição de acordo de fls. 28/30. Sendo assim, determina-se às partes que sanem, até a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 13h50min, a irregularidade acima apontada, sob pena de não-homologação do acordo ora noticiado e de consequente prosseguimento do processo. Intimem-se. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IDERLINO GOMIDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que não há, nos autos, nenhum documento conferindo poderes de representação ao Sr. HELENO JOSÉ GOMIDES, que assinou pelo réu a petição de acordo de fls. 28/30. Sendo assim, determina-se às partes que sanem, até a audiência designada para o dia 26/02/2009, às 13h50min, a irregularidade acima apontada, sob pena de não-homologação do acordo ora noticiado e de consequente prosseguimento do processo. Intimem-se. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 480/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00029-2009-053-18-00-5
RECLAMANTE: ADICLEIA SILVINO DA SILVA
RECLAMADO : MÁRCIO RODRIGUES BORGES-PANIFICADORA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado, MÁRCIO RODRIGUES BORGES - PANIFICADORA, CNPJ nº 07.780.074/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, abaixo transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"III- C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculada sobre o valor dado à causa R$

830,00.Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Encerrou-se às 14h39min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MÁRCIO RODRIGUES BORGES - PANIFICADORA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove(5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a executada do agravo de petição do exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO AVELAR DR.
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a executada do agravo de petição do exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 1036/2009
Processo Nº: RT 00683-2001-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENER - INSTITUTO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA + 002
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a executada do agravo de petição do exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 1040/2009
Processo Nº: RT 00454-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DORGIVAL LEITAO DE ABREU
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERGIO SAMUEL ALVES
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Considerando que o Exequente, na petição de fl. 323, se dispõe a assumir espontaneamente o encargo de depositário do imóvel penhorado, seja o mesmo intimado, diretamente e através de seu procurador para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Vara Trabalhista para assinar o termo de compromisso, o qual deverá ser lavrado pela Secretaria. 2 - Cumprida, pelo Exequente, a determinação supra, seja o Executado intimado acerca da penhora, por edital, tendo em vista que o mesmo não foi localizado em nenhum dos endereços constantes dos autos, fls. 319, 339, 354 e 356. 3 – Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da certidão exarada à fl. 341. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 00866-2002-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Conforme se verifica no documento de fl. 356 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 352, devendo ser os autos remetidos à Vara de Execuções. De qualquer forma, oficie-se, com urgência, à Vara de Execuções solicitando informações se a executada está, efetivamente, fazendo os recolhimentos após o início do Campeonato Goiano. Cientifiquem-se as partes. Proceda a Secretaria a juntada das peças de fls. 356/357 nas demais reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executada, que estejam sujeitas ao Convênio em questão. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vistos. Conforme se verifica na peça juntada á fl. 539 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 534, no sentido de determinar a expedição de mandado para penhora das rendas dos jogos a serem realizados nesta cidade. Sejam os autos remetidos à Vara de Execuções. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Conforme se verifica no documento de fl. 356 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 352, devendo ser os autos remetidos à Vara de Execuções. De qualquer forma, oficie-se, com urgência, à Vara de Execuções solicitando informações se a executada está, efetivamente, fazendo os recolhimentos após o início do Campeonato Goiano. Cientifiquem-se as partes. Proceda a Secretaria a juntada das peças de fls. 356/357 nas demais reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executada, que estejam sujeitas ao Convênio em questão. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vistos. Conforme se verifica na peça juntada á fl. 132 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 130, no sentido de determinar a expedição de mandado para penhora das rendas dos jogos a serem realizados nesta cidade. Sejam os autos remetidos à Vara de Execuções. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RT 00887-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Conforme se verifica no documento de fl. 356 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 352, devendo ser os autos remetidos à Vara de Execuções. De qualquer forma, oficie-se, com urgência, à Vara de Execuções solicitando informações se a executada está, efetivamente, fazendo os recolhimentos após o início do Campeonato Goiano. Cientifiquem-se as partes. Proceda a Secretaria a juntada das peças de fls. 356/357 nas demais reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executada, que estejam sujeitas ao Convênio em questão. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RT 00616-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Conforme se verifica no documento de fl. 356 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 352, devendo ser os autos remetidos à Vara de Execuções. De qualquer forma, oficie-se, com urgência, à Vara de Execuções solicitando informações se a executada está, efetivamente, fazendo os recolhimentos após o início do Campeonato Goiano. Cientifiquem-se as partes. Proceda a Secretaria a juntada das peças de fls. 356/357 nas demais reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executada, que estejam sujeitas ao Convênio em questão. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vistos. Conforme se verifica na peça juntada á fl. 142 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, sejam os autos remetidos à Vara de Execuções. De qualquer forma, oficie-se, com urgência, à Vara de Execuções solicitando informações se a executada está, efetivamente, fazendo os reclhimentos após o início do Campeonato Goiano. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado/exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RT 00769-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS BRUNATO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1041/2009
Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que a condenação para anotação da CTPS do reclamante diz respeito ao 2º reclamado, sr. Domingos Quirino de Souza, fica sem efeito a intimação de fl. 208, dirigida à 1ª reclamada. Expeça-se mandado para intimação do 2º reclamado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para proceder a anotação do vínculo empregatício havido com o reclamante, nos termos da sentença (fl. 100).
Considerando que da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça por ocasião da citação do 2º reclamado, em que pese ter noticiado a mudança de endereço do citando, não indicou o novo endereço, determino que o mandado em questão seja distribuído para o mesmo Oficial de Justiça.
2 - Tendo em vista a informação constante do ofício de fl.209 quanto ao valor devido à instituições financeira, relativamente à alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 201/203, deixo de determinar a constrição do mesmo. Considerando que tampouco as diligências efetuadas junto ao BACEN, objetivando o bloqueio de valores, têm surtido efeito, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se.
Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00911-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 155, designa-se o dia 12.03.2009, às 09:00 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 154.
Para eventual leilão, designa-se o dia 31.03.2009, às 09:00 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1033/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 82/84. 2 – Proceda a Secretaria à restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ RAPOSO + 001
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Conforme se verifica no documento de fl. 356 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 352, devendo ser os autos remetidos à Vara de Execuções. De qualquer forma, oficie-se, com urgência, à Vara de Execuções solicitando informações se a executada está, efetivamente, fazendo os recolhimentos após o início do Campeonato Goiano. Cientifiquem-se as partes. Proceda a Secretaria a juntada das peças de fls. 356/357 nas demais reclamações trabalhistas em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da executada, que estejam sujeitas ao Convênio em questão. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Vistos. Conforme se verifica na peça juntada á fl. 75 (``Boletim Financeiro´´), com o início do Campeonato Goiano de Futebol, a executada informa ter reiniciado os depósitos da importância referente a 30% da renda dos jogos, nos termos do Convênio firmado com o E. TRT da 18ª Região. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 73, no sentido de determinar a expedição de mandado para penhora das rendas dos jogos a serem realizados nesta cidade. Sejam os autos remetidos à Vara de Execuções. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 00567-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (DOCES PERALTA)
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1030/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE FONTES LEAL
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que as importâncias bloqueadas às fls. 28 e 31 estão muito aquém do valor da execução e, tendo em vista que a diligência realizada junto ao DETRAN restou infrutífera, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens. 2 – Converto em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 28 e 31, sendo que a intimação acerca de tal ato deverá ser procedida após a garantia integral da execução.
Cientifique-se o exequente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1037/2009
Processo Nº: RT 00680-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CESARIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da manifestação do Sr Perito, prazo de dois dias.

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Alega o Reclamante na petição protocolizada sob o nº 857234 que não foi possível receber o valor do FGTS pois, conforme informação da Caixa Econômica Federal, ocorreu um erro no ato da efetivação do crédito, o qual foi depositado em nome de outra pessoa, devendo ser procedida, dessa forma, a retificação nos dados do PIS do trabalhador para viabilizar o saque do FGTS. Em decorrência de tal fato, foi também inviabilizado o recebimento do seguro-desemprego. Assim, em que pese a Reclamada ter entregue os formulários TRCT e CD/SD, fl. 208, considerando a manifestação do Reclamante, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a retificação pertinente (regularização dos depósitos do FGTS), bem como apresentar a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 203/205, ciente de que na omissão será instaurada a indenização substitutiva do FGTS e seguro-desemprego, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada.

OUTRO : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Na petição de fl. 213, a Dra. Flávia de Faria Genaro, informa que renunciou ao mandado que lhe foi outorgado pela Reclamada, requerendo que este Juízo proceda à cientificação da mesma. Indefiro o requerimento, considerando que, nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado provar nos autos que cientificou seu constituinte acerca da renúncia, para que este nomeie

substituto. Cientifique-se a signatária da petição referenciada. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: OZANO GONÇALVES DE RAMOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não houve oposição de embargos à execução, fl. 87, libero ao Exequente o valor de seu crédito devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após a solução de todas as pendências, arquivemse os autos. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 105, fixando o valor da execução em R$101,53, a crédito do INSS e R$0,51, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$102,04, em 31.01.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE LOUREDO DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero à reclamante a importância de seu crédito (fl. 41). Intime-se. 2 – Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 130/132, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhe-los, em parte, corrigindo erro material na sentença originária, fazendo integrar à mesma o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1010/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 130/132, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhe-los, em parte, corrigindo erro material na sentença originária, fazendo integrar à mesma o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): STE - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: CartPrec 00026-2009-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Designa-se o dia 17.03.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 07. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31.03.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes e Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Executada, seu Procurador e o Exequente Previdenciário. Envie-se cópia deste despacho ao MM. Juiz
Deprecante. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: ET 00118-2009-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE ANÁPOLIS -
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
EMBARGADO(A): LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 – Trata-se de embargos de terceiro ajuizado por Fundação de Assistência Social de Anápolis em face de Lílian Freire Baêta, no qual houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar o desbloqueio do valor de R$88.472,05, importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD na conta bancária da Embargante, nos autos da Reclamação Trabalhista em que a mesma figura como Executada.
Alega a Embargante que a conta bancária na qual recaiu o bloqueio é utilizada para recebimento de créditos oriundos do Município de Anápolis, com destinação exclusiva e específica para aplicação na saúde pública municipal, em decorrência de convênio firmado entre a mesma e o Município de Anápolis. Portanto, embora o valor objeto da penhora estivesse depositado em conta bancária de sua titularidade e sob sua administração, o mesmo não lhe pertence. Pois bem. Analisando o extrato bancário da conta corrente apresentado pela Embargante à fl. 56 (nº 42.202-9, ag. 324-7, do Banco do Brasil S.A), observa-se que consta lançamento de crédito sob a rubrica "recebimento fornecedor fundo municipal de saúde" no valor de R$719.274,76. Assim, o valor bloqueado por meio do sistema BACENJUD (R$88.472,05), representa menos de 13% do referido crédito. Ademais, consta do extrato bancário em questão, além do crédito mencionado, a efetivação de outros depósitos. Assim, não há que se falar em inviabilização das atividades do hospital filantrópico, com o alega a Embargante. Por fim, a medida implicaria caráter satisfativo e irreversível em caso de insucesso dos embargos de terceiro. A antecipação dos efeitos da tutela tem lugar nos termos do inciso I do art. 273 do CPC, quando "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", o que não se vislumbra no presente caso. Isso posto, considerando que estão ausentes os pressupostos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o requerimento em questão. Intime-se a Embargante.
2 – Determino a suspensão do processo principal, nos temos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. 3 – Proceda-se à citação da Embargada. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA – retirase o feito da pauta do dia 03/03/2009 e inclui-se no dia 26/02/2009 às 13:15 para audiência UNA (Rito Sumaríssimo). Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1068/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA - GÁS (BRANDÃO GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA – retirase o feito da pauta do dia 03/03/2009 e inclui-se no dia 26/02/2009 às 13:20 para audiência UNA (Rito Sumaríssimo). Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1072/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOVENICE APARECIDA ALVES DO VALE (RUIGÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA – retirase o feito da pauta do dia 03/03/2009 e inclui-se no dia 26/02/2009 às 13:25 para audiência UNA (Rito Sumaríssimo). Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ CRISPIM (GALLOGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA – retirase o feito da pauta do dia 05/03/2009 e inclui-se no dia 26/02/2009 às 13h30 para audiência UNA (Rito Sumaríssimo). Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) réu(é) será citado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluise a presente RTOrd na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 24/03/2009 às 15h20. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será citada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).
Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15608/2009
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 15609/2009
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 15610/2009
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 15611/2009
Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA JORGE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 15593/2009
Processo Nº: RT 00044-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.493 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15585/2009
Processo Nº: RT 00836-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CENTAURUS CLUBE HOTEL
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15588/2009
Processo Nº: RT 01306-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente para indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15607/2009
Processo Nº: RT 02179-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINA FERNANDES MACHADO (ASSISTIDA POR SUA GENITORA CARMINA FERNANDES COSTA)
ADVOGADO....: ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HILMA ROSA LINO COSTA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos interposto pela União/Inss, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15592/2009
Processo Nº: RT 00283-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada, a pagar a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Condeno a reclamante ao pagamento dos honorários periciais, que ora arbitro em R$ 1.000,00. Liquidação por cálculos, observando os descontos a título de INSS e IR. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei.. Custas pelas acionadas no valor de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 500,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR MARINHO DE SÁ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. E ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinaro interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15587/2009
Processo Nº: RT 00903-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR MARINHO DE SÁ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para contra arrazoar o recurso ordinaro interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15594/2009
Processo Nº: RT 01581-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): J R PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.64 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15595/2009
Processo Nº: RT 01583-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): J R PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.60 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15589/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o procurador da parte ré a declinar, no prazo de 05 (cinco) dias, o paradeiro de sua constituinte.

Notificação Nº: 15584/2009
Processo Nº: RTOrd 02456-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO KENNEDY MACHADO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 15581/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS ,TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Corrijo o erro material ocorrido na sentença nestes autos e passo a sanar a omissão havida: Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor arbritado a esta condenação. De-se ciências as Partes.

Notificação Nº: 15582/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Corrijo o erro material ocorrido na sentença nestes autos e passo a sanar a omissão havida: Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor arbritado a esta condenação. De-se ciências as Partes.

Notificação Nº: 15583/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Corrijo o erro material ocorrido na sentença nestes autos e passo a sanar a omissão havida: Custas, pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor arbritado a esta condenação. De-se ciências as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 411/2009
PROCESSO Nº RTSum 02227-2008-081-18-00-1
PROCESSO: RTSum 02227-2008-081-18-00-1
RECLAMANTE: GILBERTO BARBOSA MOREIRA
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME.
Data da audiência: 18/03/2009 - às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT) Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sobpena de preclusão. DOS PEDIDOS: "...10 - DAS VERBAS PLEITEADAS
O Reclamante requer o pagamento das parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a maior remuneração mencionada acima: Aviso prévio R$ 791,63
13º salário proporcional (07/12) R$ 461,78 Férias proporcionais (07/12) R$ 461,78
1/3 Férias R$ 153,92 FGTS (período) R$ 379,98 FGTS (mês da rescisão) R$ 163,61
Multa de 40% sobre FGTS R$ 218,63 Horas extras R$1.017,60 Alimentação R$ 900,00
Seguro desemprego R$1.492,80 Saldo de salário R$ 829,83 Total R$6.871,56
11- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.O Reclamante informa a essa Justiça Especializada ser pobre nos termos da lei, não podendo arcar com custas processuais e demais emolumentos oriundos desta Reclamação Trabalhista, sob pena de prejudicar seu próprio sustento, conforme certifica o documento intitulado "DECLARAÇÃO DE POBREZA", carreado à súplica inaugural. Sendo assim, requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n°5.584/70 e 1.060/50. Requer a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, CEF e INSS para as medidas cabíveis com relação ao não pagamento das verbas rescisórias devidas, bem como das demais infrações praticadas pela reclamada. Requer a produção de todos os meios de prova permitidas em direito, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva das testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja a Reclamada notificada, para responder a presente ação, caso queira, sob pena de revelia e confissão, e que esta seja julgada procedente, condenando a mesma no pagamento dos pedidos acima descritos, acrescidos de juros, correção monetária e multa quando devida, condenando-a ainda, no pagamento das custas processuais. Dá-se à causa o valor de R$ 6.871,56 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Aparecida de Goiânia, 07 de novembro de 2008." E para que

chegue ao conhecimento do reclamado, ZANINI BRITO LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente Evandro Gomes Pereira
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 425/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00034-2009-081-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 03
O (A) Doutor (a) RANULIO MENDES MOREIRA, JUÍZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., 1ª reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nos autos em tela, cujo inteiro teor consta do sítio deste TRT (www.trt18.jus.br), seguindo transcrita a parte dispositiva: "Face ao exposto, na ação nº 00034.2009.081.18.00-7, em que figura como parte autora ANTONIO FERREIRA LIMA sendo rés FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, TECMON MONTAGENS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LOJAS RENER S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares argüidas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) julgar improcedentes os pedidos em face das reclamadas Sigla engenharia e Construções Ltda e Lojas Rener S/A, nos termos do item 4 da fundamentação; b) condenar a primeira e segunda reclamadas, de forma solidária ao pagamento de: 1. gratificação prometida, no valor de R$ 300,00, nos termos do item 6 da fundamentação; 2. aviso prévio indenizado, férias proporcionais +1/3 e salários trezenos, nos termos do item 7 da fundamentação; 3. multa do art. 477 da CLT, nos termos do item 9 da fundamentação; c) determinar à primeira ré (sendo a segunda responsável solidária) que: 1) proceda a anotação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do itens 4.1 da fundamentação; 2) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação; 3) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho observando-se o período em que participaram da fraude perpetrada contra o reclamante e a prescrição reconhecidos no item 5 da fundamentação; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos 5.Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação por cálculos, sem prejuízo de eventual readequação em execução, quanto a tal modalidade (CLT, art. 765). Correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Expeçam-se os ofícios dos itens 12 e 13, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à DRT e MPT. Reclamante, segunda, terceira e quarta reclamadas cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).
Intime-se a primeira ré por edital. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007."
E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Assinado Eletronicamente EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: ACHP 01257-2005-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vista ao autor da certidão negativa do leiloeiro de fl. 256, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RT 00151-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar que o reclamante recebeu tíquetes alimentação não informados em contracheques a partir de 22.03.2006 (data da propositura da ação), ou mesmo alimentação in natura fornecidas pela empresa Bauruense, em 15 dias, sob pena dos referidos valores serem alcançados pela decisão proferida nos autos e posterior execução.

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 605/612, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 02319-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 605/612, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABELUZIA CARNEIRO COELHO
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. (N/P DO SÓCIO JAMEL SABA MATRAK) + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, atualizem-se os cálculos e renove-se as consultas pertinentes. Em caso de resposta negativa, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RT 00778-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ORMISIO FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição do INSS de fls.489/496, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Junte-se novamente o laudo do assistente técnico da reclamada aos presentes autos, apenas para evitar alegações posteriores de nulidade, ficando ressaltado que a tempestividade e o seu valor probante serão analisados quando da prolação da sentença. Dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RT 02042-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍSA DE MORAIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário do INSS de fls.477/781-V, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 02042-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍSA DE MORAIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário do INSS de fls.477/781-V, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LINA DIVINA F. DE PAULA QUEIROS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Manifeste-se a devedora acerca das alegações do INSS, às fls. 56/57, bem como acerca das alegações de fls. 58/63, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Manifestando a devedora, ou decorrendo in albis o prazo para tal mister, ao cálculo, para que também se manifeste acercas das alegações acima referidas. Caso a contadoria manifeste concordância com as alegações do INSS, a Secretaria deverá reiterar o ofício de fls. 68, para o devido cumprimento, devendo a Reclamada ser enquadrada no código FPAS 515.

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DO CARMO (LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DA SILVA)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE a exceção de préexecutividade argüida pela executada AMAZONIC – IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto (R$893,66), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS/União. Decorrido o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DO CARMO (LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DA SILVA)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE a exceção de préexecutividade argüida pela executada AMAZONIC – IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA, para extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto (R$893,66), nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS/União. Decorrido o prazo para agravo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADA:
Vista à reclamada dos embargos de declaração de fls. 501/508, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADA:
Vista à reclamada dos embargos de declaração de fls. 501/508, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 01048-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA DAIANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao autor da certidão negativa do leiloeiro de fl. 56, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 41, no importe de R$ 1.434,52, realizado em conta de titularidade de CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA junto ao Banco Bradesco S.A.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao reclamante dos autos conforme fl. 526, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 01422-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao autor da certidão negativa do leiloeiro de fl. 53, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 01901-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 3ª RECLAMADA:
Vistos os autos, Intime-se a 3ª Reclamada para que compareça à Receita Federal para regularizar o recolhimento de fls. 64, utilizando o CNPJ da primeira Reclamada, já que é apenas responsável pelo recolhimento respectivo, pelo valor recolhido (R$29,00), no prazo de 10 dias, comprovando-o nos autos, sob pena de execução do total devido a título de contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: ExCCP 02282-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista à exequente da exceção de pré-excutividade de fl. 29/32, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RTSum 02337-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Anote-se (fl. 17). Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$20,26), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intime-se a reclamada. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RTSum 02350-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GONÇALVES DOURADO
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COLEGIAL LTDA.
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 31/33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 133,95 (cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,96 (noventa e seis centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, a CLT); 3 - R$ 57,48 (cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 192,38 (cento e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1204/2009
Processo Nº: RTSum 02394-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES FILHO
RECLAMADO(A): FABIANA BETTINI DE SOUZA DE REZENDE BAIOCCHI
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por FABIANA BETTINI DE SOUZA DE REZENDE BAIOCCHI e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RTSum 02401-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CYRUS HENRIQUE O. MACHADO
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 20, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 98,59 (noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº
283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ter ciência de que foi designado o dia 06.03.2009 às 08:30 horas para realização de audiência INICIAL nos autos em epígrafe.
Ressalta-se que trata-se do processo RT 20/2009, que foi encaminhado a este Juízo pela Egrégia 13ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE SÁ ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DA PARTES
Ter ciência de que foi designado o dia 05.03.2009 às 14:50 para realização de audiência UNA, nos autos em epígrafe. Ressalta-se que trata-se da RT 167-2009-009-18-00-6 oriundos da 9ª VT de Goiânia.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1202/2009
Processo Nº: RT 00916-2001-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARNEIRO
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: JULIANO NAVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 87, decorrente de aproveitamento de numerário remanescente nos autos da RT 157-2006-9. Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CELSO PADILHA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.
ADVOGADO....: RENATA GASPAR PALMIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: ...Considerando-se o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 336), a qual noticia que a testemunha não é encontrada no endereço indicado, bem ainda, a demora na conclusão do feito, determino: Vista à reclamada para se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 336. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RT 00082-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RT 00237-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 263, intimem-se as partes para carrearem aos autos os contracheques atinentes ao período de março/2002 a março/2007, bem como o registro de frequência referente ao mês de março/2007, sob pena de considerar-se, em substituição aos dados faltantes, para efeito de liquidação de sentença, o valor do salário informado na peça inicial(fl. 03) e o registro de frequência do mês de fevereiro/2007 (fl. 70). Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.
Após a juntada dos documentos ou o decurso do prazo, ao cálculo.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RT 00240-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARQUES DE SÁ
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 240, intimem-se as partes para carrearem aos autos o contracheque, bem como o registro de frequência atinentes ao mês de março/2007, sob pena de considerar-se, para efeito de liquidação de sentença, os últimos comprovantes juntados aos autos, ou seja, os relativos ao mês de fevereiro/2007 (fls. 104 e 105). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RT 00811-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intimem-se...

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RT 01238-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito obreiro de fls. 146 de inclusão no pólo passivo da demanda da esposa do executado, uma vez que a ação foi proposta apenas em face do Sr. Danilo Machado Noronha, que foi indicado pela Reclamante como sendo o proprietário da empresa de fato, tendo sido apenas ele condenado na Sentença ao pagamento das verbas trabalhistas. Prossiga a Secretaria no cumprimento do despacho de fls. 84. Não logrando-se êxito nas medidas executivas determinadas, antes de dar cumprimento ao item 07 do referido despacho,proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens do executado, constantes das três últimas declarações de imposto de renda. Feito,intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão (item 07, do despacho de fls. 84). Intime-se a Reclamante para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1193/2009
Processo Nº: RT 01239-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSADA LN)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente quanto à nomeação de bens apresentada pela executada às fls. 143. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1195/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANNE GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIATIVIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 38/39, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls.58. Intime-se a executada para efeitos do art. 884,da CLT...

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para carrearem aos autos os dados relativos à jornada de trabalho da reclamante nos períodos abaixo transcritos, sob pena de considerar-se, para o período de 16/12 a 31/12/2006 e mês de julho/2007(alta temporada) a jornada de: segunda a domingo, das 09h00 às 19:30, com 01 hora para refeição, e para os meses de fevereiro/2007 e março/2008(baixa temporada) a jornada de: segunda a domingo, das 15h30 à 01h00, com 01 hora para refeição. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RT 00795-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUANA BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E ALVES PEREIRA CENTRO DE ESTÉTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1182/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 19, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: ConPag 00894-2008-161-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: JANIVALDO NUNES LACERDA
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA BARBOSA DUARTE
ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 66,36(fls. 28), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Pendentes as custas, no valor de R$ 0,33 (fls.28), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$1.000,00 e R$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intime-se a consignada para retirar o documento de fls. 09 no prazo de cinco dias, deixando-se traslado nos autos. Arquivem-se os autos,com baixa nos registros pertinentes. Dispensa-se a intimação da PGF nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e Ofício PGF nº 107/2008.

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: RT 00953-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: A reclamante VALDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA e a reclamada SANDRA REGINA SILVA MARTINS protocolizaram o termo de acordo de flS. 72/73, avençaram o pagamento da importância líquida de R$1.400,00(mil e quatrocentos reais), sob pena de multa de 50%. Requereram a homologação do acordo.
As partes foram intimadas a informar nos autos quanto à anotação na CTPS obreira, tendo a reclamante demostrado desinteresse no registro do contrato(fl. 77). Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Diga a reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA SANTOS MELO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RTOrd 01297-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 160/167, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 141/148, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SINAIR RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 37/38, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 70/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00274-2009-161-18-00-5
RECLAMANTE: JAIR AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.
Data da audiência: 03/03/2009 às 14:30 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sobpena de preclusão.Pedidos: " JAIR AMARAL DA SILVA, brasileiro, casado, Barman, nascido em 22 / Junho / 1.976, portador do RG n.º MG-6.790.498-SSP/MG, inscrito no CPF n.º 011.709.156-12, residente e domiciliado à Rua 18, Qd. 01, Lt. 03-B, Estância dos Buritis, Caldas Novas – Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., propor a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Contra AFONSO & MORAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais que deverão ser notificados via EDITAL, vez que encontra-se em local incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES Como a Reclamada encerrou sua atividades a quase dois anos o Reclamante intentou RT n.º 023/09, a qual por falta de notificação válida foi arquivada. Razão pela qual requer a conversão do rito sumaríssimo para o rito sumário. Esclarece o Reclamante que não passou pôr Comissão Prévia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade do Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. DOS FATOS O Reclamante foi empregado da Reclamada, admitido em 01 / Outubro / 2.005, exercendo a função de Cozinheiro, recebendo a importância líquida média de R$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais) por mês, sendo dispensado sem justa causa em 15 /Janeiro / 2007. O Reclamante esclarece que quando de sua dispensa nada recebeu referente a verbas rescisórias, sendo credor de todas as verbas a que tem direito, tais como, Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário Prop. (02/12) de 2005, Integral de 2006 e Pro. (01/12) de 2007, Férias Integrais e Prop. (03/12) acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além das multas do art. 467 e 477 da CLT. Assim Pleiteia
*Aviso Prévio Indenizado R$ 400,00
*13º Salário Prop. (02/12) de 2005 R$ 66,66
*13º Salário Integral de 2006 R$ 400,00
*13º Salário Prop. (01/12) de 2007 R$ 33,33
*Férias Integrais R$ 400,00 *Férias Prop. (03/12) R$ 99,99
*1/3 das Férias acima R$ 166,66
*FGTS + 40% de multa R$ 672,00
*Seguro Desemprego 04 parcelas R$ 1.600,00
*Mora do art. 467 da CLT R$ 1.919,32
*Mora do art. 477 da CLT R$ 400,00
Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois o Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. É devido a MORA instituídas da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta de anotação da CTPS, impossibilitou o Reclamante de habilitar-se ao beneficio, assim deverão as Reclamadas viabilizar o recebimento ou ressarcir o Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, a Requerida para vir acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-la ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelos depoimentos pessoais da Reclamada através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R$ 6.157,96 (Seis Mil Cento e Cinqüenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 04 de Fevereiro de 2009." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AFONSO & MORAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 71/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00275-2009-161-18-00-0
RECLAMANTE: JULIENE SOARES E SILVA
RECLAMADO(A): AFONSO & MORAIS LTDA.
Data da audiência: 04/03/2009 às 09:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: " JULIENE SOARES E SILVA, brasileira, solteira, Cozinha, nascida em 02 / Maio / 1.978, portadora do RG n.º 3801453-SSP/MG, inscrita no CPF n.º 023.462.271-70, residente e domiciliada à Rua 04, Qd. 01, Lt. 23-B, Lago das Brisas, Caldas Novas – Estado de Goiás, através de seu Advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., propor a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Contra AFONSO & MORAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, através de seus representantes legais que deverão ser notificados via EDITAL, vez que encontra-se em local incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito a seguir enunciados: PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES Como a Reclamada encerrou sua atividades a quase dois anos a Reclamante intentou RT n.º 022/09, a qual por falta de notificação válida foi arquivada. Razão pela qual requer a conversão do rito sumaríssimo para o rito sumário. Esclarece a Reclamante que não passou pôr Comissão Prévia Paritária, uma vez que tal comissão ainda não foi instituída nesta Comarca. Os pedidos relacionados nesta Reclamação Trabalhista são de inteira responsabilidade da Reclamante, pois expressam integralmente as informações fornecidas a este Advogado, e que estão arquivadas em poder deste Causídico. DOS FATOS A Reclamante foi empregada da Reclamada, admitido em 02 / Fevereiro / 2.005, exercendo a função de Cozinheira, recebendo a importância líquida média de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por mês, sendo dispensada sem justa causa em 16 / Janeiro / 2007. A Reclamante informa que de todo período laborado a mesmo só teve sua CTPS anotada 08 meses depois, ou seja, somente em 01 / 10 / 2005, razão pela qual requer a retificação da CTPS nela constando à data correta de admissão. A Reclamante esclarece que quando de sua dispensa estava de licença maternidade que era paga pela Reclamada, ocorre que restante dois meses da licença a Reclamante foi dispensada e nada mais recebeu, não recebendo inclusive nenhuma verba rescisória, sendo credora de todas as verbas a que tem direito, tais como, Aviso Prévio Indenizado, 13º Salário de todo período, Férias de todo período acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS + 40%, além das multas do art. 467 e 477 da CLT. Assim Pleiteia
*02 meses de licença maternidade R$ 800,00
*01 mês de estabilidade gestacional R$ 400,00
*Aviso Prévio Indenizado R$ 400,00
*13º Salário Prop. (10/12) de 2005 R$ 333,33
*13º Salário Integral de 2006 R$ 400,00
*13º Salário Prop. (01/12) de 2007 R$ 33,33
Férias Integrais R$ 400,00
*Férias Prop. (11/12) R$ 366,66 1/3 das Férias acima R$ 255,55
*FGTS + 40% de multa R$ 1.030,40
*Seguro Desemprego 04 parcelas R$ 1.600,00

*Mora do art. 467 da CLT R$ 3.009,63
*Mora do art. 477 da CLT R$ 400,00
Requer ainda, Em conformidade com as Leis de número 1.060/50 e 7.115/83., requer a este r. juízo, se digne em conceder a Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, pois a Suplicante não tem meios para custear as despesas processuais e manter-se. Retificação da C T P S nela constando o período correto de admissão, sob pena da mesma ser realizada pela secretaria desta MM. Vara Especializada da Justiça do Trabalho. É devido a MORA instituídas da Art. 467 da CLT das parcelas incontroversas, se não pagas em primeira audiência. Seguro Desemprego, pois a falta de anotação da CTPS, impossibilitou a Reclamante de habilitar-se ao beneficio, assim deverão a Reclamada viabilizar o recebimento ou ressarcir a Reclamante no valor das cotas do Seguro Desemprego. Em face do exposto, requer se digne V.Exa., em mandar NOTIFICAR, a Requerida para vir acompanhar a presente, até final sentença, que deverá ser julgada PROCEDENTE, para condena-la ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros, correção monetária, custas despesas processuais e demais cominações de direito cabíveis a espécie. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelos depoimentos pessoais da Reclamada através de seus Representantes Legais, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e documentais, provas cuja produção desde já requer. Dar se à causa o valor de R$ 9.828,63 (Nove Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos). D. R. A esta, Pede deferimento. Caldas Novas, 04 de Fevereiro de 2009." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AFONSO & MORAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove.
CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO
SÉRGIO SOARES DE LIMA

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte EMBARGANTE de que foi proferida decisão acolhendo totalmente os embargos à execução opostos, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 297/302, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.830,80, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 213, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes a sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 01404-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 295/299, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.826,77, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 217, intimandoo a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes a sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.511,79, sendo R$3.231,21 referentes ao crédito do exeqüente, R$1.280,58 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HEBER CARLOS RABELO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 153/158, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$144,54, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 121, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes a sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o valor exato de R$468,03, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Ante o teor da informação do Setor de Cálculos deste Juízo, como medida apta a viabilizar a liquidação do julgado, intime-se a parte reclamante a comprovar nos autos os valores efetivamente sacados a título de FGTS, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 00836-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$86.744,88, sendo R$70.769,71 referentes ao crédito do exequente, R$4.076,93 referentes à contribuição previdenciária, R$9.838,36 imposto de renda e R$2.059,88 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 00844-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILDE DE FÁTIMA CÂNDIDA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Libere-se à parte exequente, mediante guia, os créditos atualizados constantes dos depósitos judiciais de fls. 46 e 63, bem assim, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 80, devendo ficar retido deste último a importância de R$161,58, referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seus créditos, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ENGENHO DOCE + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 60 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária, no valor de R$160,02, conforme cálculos de fls. 55/59, deverá ser recolhida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 60 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária, no valor de R$160,02, conforme cálculos de fls. 55/59, deverá ser recolhida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00958-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SILVA BORGES
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CRISTIANE ALVES MARQUÊZ + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 60 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária, no valor de R$160,02, conforme cálculos de fls. 55/59, deverá ser recolhida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RT 00964-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR DIAS DAMACENO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Expeça-se mandado de penhora em detrimento da parte executada, nos termos do art. 883 da CLT.
Sem prejuízo da medida supra, intime-se a parte exequente, dando-lhe vista do teor da manifestação e documentos carreados pela Prefeitura Municipal de Catalão.

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDNEY ROBERTO LEPRI
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 58 fica intimada a parte EXECUTDA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 784/2009, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ETERNO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): RODRIGO OTÁVIO ANDRADE NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.206,57, sendo R$3.635,12 referentes ao crédito do exeqüente, R$571,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ETERNO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.206,57, sendo R$3.635,12 referentes ao crédito do exeqüente, R$571,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 01166-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$11.645,43, sendo R$11.309,27 referentes ao crédito do exequente, R$336,16 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.
Quanto ao pedido (fls. 35) de penhora de créditos da executada, aguarde-se pela fluência do prazo estabelecido para o pagamento ou garantia da execução.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RTOrd 00077-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCILIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RTSum 00165-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): EMILIA AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): WALDIVINO CORDEIRO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 853/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOREIRA TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 1.396,03, cujo valor foi bloqueado da conta do Sr. Paulo Alves da Silva.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RT 00841-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE DIAS
RECLAMADO(A): HUXLEY ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pela União (fls. 93/97).

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): CELIMÃO MIGUEL
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 851/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDERNICE DAS NEVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI(GO)
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: ACCS 00575-2008-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): AQUILES BATISTA CAVALCANTE + 010
ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidões de crédito, no que tange aos débitos dos demais executados.

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: ACCS 00649-2008-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARIOVALDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Esclarecem, em quarenta e oito (48) horas, o destino a ser dado ao montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 136, 138 e 139, também oriundos de solicitações de bloqueio, eis que não foram mencionadas na petição de fls. 227/228.

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Esclarecem, em quarenta e oito (48) horas, o destino a ser dado ao montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 136, 138 e 139, também oriundos de solicitações de bloqueio, eis que não foram mencionadas na petição de fls. 227/228.

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: RT 01059-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA DE BARCELOS
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): AGRO - RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi deferido o prazo de dez (10) dias para juntada dos originais dos documentos trazidos com a petição de fls. 231/232.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 00449-2001-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ANGELO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud/consulta Detrannet/Incranet, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no

prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 00549-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE HERMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Atualizem-se os cálculos.
Caso reste infrutífera tentativa de penhora via Bacenjud/consulta SNCR-INCRA, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª
Região, de 09.07.08, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização do devedor e inércia do(a) credor(a) em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse.'

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 01058-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUBIARA AMARAL ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): CONSERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.(REP. POR SÓCIO JEFFERSON FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 223, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Atualizem-se os cálculos.
Caso reste infrutífera tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet/SNCR-INCRA, intimese a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termosdos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização do devedor e inércia do(a) credor(a) em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse.'

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 00573-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 800/804 E DO DESPACHO DE FLS.783, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Libere-se o depósito recursal ao exequente (com retenção do IR respectivo para posterior recolhimento), intimando-o a comprovar o valor sacado, no prazo de dez dias.
Após, à Contadoria para dedução.
Feito, intime-se o(a) executado(a) a comprovar o pagamento do débito remanescente, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica determinado.'

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: ConPag 00129-2009-211-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: ROBERTO RIBAS
ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
CONSIGNADO(A): ANTONIO JOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 19, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo.
Designo audiência para o dia 09/03/09, às 13:20 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor/docs./apresentar CTPS para anotação ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE FERREIRA DE FARIA MATA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 354/390), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 00250-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GO
ADVOGADO....: JOÃO SAIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Reiterando a intimação de fls. 36 (02/02/2009), fica V. Sª reintimada a receber os documentos de fls. 13/26, conforme determinado na ata de audiência de fls. 32, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 622/649, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARLENE GOMES DE VELASCO - ME (RESTAURANTE FLOR DO IPÊ)
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Reiterando a intimação de fls. 47 (04/02/2009), fica V. Sª reintimada a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho,acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 58/61), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RTOrd 01224-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 04/03/2009, ÀS 16:00 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233 e 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: RTSum 01310-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELZIMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 09 – R$1.300,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo e recolhimento previdenciário comprovado nos autos.
2. Ante a inércia do Reclamante em manifestar-se acerca das alegações contidas na peça de fls. 23/24 (fls. 27/28), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamante, ainda, para informar acerca do efetivo recebimento do valor do acordo, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.
3. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RTSum 00014-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE FERRAZ NETO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DULCILIA CANDIDA HELBINGEN
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD , recibos salariais e inscrição do CEI.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAULO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 08, em que a Autora noticia a existência de acordo celebrado entre as partes e dá plena quitação de seu crédito, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com a ressalva de que as Custas Processuais são devidas pela Autora, no importe de R$25,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AILTON QUEIROGA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 08, em que a Autora noticia o integral pagamento da obrigação objeto da lide, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com a ressalva de que as Custas Processuais são devidas pela Autora, no importe de R$22,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REZENDE CESAR DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 08/10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$27,11, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.355,73), devidas pelo Requerido, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 08, em que a Autora noticia a existência de acordo celebrado entre as partes e dá plena quitação de seu crédito, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com a ressalva de que as Custas Processuais são devidas pela Autora, no importe de R$25,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 18/19, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA em face de JTE CONFECÇÕES LTDA E JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS. Custas, pela Reclamante, no importe de R$149,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 8h05min.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por VERA LÚCIA DE SOUZA CUNHA em face de JTE CONFECÇÕES LTDA E JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS. Custas, pela Reclamante, no importe de R$189,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h07min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 817/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FERREIRA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por VÂNIA FERREIRA DIAS GONÇALVES em face de JTE CONFECÇÕES LTDA E JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS. Custas, pela Reclamante, no importe de R$149,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h09min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 843/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 00/00, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL DE SOUZA E SILVA. Custas, pela Autora, no importe de R$77,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, às 10h50min. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h11min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 844/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 06/07, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DE LOURDES VIEIRA. Custas, pela Autora, no importe de R$50,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, às 10h25min. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h13min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GALENO PACHECO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 05/06, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GALENO PACHECO ROSA. Custas, pela Autora, no importe de R$19,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, às 15h20min. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 09h43min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 06/07, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALDIR CARDOSO DA SILVA. Custas, pela Autora, no importe de R$50,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, às 15h40min. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h17min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GENI OLIVEIRA DA FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 06/07, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GENI OLIVEIRA DA FARIA. Custas, pela Autora, no importe de R$34,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias. Retiro o feito da pauta do dia 16/02/2009, às 15h45min. Intime-se a Autora, via de seu Procurador. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h19min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DO LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 34/35, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por RONIVALDO LUIZ NAZARETH em face de NUTRI NORTE LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$309,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h01min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIL LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 15/16, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por RONIL LUIZ NAZARETH em face de NUTRI NORTE LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$151,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 09h45min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RTSum 00321-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por LUCAS PEREIRA DE PAULA em face de NUTRI NORTE LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$202,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h03min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sªnotificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 03 de março de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 287/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, como perito para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, como perito para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, como perito para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OSVALDIR RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deixo de conhecer do acordo noticiado às fls. 21/23, uma vez que o processo se encontra encerrado. Intime-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 02202-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 350/351 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA, por intempestivos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela Embargante, no importe de R$
44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, conclusos os autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1370/2009
Processo Nº: RT 00385-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARVALHO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para vista do ofício de fls. 98 dos autos.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 687, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Junte-se a carta de sentença extraída destes autos, observando-se, previamente, o desentranhamento das cópias que a instruíram, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Após, uma vez que a penhora determinada nos autos nº 1340/2007 é para garantia de todas as execuções que tramitam em desfavor da executada, aguarde-se o seu resultado. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: ACCS 01743-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DIVINA SOUZA TINOCO, ESPÓLIO DE (REP. INVENTARIANTE VALTEMIR COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 037/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RT 00422-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DOS SANTOS (TIBORNA)
ADVOGADO....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 343, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se Mandado de Remoção dos bens, o qual deverá ser cumprido por 02 Oficiais de Justiça, ficando autorizado o arrombamento e a solicitação de reforço policial, caso necessário. Deverá o exeqüente entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça a fim de tomar ciência da data e horário da realização da diligência, bem como providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. As despesas que acaso surgirem com a execução da medida correrão às expensas do exeqüente. Dê-se ciência ao exeqüente da sua nomeação como depositário dos bens descritos no auto de penhora de fls. 314. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos e não havendo nulidade que a inquine, julgo boa e subsistente a penhora, determinando a designação de hasta pública para os bens penhorados, observando-se as formalidades legais. Sendo negativa a diligência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1358/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR REIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 004
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomarem ciência da sentença de fls. 278/281, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃOpara, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1359/2009
Processo Nº: RT 01859-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR REIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 004
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomarem ciência da sentença de fls. 278/281, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃOpara, no mérito, REJEITÁ-LA,

nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RT 01906-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DINARIO FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS (LIQUIDANTE JUDICIAL JOÃO LUIZ AGUIAR) + 005
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 234/237, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃOpara, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1372/2009
Processo Nº: ACHP 02184-2007-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LÁZARA REGINA BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RÉU(RÉ).: APETITOSA ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 113, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 105, determino à
Secretaria que proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, com parte do saldo da conta judicial de fls. 111, observando-se os cálculos de fls. 34. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial em pagamento do seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 38. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1330/2009
Processo Nº: RT 00121-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 036/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1331/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FIRMINO FERREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDIA MARIA BORGES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 066/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1335/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 014/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1332/2009
Processo Nº: RT 00415-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): F.S. TAMER - ME
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 017/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1328/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1513/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1369/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVARISTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 243/244, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 038/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1334/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 028/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1326/2009
Processo Nº: RT 01095-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 030/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1353/2009
Processo Nº: ACCS 01118-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 018/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1327/2009
Processo Nº: RT 01201-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 031/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1333/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BARBOSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 029/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1329/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 032/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 01855-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA AMBROSIO MORO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GENI GOMES BORGES - ME
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela do acordo, conforme fls. 84/85, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1324/2009
Processo Nº: RT 01867-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1727/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RT 02057-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 058/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1299/2009
Processo Nº: RT 02068-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 278, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dê-se vista às partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 275/276, pelo prazo comum de 05 dias. Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 19/03/2009, às 14:00 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RT 02086-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 061/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1325/2009
Processo Nº: RT 02372-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1798/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RT 02846-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.110/111 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 02870-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.36 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1363/2009
Processo Nº: RTSum 03036-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARTINS LINO & CARDOSO-ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.12/13 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RTSum 03128-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA B0RGES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): GETULINO ALVES DE TOLEDO E CIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.22/23 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RTSum 03381-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CARVALHO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR. MICRO INFORMÁTICA (N/P DE DANIELA RIBEIRO E NILMA MARIA)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.08/09 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RTSum 03437-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RTSum 03440-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI DA SIILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: RTSum 03442-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.442/08, ABSOLVER a Reclamada GOIASA – GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, C. L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA. e GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, EDMAR BATISTA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos

os efeitos legais. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras e de percurso. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1373/2009
Processo Nº: RTSum 03460-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 63/65, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.460/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A, a pagar ao Reclamante, JOSÉ PAULINO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$200,00, pagáveis na forma da lei.
Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso. Juros e correção monetária na forma das Súmulas 200 e 211, do TST, e OJ 124 da SBDI-
1 do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: CauInom 00549-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ELISABETH DA SILVA GUERRA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.19/20, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0093/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.500,00. Anexou documentos às fls. 10/17. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 93/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 08:31 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1319/2009
Processo Nº: CauInom 00550-2009-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: NELBA CRISTINA RABELO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.22/23, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0099/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.500,00. Anexou documentos às fls. 10/20. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 099/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:21 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: CauInom 00551-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: OLAVO RODRIGUES DA CUNHA GODOY
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20/21, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0089/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.500,00. Anexou documentos às fls. 10/18. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 089/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 08:41 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1323/2009
Processo Nº: CauInom 00552-2009-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: RAQUEL ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.22/23, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0095/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.500,00. Anexou documentos às fls. 10/20. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 095/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:31 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1321/2009
Processo Nº: CauInom 00553-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SOTER SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20/21, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0092/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 17.884,52. Anexou documentos às fls. 10/18. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 092/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:26 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: CauInom 00554-2009-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VILMA FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.28/29, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0097/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 17.956,87. Anexou documentos às fls. 10/26. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 097/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:11 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: CauInom 00555-2009-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: WILMA LUCIA LOPES
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.23/24, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0101/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.198,70. Anexou documentos às fls. 10/21. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 091/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte

autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:06 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: CauInom 00556-2009-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WILLIAN SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20/21, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0091/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.882,33. Anexou documentos às fls. 10/18. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 091/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:01 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: CauInom 00557-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CHRISTIANO ROSA SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.22/23, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0100/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.882,33. Anexou documentos às fls. 10/20. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 100/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 08:36 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: CauInom 00558-2009-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CELSO DA CRUZ BORGES FILHO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20/21, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0090/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 24.733,80. Anexou documentos às fls. 10/18. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 090/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 08:51 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1317/2009
Processo Nº: CauInom 00559-2009-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RUBIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.20/21, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0096/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 17.884,52. Anexou documentos às fls. 10/18. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora.

É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 096/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 09:16 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: CauInom 00560-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ALESSANDRA SILVA DE MELO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.19/20, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que a requerente está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente, que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando o recebimento de seus direitos (RT nº 0094/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 17.995,64. Anexou documentos às fls. 10/17. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante que estão sendo postuladas através da RT 094/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Como citado na obra Processo Cautelar de ilustre colega Radeson Rangel Ferreira Duarte: ´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15 – destaque acrescido). No caso presente, as alegações do requerente, bem como como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, a situação mencionada no art. 804 do CPC, o que atende ao pressuposto genérico das cautelares, o periculum in mora. Ante o exposto, indefiro, por ora, a concessão da liminar. Inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009 às 08:46 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: ConPag 00703-2009-121-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
CONSIGNADO(A): JOSE DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por sua procuradora, intimada para ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 17 de Março de 2009, às 09:20 horas, para AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMÁRIO), relativa à ação de consignação de pagamento acima identificada.
O não-comaprecimento de V.Sª importará no arquivamento da consignatória e na sua condenação nas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 050/2009
PROCESSO Nº RT 01354-2006-121-18-00-6
RECLAMANTE: GIVALDO DA SILVA SOUSA COSTA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)
EXECUTADO: DISK FESTA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/05/2009 às 10:16 horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 , onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl.167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BANDEIRANTES Nº 735 JARDIM AMÉRICA CEP 75.523-360 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) peça denominada ´´Richard para Buffet´´ de prata, tipo banho maria, em bom estado, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
2) 75 (setenta e cinco) pratos de louça, avaliados em R$12,00 (doze reais) cada, totalizando R$900,00 (novecentos reais);
3)120 (cento e vinte) garfos, avaliados em R$8,00 (oito reais) cada, em inox, totalizando R$960,00 (novecentos e sessenta reais)
Valor total dos bens: 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 535/2008
PROCESSO Nº RT 01605-2008-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): RANGEL FERREIRA DE MELO
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)+ 002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$29.148,72, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 153.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 01066-2001-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 00159-2003-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRDONEI LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 01323-2003-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que de ordem a Secretaria aguardará o prazo requerido por meio da peça de fl. 1.039.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JOST
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 00068-2005-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LENÍBIA SILVA CAMARGO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): JAIR DIAS DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: ACCS 01105-2006-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADROALDO DORIVALDO BEGROW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada de que de ordem a Secretaria aguardará o prazo requerido por meio da peça de fl. 266.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: ACCS 00822-2007-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VANEA LIMA GARCIA DE CARVALHO PARDINI
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a ter vista das informações contidas às fls. 85, 87 e 88, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 00095-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO LEMES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MISTÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Especializada para receber a CTPS do reclamante devidamente anotada.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: ACHP 00262-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ELSO PANIAGO VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: ACCS 00374-2008-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): NILTON CORDEIRO COSTA.
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para ter vista do documento de fl. 54/59, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: ACHP 01139-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ + 001
ADVOGADO: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
RÉU(RÉ).: QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para ter vista do documento de fl. 86/91, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: ACHP 01139-2008-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MAURÍCIO MARIOTTI SILVA + 001
ADVOGADO: MAURÍCIO MARIOTTI SILVA
RÉU(RÉ).: QHIMIA BRASIL INDÚSTRIA AGROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para ter vista do documento de fl. 86/91, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): URLEI BEVILAQUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada de que de ordem a Secretaria aguardará o prazo requerido por meio da peça de fl. 28.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RT 00503-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VIEIRA MORENO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LT DA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Fica Vossa Senhoria intimado a, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a declaração de bens da executada que se encontra na Secretaria.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Conforme já observado anteriormente, há Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário interposto, conforme comprova a certidão de fls. 387, porquanto aguarde-se o desfecho de indigitado recurso.
Portanto, nego o pleito do Autor de liberação dos valores depositados a título recursal.
Cumpra-se as demais ordens do despacho de fls. 394.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALUB COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO....: VALERIA DA FONSECA ANDRADE
RECLAMADO(A): MANOEL SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamante:
Ciência à Executada/reclamante da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: RTSum 01178-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCB - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do reclamante:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber as guias cd/sd, TRCT que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZALDO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO BAPTISTA DALVI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Defiro o pedido de desentranhamento das peças que acompanharam a inicial (fls. 28/66). Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1113/2009
PROCESSO Nº RT 00653-2000-131-18-00-5
EXEQÜENTE : LUIZ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO
EXECUTADO : ANDREIA LUIZA VIEIRA DA SILVA
CPF : 763.308.421-91
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ANDREIA LUIZA VIEIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 808,27, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ANDREIA LUIZA VIEIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos treze de fevereiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1085/2009
PROCESSO Nº RT 01456-2000-131-18-00-3
RECLAMANTE: JAQUELINE RODRIGUES DE ARAUJO
RECLAMADO : IGREJA BATISTA UNIAO/ESCOLA BATISTA UNIÃO
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada JAQUELINE RODRIGUES DE ARAUJO, CPF: 868.346.141-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ofício de fl. 198, abaixo transcrito:
"É o presente para informar a Vossa Excelência que a solicitação feita no Ofício-7311/2008 -Processo-01456-2000-131-18-00-3 foi cumprida.
Solicita este oficial que seja notificado a reclamante JAQUELINE RODRIGUES DE ARAUJO para comparecer neste Cartório a fim de efetuar o pagamento das custas no importe de R$ 50,82."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1115/2009
PROCESSO Nº RT 00416-2001-131-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDO MORAIS BARBOSA
RECLAMADO : J PEREIRA VEICULOS LTDA
CNPJ : 02.515.060/0001-72
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado J PEREIRA VEICULOS LTDA, CNPJ: 02.515.060/0001-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.
Observo que a citação do Executado deu-se no dia 18.06.2002 (fls. 54).
Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.
Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível.
De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.
Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 18.06.2002.
Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 65/66) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 16.08.2007 a importância de R$ 2.363,25, sendo R$ 2.351,49 de contribuições sociais e R$ 11,76 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.
Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.
Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1114/2009
PROCESSO Nº RT 00795-2002-131-18-00-4
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EXPEDITO ROBERTO DE MENDONÇA, CPF 003.104.091-87 e MERY SCHETINI PEREIRA, CPF 268.872.901-20 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 376,10, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos treze de fevereiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 976/2009
PROCESSO Nº RT 01364-2002-131-18-00-5
RECLAMANTE : EDSON JESUS DO VALE RIBEIRO
RECLAMADO(A): ESLI SILVÉRIO RODRIGUES
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESLI SILVÉRIO RODRIGUES-CPF: 400.936.111-53 e CLEONE FELIX DE AQUINO MEIRELLES CPF:830.532.711-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239/140, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Retire-se o feito de pauta, uma vez que, possivelmente, a audiência não terá sucesso, já que os Executados estão em local incerto e não sabido. Compulsando os autos, verifico há créditos exeqüendos de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas. Observo que a citação do Executado deuse no dia 12.11.2002 (fls. 90). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho,é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa,em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur.

Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 12.11.2002.Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 230/233) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias,emolumentos e custas alcança em 31.08.2007 a importância de R$ 655,06, sendo R$ 589,65 de contribuições sociais, R$ 44,24 de emolumentos e R$ 21,17 de custas. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução quanto aos créditos acima mencionados. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Subdiretora de Secretaria, digitei, aos nove de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1072/2009
PROCESSO Nº RT 00506-2007-131-18-00-1
RECLAMANTE: ELIZANGELA FRANCO PEREIRA
RECLAMADO : MANOEL PACHECO NETO & CIA LTDA.
CNPJ : 04.970.196/0001-06
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MANOEL PACHECO NETO & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante , para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos doze de fevereiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1106/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00216-2009-131-18-00-0
RECLAMANTE : JERUZA RODRIGUES LOUREIRO
RECLAMADA : LEAO DOURADO LTDA ,CNPJ: 05.009.360/0002-59
Data da audiência: 04/03/2009 às 08:45 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos treze dias do mês de fevereiro de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JERUZA RODRIGUES
LOUREIRO, RG nº 4617455 2ª VIA, SSP/GO, CPF Nº 320.417.211-20, PIS nº 124 07073 225 e CTPS Nº 53.011, SÉRIE 00009-DF, residente e domiciliado(a) na, RUA 07, QUADRA 11, LOTE 07, SETOR NORTE MARAVILHA, LUZIÂNIAGO.
FONE: 3601-1974, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LEÃO DOURADO LTDA, CNPJ Nº 05.009.360/0002-59, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
A Reclamante informou que foi admitida em 17.fev.1990, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de NCR$ 2.086,00(DOIS MIL E OITENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS), exercendo as funções de SERVENTE I, conforme descrito na página 12 de sua CTPS.
Informa que teve a CTPS anotada.
DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 16.jul.1992.
OUTRAS INFORMAÇÕES
A autora informa que no mês de julho de 1992, a empresa reclamada havia contraído uma dívida maior do que o seu capital de giro, motivo pelo qual foi decretada a sua falência.
Aduz a autora, que a empresa reclamada promoveu uma reunião, sendo a mesma presidida pelo Sr. Eduardo (um dos sócios proprietários da empresa) e que a matéria em pauta da aludida reunião foi a comunicação, a todos os funcionários, sobre a falência da empresa.
Informa ainda a autora que após a comunicação da falência, alguns funcionários receberam as verbas rescisórias, todavia, a mesma, juntamente com outros funcionários não recebeu as referidas verbas. Alega ainda a autora que o Sr. Eduardo mudou-se para o Rio de Janeiro e que a empresa foi fechada, ficando a mesma, dessa forma, impossibilitada de rescindir o contrato de trabalho, assim como a efetuar a baixa em sua CTPS, motivo pelo qual, busca a tutela jurisdicional para dirimir o presente conflito.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer ainda a autora, que seja oficiado a Caixa Econômica Federal, no sentido de obter informações sobre um possível depósito em sua conta vinculada do FGTS, durante o período laborado pela mesma, e, sendo positivo, que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do aludido FGTS.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 200,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LEAO DOURADO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial da RT-01746-2008-191-18-00-8, jungidos a estes autos, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial da RT-01746-2008-191-18-00-8, jungidos a estes autos, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RELCAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 115/116. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AÍRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fls. 230/231, requer o adiantamento de parte dos honorários periciais.
Em face das razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias. Efetuado o depósito, libere-se o valor ao perito e encaminhem-se os autos para início dos trabalho periciais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 00229-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DILEIDE TEIXERA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE FRUTAS SANTO ONOFRE LTDA
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.70, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de petição de fls. 69, bem como para juntar aos autos os originais de documento de fls. 46.'

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: ACCS 00319-2008-231-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): MARIA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: ACCS 00331-2008-231-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BENTO DE FRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução direta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: ACP 01443-2004-101-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL + 006
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as aprtes para ciência do despacho de fls. 22228, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 2.226/2.227, para que produzam os seus efeitos legais. Mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias, conforme solicitado às fls. 2.225.
Decorrido o prazo supra, vista ao requerente. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1622/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dis, receber a guia de levantamento (alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica intimado o exequente para ciência da resposta ao ofício expedido ao Banco Itaú S.A. e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber o Alvará Judicial nº 35, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: RT 00272-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIR OLÍMPIO MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO BARBOSA DE MÂCEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber guia de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RT 00272-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIR OLÍMPIO MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO BARBOSA DE MÂCEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber guia de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: RT 00272-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIR OLÍMPIO MACHADO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO BARBOSA DE MÂCEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber guia de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: ExFis 01156-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: CELSO SILVA DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimada as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 98, §3º, a seguir transcrito: ``Vindo, considerando que é de conhecimento público e notório que a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na ação de recuperação judicial ajuizada pelo Frigorífico Quatro Marcos, decidiu pela suspensão do curso de todas as ações ajuizadas em relação a mesma até 05.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009), determino o seu cumprimento. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada a segunda reclamada, Geraldo J. Coan & Cia.
Ltda., para retificar a CTPS da reclamante (período de 15.05.2008 a 03.07.2008), recolher as diferenças de FGTS + 40% e fornecer o TRCT (código 01) e as guias CD/SD, no prazo de 05 dias, consoante sentença.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RTOrd 02182-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BORGES MENDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 111, conforme transcrito a seguir: ´´As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 108/110. Com o cumprimento do acordo, o reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 90,10, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.505,26), isenta do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento previdenciário, comprovando nos autos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, vista à União. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, no prazo de 10 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho pubicado na internet no dia 16.02.2009, às 10h12min.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho pubicado na internet no dia 16.02.2009, às 10h12min.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OTÁVIO DO SANTOS FIRMINO
ADVOGADO....: ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do Arquivamento do feito nos termos do art. 844 da CLT, conforme fls. 149.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO COUTINHO DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 94/105.

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JECIMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, querendo, receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DJALMA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para comprovar o recolhimentos das custas, as quais deveriam ser recolhidas em 15 (quinze) dias, sob pena de execução, conforme sentença de fls. 26/28.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DJALMA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para comprovar o recolhimentos das custas, as quais deveriam ser recolhidas em 8 (oito) dias, sob pena de execução, conforme sentença de fls. 27/29.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 22,70.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NORMA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 71,99.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1611/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 24,86.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NELSY PEREIRA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 30, para que produza os seus efeitos legais. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R$25,73, calculadas sobre o valor total do acordo R$1.286,95). A autora deverá comprovar nos autos o recolhimento até 03.03.2009, haja vista que referido valor encontra-se embutido na primeira parcela do acordo. Após 5(cinco) dias do

vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se às partes. Transcorrido i n albis o prazo do item ``3`` e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se estes autos``.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): STUART J. MIININGER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$ 74,15.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WESLEI LIMA DE BARROS (CASA DOS TACÓGRAFOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamente para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 17.03.2009, às 09h20min, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RT 00955-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que for de seu interesse, pois o BACEN restou negativo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas acerca do despacho: ´´Não obstante à determinação supra, intimem-se as executadas para fornecerem as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva e expedição de alvará.´´

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas acerca do despacho: ´´Não obstante à determinação supra, intimem-se as executadas para fornecerem as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva e expedição de alvará.´´

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas acerca do despacho: ´´Não obstante à determinação supra, intimem-se as executadas para fornecerem as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva e expedição de alvará.´´

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RT 01297-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl. 45, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/04/2009 e 27/04/2009, ambos às 14:00hs, conforme edital de fl. 81.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 797,83.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer seus dados bancários e número de CNPJ da favorecida, a fim de que este Juízo proceda a transferência do saldo da conta judicial de fls.179 no valor de R$1.338,24 (não atualizado), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RT 00139-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RT 00323-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RT 00323-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RT 00668-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO URQUIZA FIGUEIROBA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): DOUGLAS VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada nos termos do 884 do CPC, para que tome conhecimento à cerca do levantamento positivo do BACEN.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 00951-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à cerca do despacho: ´´ As obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 75, deverão ser cumpridas pelos executados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da determinação de fls. 114-115.´´

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.405 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante pleiteou a dilação do prazo por mais 30 dias para que apresente o exame solicitado pelo perito. Defiro o requerimento. Intime-se´´.

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência anteriormente marcada para o dia 05/03/2009, às 16:00 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 15:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2172/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência anteriormente marcada para o dia 05/03/2009, às 15:30 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 09:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Informar os dados bancários, tais como: número de conta, agência e nome da instituição, a fim de realizarmos a transferência do valor penhorado junto ao Banco Central, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.143 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.143 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.143 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): STAR RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 452,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OTACÍLIO PARREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 452,39.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2100/2009
Processo Nº: RTSum 01899-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
RECLAMADO(A): IVANILDA CRUVINEL
ADVOGADO....: NEILAIR MAURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada nos termos do art.884 CPC, para que tome conhecimento à cerca do levantamento positivo do BACEN.

Notificação Nº: 2137/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FAUSTINO DE PAIVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.41 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada juntou aos autos da RT-01651-2008-102-18-00-5 cópia da sentença que deferiu a recuperação judicial, bem como determinou a suspensão de todas as execuções em face da mesma pelo prazo de 180 dias. Assim, suspenda-se a execução até o dia 06.07.09. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISLEY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 26/02/2009, às 10:20 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTOrd 01940-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): LÚCIO ALVES DO PRADO

ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.32 cujo teor é o seguinte: ´´O executado comprovou apenas o recolhimento da contribuição previdenciária, restando, assim, recolher o imposto de renda e a custas de liquidação que importam em R$156,60. Intime-se o executado para comprovar a obrigação remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 2103/2009
Processo Nº: RTOrd 01951-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: LUIZ ALEXANDRE LOPORINI MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que tome conhecimento acerca do despacho: ´´Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sobpena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.´´

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.89/90 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JANDIRA RODRIGUES BUENO , nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.89/90 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JANDIRA RODRIGUES BUENO , nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.89/90 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JANDIRA RODRIGUES BUENO , nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO PORTO BELO
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimadA para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.067,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2009.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTOrd 02054-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: Fica intimada acerca do despacho: ´´ Intime-se a testemunha Eduardo Martins Ferreira, através da procuradora do reclamante, para que apresente cópia de sua CTPS, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.)
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.173,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2009.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.38 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 36), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$14,69 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2167/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da redesignação da audiência de instrução da pauta do dia 04/03/2009 para o dia 26/02/2009, às 09:00hs.

Notificação Nº: 2164/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDISIO SARAIVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência de Instrução da pauta do dia 04/03/2009, para o dia 26/02/2009 às 09:10hs, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 04/03/2009, para: 26/02/2009 às 09h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTSum 00229-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VAZ FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência de Instrução da pauta do dia 04/03/2009, para o dia 26/02/2009 às 09:50hs, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDIRENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ODAIR PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do despacho: ´´ Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 14-15), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, exceto quanto à discriminação das verbas apresentadas a seguir:
Discriminação das parcelas indenizatórias do acordo:
R$415,00 de aviso prévio indenizado; R$415,00 de multa do art.
477 da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil subseqüente ao mês de vencimento do acordo (março/2009), sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$23,97 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação data da audiência anteriormente marcada dia 05/03/2009, para: 04/03/2009 às 09h10min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 044/2009
PROCESSO Nº RT 01297-2006-102-18-00-7
EXEQUENTE: CIRENE SOARES DA SILVA
EXECUTADA: CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.
Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 45, tendo como depositária, a própria Executada, Srª. CLEONICE MARTINS DO CARMO.
´´01 (uma) máquina de fabricar chapéus promocionais de E.V.A., com capacidade para 02 (dois) chapéus, trifásica, com 02 (dois) motores de ventilação, completa, avaliada em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente 2, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUÍS PEREIRA DE SÁ + 001
ADVOGADO....: ELIO EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 106, cujo teor é o abaixo transcrito:"Nos termos determinados pelo acórdão proferido nos autos dos ET – 00841-2008-181-18-00-7 em que, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e deu-lhe provimento, desconstituo a penhora do veículo(auto de fl. 80). Providencie o desembargo junto ao DETRAN e dê-se ciência ao depositário. Em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. São Luís De Montes Belos, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim" Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VLADIMIR RIBEIRO RESENDE
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 85/86, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 74,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução..."

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RT 00646-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sª intimada para, tomar ciência da existência do saldo existente (R$ 1.117,79 – fl. 164) bem ainda que, o mesmo será utilizado por este Juízo, para antecipação de honorários periciais em outros processos que aguardam realização de perícia, cuja demandada figure no pólo passivo, nos termos do r. despacho de fl. 165, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1205/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, ante o teor da promoção formulada pelo Calculista, colacionar aos autos os contracheques relativos ao período de ABRIL/2003 a DEZEMBRO/2006, sob pena de utilizar-se a média salarial dos comprovantes existentes nos autos, nos termos do r. despacho de fl. 129, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 252, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 23/03/2009, às 15h30min horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIRES PARREIRA NEVES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o reclamante, Sr. Unires Parreira Neves, deverá comparecer na Clínica do Trabalho, localizada à Rua Bartolomeu Bueno, nº491, Centro, Iporá-Go, no dia 27 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para a avaliação adequada, conforme solicitado pelo Dr. Orestino Vilela Faria, perito nomeado nos autos.

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RTOrd 01627-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO ALLAN DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: para tomar ciência da audiência de instrução designada para o dia 23/03/2009, às 16:00h, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento, sob pena de confissão. Testemunhas deverão comparecer espontaneamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RTOrd 01631-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRÉ VALADÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MANOEL VALERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 19/03/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira."

Notificação Nº: 1204/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MANOEL VALERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/03/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira."

Notificação Nº: 1207/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34/41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 a 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 30,19, calculadas sobre R$ 1332,29, valor arbitrado à condenação. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MATILDES RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34/42, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de MATILDES RAMOS FERREIRA julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 a 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 21,68, calculadas sobre R$ 957,04, valor arbitrado à condenação. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SERVILIO JACINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34/41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de SERVILIO JACINTO DE ALMEIDA julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 a 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 39,00, calculadas sobre R$ 1721,21, valor arbitrado à condenação. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1728/2009
Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1677/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANDRICIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante informar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do integral cumprimento do acordo, frisando que o silêncio será considerado por este Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANDRICIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1729/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DA PEÇA DE FLS. 70, PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DO ACORDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1722/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.
RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.28 ENCONTRA-SE NO SITE DOS CORREIOS.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.
RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.28 ENCONTRA-SE NO SITE DOS CORREIOS.

Notificação Nº: 1663/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.
RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.28 ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 1679/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$19,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$994,12, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$19,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$994,12, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$19,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$970,39, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ENESTINA ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$20,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$994,12, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1683/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ENESTINA ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.

Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$20,06, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.003,97, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO ADONAIAS GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$994,12, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO ADONAIAS GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.100,26, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDSON CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$35,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.760,47, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1699/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$15,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$784,80, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1713/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DOS SANTOS BIANGULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$21,26, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.063,00, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1712/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LINDOLFO LELIS BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$19,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R955,40, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1711/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALTUIR PARREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$80,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R$4.005,35, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1710/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VERA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$20,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.014,92, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.

Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1709/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ALCOLANA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$21,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.054,48, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1708/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.000,91, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1707/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$18,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R$914,27, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1706/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRAULIO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$18,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$934,45, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1705/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALCI RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$34,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.748,68, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1704/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$32,16, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.608,49, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1703/2009
Processo Nº: RTSum 00539-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CLEUSMAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$46,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.338,33, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1702/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DAVINO XAVIER RODOVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$17,04, calculadas sobre o valor dado à causa de R$852,06, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DEIBSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$33,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R$1.654,88, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$18,28, calculadas sobre o valor dado à causa de R$914,27, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor.
Não havendo comprovação no prazo supra, oficie-se à
Receita Federal e arquivem-se com as baixas de estilo, dandose andamento no SAJ.
Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 1730/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Regularizar a sua representação processual, tendo em vista que não há procuração nos autos e nem assinatura do patrono na petição inicial, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RT 01017-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 (dias), indicar meios aptos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RT 00177-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILEIDE ALVES LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO BEZERRA NETO
RECLAMADO(A): ROGÉRIA DAVID QUINTAL
ADVOGADO....: JOSÉ ESTENIO HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 787/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma e de todos os documentos que a acompanham, ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01070-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA: AGNA PEREIRA DE FARIA LIMA)
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 109 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Em razão da não formalização da penhora, diante da recusa do demandado em fornecer os dados para lavratura do auto de penhora e, por ser o bem constrito (bomba - auto de fls. 107) de natureza móvel, intime-se o exeqüente a dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse na remoção do bem, que correrá a sua expensas. Registre-se que eventual remoção transferirá ao exeqüente o encargo de depositário.'

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 138, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 137(que decorreu mais de 120 dias para a reclamada fornecer as guias para soerguimento do seguro-desemprego, requerendo a expedição de alvará para levantamento deste), indefere-se o requerimento, tendo em vista que referido benefício foi incluído na conta de liquidação, devidamente recebido pela autora. Dê-se ciência. ...'

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 00666-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMA LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): VIDROS E BOX (REPRESENTADO POR: ANTÔNIO NARCISO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17/03/2009, às 09:42 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 122 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:42 horas.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RT 00827-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L G SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RT 00883-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELIA GONÇALVES CESÁRIO DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): ÉRICA MARGARIDA FERREIRA MUNIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 118 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a comprovação do parcelamento fiscal (previdenciário), caracterizando o reconhecimento da dívida perante a Receita Federal do Brasil, o que acarretará, no caso de descumprimento, inscrição do débito em Dívida Ativa, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, definitivamente. Antes, intime-se a reclamada do teor desta folha.'

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO AFONSO ALMEIDA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): W. DA COSTA E SOUZA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o reclamante intimado de que foi designado o dia 17/03/2009, às 09:41 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 68 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:41 horas.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 00197-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS MÁRCIA REGINA MARIANO E JOÃO MANOEL DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: ConPag 00248-2008-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN
ADVOGADO.....: DENISE BASTOS MOREIRA
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder a devida baixa na CTPS do Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 262/270, do processo em tela.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): COOPEDUC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DF + 001
ADVOGADO....: NIXON FERNANDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada às fls. 326/345.

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada às fls. 353/370.

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE EL SHADAI (DALVINA PACHECO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 47/55, do processo em tela.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fl. 17 e despacho de fl. 21 dos autos em tela, abaixo transcritos:
DECISÃO
'Vistos, etc.
Nos presentes autos em que são partes ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, reclamante, e FRANCISCO ARAÚJO MAGALHÃES, reclamado(a), o(a) autor(a) alega que não poderá comparecer na audiência designada, não dizendo quais motivos e nem apontando em que data poderá ser realizada a referida audiência, quando manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fls. 16), no caso de indeferimento do adiamento.
Considerando que a presente ação está sendo processada pelo procedimento sumaríssimo, indefere-se o adiamento e homologa-se o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 99,01(noventa e nove reais e um centavo), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50.Intimem-se.'
DESPACHO
'Indefere-se o requerimento de desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, contidos na peça de fl. 20, tendo em vista que somente vieram instruindo a exordial a procuração e 02 (duas) cópias, sendo um autenticada. Dê-se ciência, bem como providencie a secretaria.a devida intimação da decisão de fl. 17.'

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÉIA WANESSA LALOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 25/26, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por WANDERLÉIA WANESSA LALOPES DE SOUZA em desfavor de SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 83,66, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Valparaíso de Goiás, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho".
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 05/03/2009, às 15h50min, sob as penalidades da lei.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 792/2009
PROCESSO : RT 00767-2007-241-18-00-7
EXEQÜENTE: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, SEM NÚMERO, FAZENDA PAIVA CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data da Praça 17/03/2009 às 09:42 horas
Data do Leilão 26/03/2009 às 09:42 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00(vinte mil reais, conforme auto de penhora de fl. 122, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Leito Lopes de Oliveira (v. auto de depósito de fl. 127).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01(uma) máquina para fabricação de requeijão denominada produtora STEFANILDA, com pás e divisões internas, em bom estado de uso e conservação, com numeração patrimonial 100039, com 02(dois) motores para processamento e ponto de massa.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Subdiretora, digitei e EU, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 13 de fevereiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 790/2009
PROCESSO : RT 00042-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE: AGNALDO AFONSO ALMEIDA
ADVOGADO(A): JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
EXECUTADO: W. DA COSTA E SOUZA LTDA.
Localização do(s) bem(ns): RUA 19, QD. 61, LOTE 02, CEP 72.870-000, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 17/03/2009 às 09:41 horas
Data do Leilão 26/03/2009 às 09:41 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 68, na guarda do(a) depositário(a), Sra. Raqueline Keyte Pimentel(v. Auto de depósito de fl. 69).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-01(um) expositor refrigerador, marca Ormifrio, com 02 portas corrediças de acrílico (transparente, confeccionado em alumínio e fórmica bege, encontrando-se uma das portas (esquerda) com rachadura (à altura do puxador), c/ 03 prateleiras internas, além da base (que serve como prateleira), c/ motor na parte superior, assim como a serpentina, em razoável estado de conservação, funcionando normalmente.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Subdiretora, digitei e EU, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 13 de fevereiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 01551-2007-121-18-00-6 DSAE 104/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: SURANE APARECIDA ROSA DA SILVA PESSOA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIATUBA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 217, abaixo transcrito:
Vistos os autos
Considerando o teor da certidão acima. Assim determino:
I-Proceda-se a baixa desta RPV, com as cautelas de praxe;
II-Em seguida, remetam-se os autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara para as providências cabíveis quanto à liberação do crédito ao exequente, bem como para que oficie o gerente da agência 0015, da Caixa Econômica Federal, ordenando que restitua o valor sequestrado para a conta de origem, em nome do Município de Goiatuba;
III-Intime-se o executado.

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 DSAE 226/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 1.020, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o Estado de Goiás, foi devidamente citado da homologação dos cálculos às fls. 960/961, torno sem efeito o 4º parágrafo do despacho de fls. 1.008, bem como a citação de fls. 1.014/1.015, considerando esse último ato válido apenas para o fim de dar vista ao executado da atualização.
Torno sem efeito, ainda, o despacho de fls. 1.019, em razão da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.011/1.012.
Diante do exposto, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a referida impugnação.

Notificação Nº: 328/2009
Processo Nº: RT 00543-1998-054-18-00-3 DSAE 227/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA PEIXOTO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 177, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 176, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 175.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 792, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 786/787, bem como da certidão de fls. 789, determino:
I – Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos de FGTS pelo exequente;
II – Atualize-se o débito do Crisa e expeça-se alvarápara liberação, utilizando o saldo da conta convênio 2555.042.01529514-0;
III – Cadastre-se o valor devido pela Agetop a título de honorários assistenciais e contribuição previdenciária como requisição de pequeno valor, bem como proceda-se à confecção do ofício requisitório na forma do artigo 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST;
IV - Proceda-se à confecção do ofício precatório referente à quantia devida pela Agetop ao exequente.
V - Intimem-se as partes deste despacho, observandose que são dois executados.

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 DSAE 413/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da informação de fls. 274, devendo requerer o que entender de direito, em dez dias.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: GILDASIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 483, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 482, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 481.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 367, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 366, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 365.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 314/2009
Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: NEI MARIA GARCIA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 287, abaixo transcrito:
CERTIDÃO E CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 286, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 285.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 171, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 170, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 169.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: ExFis 00262-2007-052-18-00-0 DSAE 472/2009-5 EXE
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 102, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 101, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 100.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 332/2009
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 164, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 163, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 498 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 162.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Goiânia, 09/02/2009.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RT 00187-2001-053-18-00-8 DSAE 477/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 287, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 286, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 285.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Goiânia, 09/02/2009.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 207, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 405, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 404.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RT 00731-1998-051-18-00-2 DSAE 481/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: WANDER FACANALI GASPAROTI
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA E OUTRA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 197, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 196, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 195.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: RT 00581-2003-051-18-00-5 DSAE 489/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 135, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 134, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 133.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: CLAUDIO LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 291, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 290, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 289.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Goiânia, 09/02/2009.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 202, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 201, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 200.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 168, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 167, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 498 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 166.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 270, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 269, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 268.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 330/2009
Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 347, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 346, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 498 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 345.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Goiânia, 09/02/2009.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: HOMERO GOMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 631, abaixo transcrito:
CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 630, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.
Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.
Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 329.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução.
Vistos os autos.
Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 04/03/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 18/03/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RT 00275-2005-013-18-00-4 DSAE 926/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 144, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão acima. Assim determino:
I-Proceda-se a baixa deste Precatório, por outro motivo que não o pagamento, com as cautelas de praxe;
II-Intime-se o executado;
II-Em seguida, remetam-se os autos do precatório ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para receber suas CTPS's, acostadas à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para receber suas CTPS's, acostadas à contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 DSAE 936/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como para receber suas CTPS's, acostadas à contra-capa dos autos.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 250/2009
PROCESSO Nº RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
Exeqüente: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ESTRADAS E PAV. NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOSE GILDO DOS SANTOS - OAB/GO nº 6976
Executada: CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 20/03/2009 às 9h
Data da 2ª praça: 31/03/2009 às 9h
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 20/03/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01- Uma parte de terras com área de 20.000 m², no Loteamento Cabeceiro do Riosinho, município de São Miguel do Araguaia/GO. Cercada de muros de pedras no fundo e laterais, na frente meio muro de pedra com grades de ferros, com portão de correr, Com 04 área construídas sendo; uma Guarita de 5.00x 6.00, contendo 01 sala com banheiro, balcão de tijolo com revestimento em azulejos, piso em cerâmica, vitroux de correr.
02- Casa de 135 m2, construída em tijolos comuns, com vigas de concretos horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiros, 01 cozinhas com sala de dispensa, 01 sala com a copa, com banheiro, uma área lateral, sendo os pisos em cerâmica, as paredes rebocada só por dentro.
03- Casa com 253mt2, sendo; 01 sala de escritório com cozinha, 01 sala com 02 quartos e 01 banheiro, 01 sala com banheiro, 01 sala, 01 sala de almoxarifado, área lateral coberta de telhas plan, piso encimentado, paredes de tijolos comuns, com pintura em regular estado de conservação.

04- 01 Galpão medindo 207m2, com 04 cômodos 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitroux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, uma com quarto de almoxarifado.
05- 01 Galpão antigo de 90mt2, para guardar materiais usados, com área lateral coberto de telhas francesas, com portas de ferros.
06- Um lavador de automóveis com rampas e casa de reservatório de água.
07- 01 bomba combustível, com reservatório de óleo.
Avaliação total: R$226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 16 de fevereiro de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Diaas da Fonseca Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.02.17 13:33:36 -03'00'